



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXIX — Nº 53

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1981

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5.341
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5.344
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5.345
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	5.364
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5.364
MINISTÉRIO DO TRABALHO	5.366
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5.368
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	5.368
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	5.368
MINISTÉRIO DO INTERIOR	5.369
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	5.372
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.373
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5.374
INEDITORIAIS	5.381
ÍNDICE	5.385

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 85.818, de 17 de março de 1981.

Abre ao Ministério da Justiça em favor do Departamento de Imprensa Nacional o crédito suplementar no valor de Cr\$ 29.000.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º, da Lei nº 6.867, de 03 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Justiça em favor do Departamento de Imprensa Nacional, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior ocorrerão de anulação parcial

da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de março de 1981;
160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ernane Galvêas
Delfim Netto

ANEXO I (ANEXO AO DECRETO Nº 85.818, DE 17.03.81)		SUPLEMENTAÇÃO CR\$ 1.000,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
2016.03070234.075	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		29.000
	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL		29.000
	FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL	3214.00	29.000
			29.000
TOTAL			29.000

ANEXO II (ANEXO AO DECRETO Nº 85.818, DE 17.03.81)		CANCELAMENTO CR\$ 1.000,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
2016.03070234.075	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		29.000
	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL		29.000
	FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL	4313.00	29.000
			29.000
TOTAL			29.000

Decreto nº 85.819, de 17 de março de 1981.

Abre à Justiça Militar o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.600.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º, da Lei nº 6.867, de 03 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Justiça Militar o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior ocorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto, e no montante especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de março de 1981;
160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ernane Galvêas
Delfim Netto



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretora-Geral:
DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora da Divisão de Publicações:
CRISTINA SGANZERLA
Chefe do Serviço Editorial:
MARIA LUZIA DE MELO

Diário Oficial

SEÇÃO I

Órgão destinado a publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:
Departamento de Imprensa Nacional
Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:
226-7175 (PABX)
226-5432 (Diretoria-Geral)
223-4453 (Divisão de Publicações)
226-2565 (Divisão de Pessoal)
225-4790 (Divisão de Produção)
223-5453 (Divisão de Administração)
226-9938 (Escola de Artes Gráficas)
226-6900 (Tesouraria)

Telex:
(061) 1356 DIMN BR

HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Imprensa Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo. O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1 de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 16 horas será publicada no mesmo dia.

Assinaturas:

Semestral Cr\$ 580,00
Anual Cr\$ 1.160,00
Exterior Cr\$ 1.660,00

Os funcionários públicos gozam do desconto de 50%, mediante comprovação de situação funcional.

Porte postal:

Para remessa postal via superfície, acrescentar os seguintes valores:

Semestral Cr\$ 220,00
Anual Cr\$ 440,00
Exterior: Cr\$ 1.440,00

Assinaturas via aérea devem ser contratadas diretamente na ECT.

Venda avulsa:

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 85.819, DE 17.03.81)			
CR\$1.000,00			
CO D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	JUSTIÇA MILITAR		2.000
	JUSTIÇA MILITAR		2.000
10601.02040253.0191	EDIFÍCIO-SEDE DA AUDITORIA MILITAR EM SALVADOR	4110.001	2.000
TOTAL			2.000

ANEXO II		CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº 85.819, DE 17.03.81)			
CR\$1.000,00			
CO D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		2.000
	INCURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/PH		2.000
12901.03091835.3641	PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	4130.001	2.000
TOTAL			2.000

Decreto nº 85.820, de 17 de março de 1981.

Abre ao Ministério dos Transportes o crédito suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 69, da Lei nº 6.867, de 03 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério dos Transportes em favor da Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto, e no montante especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de março de 1981; 160ª da Independência e 93ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvêas
Delfim Netto

ANEXO I (ANEXO AO DECRETO Nº 85.820, DE 17.03.81)		SUPLEMENTAÇÃO CR\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES		25.000
	SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		25.000
2703.16880251.924	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4311.01	25.000 25.000
TOTAL			25.000

ANEXO II (ANEXO AO DECRETO Nº 85.820, DE 17.03.81)		CANCELAMENTO CR\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO		25.000
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA		25.000
2802.03090425.391	PROGRAMA DE APOIO A EXPORTAÇÃO E VALORIZAÇÃO ECONOMICA	4130.00	25.000 25.000
TOTAL			25.000

Decreto nº 85.821, de 17 de março de 1981.

Reabre à Presidência da República, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 1980, o crédito especial aberto pelo Decreto nº 85.557, de 18 de dezembro de 1980.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, e em conformidade com o disposto no artigo 62, § 4º, ambos da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto, sob a forma anexa a este Decreto, à Presidência da República, em favor do Departamento

Administrativo do Serviço Público, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 1980, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), o crédito especial autorizado pela Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980, e aberto pelo Decreto nº 85.557, de 18 de dezembro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de março de 1981;
1609 da Independência e 939 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvêas
Delfim Netto

ANEXO I		REABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	
(ANEXO AO DECRETO Nº 85.821, DE 17.03.81)		CR\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL
1117.03072171.956	PRESIDENCIA DA REPUBLICA		400.000
	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		400.000
	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO		400.000
		3211.01	155.000
		3211.02	32.000
		4311.01	213.000
	TOTAL		400.000

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1981.

O Presidente da República

RESOLVE, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, ADMITIR no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, no grau de COMENDADOR, o General-de-Brigada LUCIO AÑEZ RIBERA, do Exército da República da Bolívia.

Brasília, DF, 18 de março de 1981;
160ª da Independência e 93ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Walter Pires

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 72, de 17 de março de 1981. Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que "altera a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 54, de 17 de março de 1981. Proposta do Ministério do Interior, de reformulação parcial de projetos a cargo do Departamento Nacional de Obras e Saneamento-DNOS, objeto da Exposição de Motivos nº 166, de 25.06.80-SEPLAN, já aprovada, na forma e condições que menciona. "Aprovo. Em 17.3.81."

Nº 55, de 17 de março de 1981. Proposta do Ministério dos Transportes, de reformulação parcial dos Programas Rodoviários da Amazônia e do Nordeste, objeto da Exposição de Motivos nº 255-A, de 26.08.80-SEPLAN, já aprovada, na forma e condições que menciona. "Aprovo. Em 17.3.81."

SEGURANÇA NACIONAL (edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- Textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
- Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF ou pelo Reembolso Postal (CEP 70160)

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Novas normas e tabelas para o desconto incidente sobre os rendimentos na fonte de assalariados e não assalariados, aprovadas pela Instrução Normativa nº 132/80 da Secretaria da Receita Federal.

À VENDA

Suplemento ao *Diário Oficial* (Seção I)
nº 245, de 24-12-1980

Preços:

Brasília — Cr\$ 19,00
Estados (porte aéreo) Cr\$ 35,00

Secretarias de Estado

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 017, DE 12 DE MARÇO DE 1981.

Dispõe sobre o selo de controle.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 141 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados-RIPI, aprovado pelo Decreto nº 83.263, de 9 de março de 1979, e considerando a conveniência de manter um instrumento consolidado das normas que disciplinam o selo de controle,

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Estão sujeitos ao selo de controle, na forma estabelecida neste ato, os seguintes produtos, segundo sua classificação na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 84.338, de 26 de dezembro de 1979: cigarros, dos códigos 24.02.02.02 e 24.02.02.99; champanha (de procedência estrangeira), do código 22.05.03.01; rum, do código 22.09.02.00; vodca, do código 22.09.03.00; uísque, do código 22.09.04.00; licores ou cremes, do código 22.09.06.00; aguardente de cana ou caninha e aguardente de melão ou cachaça, do código 22.09.07.00; aguardentes naturais de vinho ou de bagaço de uva fermentada, dos códigos 22.09.08.01 (conhaque), 22.09.08.02 (bagaceira ou graspa) e 22.09.08.99 (qualquer outra); aguardentes de agave ou de outras plantas, do código 22.09.09.00; aguardentes compostas, dos códigos 22.09.10.01 (de alcatrão), 22.09.10.02 (de gengibre), 22.09.10.03 (de cascas, polpas, ervas ou raízes), 22.09.10.04 (de essências naturais), 22.09.10.05 (de essências artificiais) e 22.09.10.99 (qualquer outra); aguardentes de frutas, do código 22.09.11.00; batidas, do código 22.09.12.00; aperitivos e amargos, do código 22.09.13.00; genebra, do código 22.09.14.00; gim, do código 22.09.15.00; "steinhaeger", do código 22.09.16.00, "pisco", do código 22.09.17.00; relógios de bolsô, do código 91.01.01.00, e relógios de pulso compreendidos nos códigos 91.01.02.00, 91.01.03.00 e 91.01.05.00.

1.1.1 - Não será aplicado o selo de controle:

- I - nas miniaturas e amostras de bebidas;
- II - nas bebidas acondicionadas em recipientes de capacidade de até 0,220 l (duzentos e vinte mililitros);
- III - nos produtos destinados à exportação;
- IV - nos cigarros distribuídos gratuitamente aos empregados da empresa;
- V - nos cigarros destinados a distribuição gratuita, a título de propaganda, em invólucro

cro que contenha fração de vintena;

VI - nos relógios industrializados na Zona Franca de Manaus, quando destinados a seu consumo interno;

VII - nos relógios estrangeiros pela Zona Franca de Manaus e ali consumidos;

VIII - nos produtos estrangeiros:

- a) constantes da bagagem de passageiro procedente do exterior;
- b) contidos em remessas postais internacionais desembaraçadas em regime de tributação simplificada;
- c) despachados em regimes aduaneiros especiais, ou a eles equiparados;
- d) importados por missões diplomáticas e repartições consulares ou por repartições de organismos internacionais e regionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro;
- e) importados como amostra comercial, sem valor de venda;
- f) integrantes dos bens de pessoas mencionadas no artigo 13 - inciso III do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1123, de 3 de setembro de 1970, trazidos quando da mudança de seu domicílio para o País;
- g) retirados para análise pelos órgãos competentes;

1.1.2 - Para fins do disposto no inciso I do subitem anterior, consideram-se miniaturas e amostras de bebidas as quantidades desses produtos acondicionadas em recipientes de até 0,060 l (sessenta mililitros).

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO SELO:

2.1 - O selo de controle será impresso em três modelos diferentes destinados a "Cigarros", "Bebidas" e "Relógios" e atenderá às características a seguir:

2.1.1 - Selo para Cigarros (espécie única)

- a) dimensões: 12mm x 38mm (estampa) e 17mm x 43mm (selo);
- b) papel: fibra de garantia;
- c) desenho: formato de retângulo vertical tendo como motivo principal uma folha de fumo estilizada, à qual se sobrepõe, também estilizada, uma flor dessa planta. Nas extremidades da estampa, dois campos de fundo branco, lendo-se, no campo inferior, a expressão "SELO DE CONTROLE - BRASIL" e, no superior, "IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS".
- d) impressão: "offset";
- e) cores de impressão: verde escuro, azul escuro, verde claro, azul claro, roxa, siena, laranja, violeta, cinza, vermelha e amarela.

2.1.2 - Selo para Bebidas, compreendendo três espécies:

- I - Uísque;
- II - Bebidas Alcoólicas;
- III - Aguardente.
- a) dimensões: 11mm x 105mm (estampa) e 15mm x 111mm (selo);
- b) papel: fibra de garantia;
- c) desenho: formato de retângulo horizontal dividido em três módulos: no primeiro, como elemento de identificação, impressas em caracteres brancos, sobre fundo de garantia distinto para cada uma das espécies, as expressões "UÍSQE", "BEBIDAS ALCOÓLICAS" e "AGUARDENTE", e na margem lateral esquerda, a sigla IPI vazada sobre o fundo; no segundo módulo (centro), a palavra "BRASIL" inscrita em sentido vertical; no terceiro módulo, na parte superior, a inscrição "SELO DE CONTROLE" e na parte inferior, a série e o número de ordem do selo. Ligando os três módulos, uma linha de contorno e, inserida na margem inferior esquerda, sob o primeiro módulo, em micro caracteres unidos, a inscrição "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL" e na margem inferior direita, sob o terceiro módulo, com os mesmos caracteres, a inscrição "IMPRESSO NA CASA DA MOEDA DO BRASIL".
- d) impressão: talho doce, para o selo da espécie "Uísque" e "offset" seco, para os selos das espécies "Bebidas Alcoólicas" e "Aguardente";
- e) cores de impressão;
- Uísque: verde escuro, marrom escuro e vermelha;
- Bebidas Alcoólicas: cinza, laranja, marrom, verde e vermelha;
- Aguardente: laranja.

2.1.3 - Selo para Relógios (espécie única):

- a) dimensões: 9mm x 9mm (estampa) e 11,5mm x 11,5mm (selo);
- b) papel: fibra de garantia;
- c) desenho: formato quadrado, tendo fundo de garantia formado por "grisé" de linhas paralelas cruzadas. No centro, a palavra "BRASIL" e, em cada lado do quadrado, a sigla "IPI".

d) cores de impressão: verde e vermelha.

3. DOS GRUPOS E DAS ESPÉCIES E CORES DO SELO

3.1 - Os produtos mencionados no subitem 1.1, incluídos, para efeito de aplicação do selo, nos grupos e subgrupos abaixo indicados, serão selados, observando-se a espécie e cor do selo correspondente, atendido ainda, quanto aos cigarros, o seu enquadramento na tabela de classes de preços de venda, no varejo:

GRUPO I: CIGARROS

(Códigos TIPI 24.02.02.02 e 24.02.02.99)

Classe de Preços

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
Especial (produto estrangeiro)

Selo de Controle

Verde escuro
Azul escuro
Verde claro
Azul claro
Roxo
Siena
Laranja
Violeta
Cinza
Vermelho
Amarelo
Vermelho

GRUPO II: BEBIDAS

Subgrupo "a": Uísque

Código TIPI	Produto	Selo de Controle
22.09.04.00	Uísque nacional	Verde escuro
22.09.04.00	Uísque enquadrado na Port. MF 108/78	Marrom escuro
22.09.04.00	Uísque estrangeiro	Vermelho

Subgrupo "b": Bebidas Alcoólicas

Código TIPI	Produtos	Selos de Controle
22.09.08.01	Conhaque	Cinza
22.09.02.00	Rum	Laranja
22.09.03.00	Vodca	Laranja
22.09.14.00	Genebra	Laranja
22.09.15.00	Gim	Laranja
22.09.16.00	"Steinhaeger"	Laranja
22.09.17.00	Pisco	Laranja
22.09.06.00	Licores ou cremes	Marrom
22.09.13.00	Aperitivos e amargos	Marrom
22.09.08.00	Aguardentes naturais de vinho ou de bagaço de uva fermentada:	
22.09.08.02	Bagaceira ou graspa	Verde
22.09.08.99	Qualquer outra	Verde
22.09.09.00	Aguardente de agave ou de outras plantas	Verde
22.09.10.00	Aguardentes compostas:	
22.09.10.01	De alcatrão	Verde
22.09.10.02	De gengibre	Verde
22.09.10.03	De cascas, polpas, ervas ou raízes	Verde
22.09.10.04	De essências naturais	Verde
22.09.10.05	De essências artificiais	Verde
22.09.10.99	Qualquer outra	Verde
22.09.11.00	Aguardentes de frutas	Verde
22.09.12.00	Batidas	Verde
22.05.03.01	Champanha (de procedência estrangeira)	Vermelho
	Quaisquer bebidas estrangeiras deste subgrupo	Vermelho

Subgrupo "c": Aguardente

Código TIPI	Produto	Selos de Controle
22.09.07.00	Aguardente de cana ou de caninha e aguardente de melão ou cachaça	Laranja

GRUPO III: RELÓGIOS

(Códigos TIPI 91.01.01.00, 91.01.02.00, 91.01.03.00 e 91.01.05.00)

Produto	Selo de Controle
Relógios de bolso ou de pulso, de fabricação nacional, dos códigos acima.	Verde

Os mesmos relógios, de procedência estrangeira.

Vermelho

arrematação, deduzida, quando for o caso, do número de espécimes retirados para análise pelos órgãos competentes.

4. DA REQUISIÇÃO E DO FORNECIMENTO

4.1 - A requisição, distribuição, guarda e o fornecimento do selo de controle, no território nacional, serão superintendidos pela Coordenação do Sistema de Fiscalização.

4.1.1 - A supervisão e o controle serão exercidos, a nível regional, pela Divisão de Fiscalização das Superintendências Regionais da Receita Federal.

4.1.2 - As unidades da Secretaria da Receita Federal que receberem o selo de controle manterão depósito que atenda às exigências de armazenamento, segurança e conservação requerida para sua boa guarda.

4.2 - O selo de controle será requisitado:

- I - pelas Superintendências Regionais da Receita Federal, diretamente à Casa da Moeda do Brasil;
- II - pelas Delegacias da Receita Federal, e Inspetorias da Receita Federal de classe especial, à Superintendência da respectiva região fiscal;
- III - pelas demais unidades da Secretaria da Receita Federal habilitadas pelos Superintendentes da Receita Federal, às Delegacias a que estiverem subordinadas;
- IV - pelos fabricantes, importadores e arrematantes de produtos sujeitos ao seu uso, às unidades da Secretaria da Receita Federal.

4.2.1 - A requisição do selo de controle pelas unidades da Secretaria da Receita Federal será feita na forma estabelecida pela Coordenação do Sistema de Fiscalização.

4.2.2 - No caso do inciso IV do subitem 4.2, as requisições serão dirigidas:

- I - em se tratando do selo de controle para produtos nacionais, à unidade local que jurisdiciona o estabelecimento industrial;
- II - em se tratando do selo de controle para aplicação em produtos estrangeiros, à unidade responsável pelo seu desembaraço aduaneiro ou liberação.

4.2.3 - Quando a unidade local da SRF que jurisdiciona o estabelecimento fabricante não mantiver depósito de selos de controle, o contribuinte dirigirá sua requisição à unidade depositária mais próxima.

4.2.4 - Nas cidades de Manaus, Belém, Recife, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas e Porto Alegre e no Distrito Federal, o fornecimento do selo de controle para produtos nacionais será centralizado nas respectivas DRFs.

4.3 - O fornecimento do selo aos usuários far-se-á com atendimento dos seguintes limites quantitativos:

- I - para produtos nacionais, em quantidade não superior às necessidades do contribuinte para o consumo de um mês, nem inferior ao de uma quinzena, não sendo permitido, em qualquer caso, fracionamento de folha de selos;
- II - para produtos estrangeiros importados ou arrematados em leilão, em quantidade coincidente com o número de unidades tributadas e consignadas na Declaração de Importação ou no documento que comprove a

4.3.1 - No fornecimento dos selos, será obedecida a ordem crescente de numeração dos selos, se for o caso.

4.4 - O selo de controle será fornecido aos usuários mediante ressarcimento prévio ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, observados os valores fixados nas respectivas tabelas de fornecimentos vigentes à época da efetivação do recolhimento, atendidas as exigências dos subitens 4.3, 4.5 e 4.8.

4.4.1 - A importância correspondente será recolhida ao Banco do Brasil S.A. ou, na falta de agência deste Banco na localidade, a qualquer estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, em 5 (cinco) vias, preenchido de acordo com as instruções anexas.

4.4.2 - Por ocasião do recolhimento, o estabelecimento arrecadador reterá as 1a. e 3a. vias do DARF e devolverá as demais vias ao interessado.

4.4.3 - Os agentes arrecadadores incluirão os valores arrecadados em Totalizador Parcial - TP específico e os registrarão no documentário de controle da arrecadação (BDA, BRA, BT e BTC) sob a denominação CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF, código BB-15.

4.5 - Na requisição do selo de controle, o contribuinte deverá apresentar à unidade fornecedora, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recolhimento da importância correspondente ao ressarcimento dos selos, os seguintes documentos:

- a) Guia de Fornecimento do Selo de controle, conforme modelo anexo, em 3 (três) vias, distinta para produtos nacionais e para produtos estrangeiros;
- b) as 2a., 4a. e 5a. vias dos DARF quitados, correspondentes ao ressarcimento prévio dos selos constantes de cada Guia de Fornecimento apresentada; e
- c) em caso de produtos nacionais: o DARF quitado correspondente ao IPI do último período vencido, a Declaração e Notificação do IPI - Modelo 1, referente ao último período de apuração do imposto e a última Guia de Fornecimento do Selo de Controle;
- d) em caso de produtos estrangeiros: o DARF correspondente ao recolhimento do Imposto de Importação e do IPI, assim como a Declaração de Importação ou documento que comprove a arrematação, referente à mercadoria importada ou arrematada, conforme o caso.

4.6 - Na unidade da SRF, preliminarmente ao fornecimento dos selos, os documentos que instruem a requisição serão examinados, devendo o funcionário:

- a) conferir os quantitativos, valores e as informações constantes da Guia de Fornecimento do Selo de Controle à vista dos documentos mencionados nas alíneas "c" e "d" do subitem anterior, que serão devolvidos ao interessado após atestada a conferência no campo próprio da Guia;
- b) verificar se o DARF foi preenchido corretamente e se a importância recolhida correspondente ao valor do ressarcimento dos selos constantes da respectiva Guia de Fornecimento;

- c) numerar a Guia de Fornecimento e anotar, nas 3 (três) vias, o nome do banco e da agência e a data em que foi efetuado o recolhimento;
- d) anotar, no campo 31 das 2a., 4a. e 5a. vias do DARF quitado, o número e a data da Guia de Fornecimento, onde aparecerá sua assinatura sobre carimbo.
- e) reter a 3a. via da Guia de Fornecimento e a 5a. via do DARF, devolvendo as demais vias ao contribuinte para fins de recebimento dos selos.
- 4.6.1 - Por ocasião do fornecimento dos selos, a 1a. via da Guia de Fornecimento e a 2a. via do DARF serão devolvidas ao interessado.
- 4.6.2 - A unidade da SRF fará encaminhar, ao final de cada quinzena, ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Receita Federal em Brasília, as 5as. vias do DARF recebidas no período.
- 4.7 - A requisição feita em desacordo com as normas e condições aqui previstas implicará o não fornecimento dos selos requisitados.
- 4.8 - Os usuários do selo de controle estão obrigados:
- I - a apresentar à unidade fornecedora, na segunda quinzena de maio, previsão anual, desdobrada em trimestres, das quantidades do selo, por espécie e categoria, necessárias ao seu consumo no ano subsequente, utilizando o modelo "Previsão de Consumo Anual do Selo de controle", anexo, em duas vias;
- II - a comunicar à unidade fornecedora da SRF, com a antecedência mínima de sessenta dias, o início de fabricação de produto novo sujeito ao selo de controle.
- 4.8.1 - O disposto no subitem 4.8 não se aplica ao arrematantes nem aos importadores não habituais.
- 4.9 - As despesas de transporte dos selos de controle correrão por conta dos respectivos usuários quando ocorrerem, cumulativamente, as seguintes hipóteses:
- I - requisição de selos pelo usuário em desacordo com a previsão anual de consumo apresentada; e
- II - necessidade de suprimento extra dos selos requisitados, mediante emprego de transporte especial.
- 4.9.1 - Para fins de ressarcimento dos encargos a que aludiu o subitem anterior, a unidade da SRF fixará a importância correspondente a ser recolhida ao Banco do Brasil S.A., a crédito do FUNDAP, através de DARF emitido em 5 (cinco) vias, preenchido de acordo com as instruções anexas e visado pela unidade da SRF.
- 4.9.2 - As 1a. e 3a. vias do DARF ficarão em poder do agente arrecadador e as 2a. e 5a. vias serão devolvidas ao interessado que entregará, no prazo de cinco dias, as 4a. e 5a. vias à unidade da SRF.
- 4.9.2.1 - A unidade da SRF encaminhará as 5as. vias do DARF ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Receita Federal em Brasília, na forma do subitem 4.6.2.
- 4.9.3 - O valor arrecadado será incluído no documentário de arrecadação, pelo agente arrecadador, sob o código BB-15.

5. DA MARCAÇÃO

- 5.1 - Os contribuintes obrigados à utilização do selo de controle deverão marcá-lo, apondo-lhe, a carimbo, com tinta indelével, ou por meio de impressão tipográfica, o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, na face impressa de cada fórmula.
- 5.1.1 - A exigência de marcação aqui referida será dispensada quando se tratar de selo que contenha indicação de série e número de ordem.
- 5.1.2 - No selo para relógios, a marcação consistirá:
- I - nos três últimos algarismos do número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, acrescidos da sigla da unidade da Federação, no caso de produtos nacionais;
- II - nos três últimos algarismos do número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, além da sigla ou abreviatura da firma, no caso de produtos estrangeiros.
- 5.1.3 - No selo para cigarros, a marcação consistirá, além do número do CGC do estabelecimento produtor, nos dizeres "Preço no varejo - Cr\$ ", impressos de forma visível e indelével, em caracteres de altura não inferior a dois milímetros quanto às letras, e não inferior a cinco milímetros quanto aos algarismos.

6. DA APLICAÇÃO

- 6.1 - O selo de controle será colado no fecho de cada unidade tributada, de modo a que se rompa ao ser aberto o recipiente ou embalagem, utilizando-se, na colagem, goma especial que impossibilite a retirada do selo, intacto.
- 6.1.1 - Em se tratando de produtos dos códigos 91.01.01.00, 91.01.02.00, 91.01.03.00 e 91.01.05.00 (relógios de bolso e de pulso), o selo será aplicado em cada unidade, na face oposta ao mostrador.
- 6.2 - A aplicação do selo de controle deverá ser feita:
- I - pelo industrial, antes da saída do produto do estabelecimento industrial;
- II - pelo importador ou arrematante, antes da saída do produto da unidade da SRF que o desembaraçar ou proceder à sua liberação, ressalvado o disposto no subitem 6.2.1.
- 6.2.1 - A aplicação do selo de controle nos produtos importados ou arrematados poderá, excepcionalmente, ser feita no estabelecimento do contribuinte, atendidas as condições previstas nos artigos 159 e 160 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.
- 6.2.1.1 - A Coordenação do Sistema de Fiscalização estabelecerá normas a serem adotadas no caso de o importador ou arrematante situar-se em localidade diversa daquela em que se verificar o desembaraço ou a liberação dos produtos.
- 6.3 - Os relógios de bolso e de pulso de procedência estrangeira, sujeitos ao selo de controle, que venham a sofrer operações que lhes modifiquem o acabamento ou a apresentação, sem que, contudo, sejam alteradas as características externas que identifiquem a sua origem, deverão sair do estabelecimento que efetuar tais operações com o mesmo selo de controle, de cor vermelha, aplicado por ocasião do desembaraço aduaneiro.

6.4 - Os selos de controle, quando numerados, serão aplicados na ordem crescente de numeração.

6.5 - Os selos de controle, ainda que perfeitos, mas integrantes de folhas que apresentem defeitos de origem, não poderão ser utilizados, nem destacados da folha para qualquer fim, observado, no que couber o disposto do item 8.

7. DA ESCRITURAÇÃO E CONTROLE

7.1 - Os contribuintes manterão registro das entradas e saídas dos selos de controle, inclusive das quantidades inutilizadas ou recolhidas em devolução, mediante escrituração do Livro de Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle, modelo 4, na forma do art. 250 do RIPI.

7.2 - As Guias de Fornecimento do Selo de Controle serão arquivadas no estabelecimento do contribuinte em pasta própria e em ordem cronológica, à disposição da fiscalização.

7.3 - As unidades da Secretaria da Receita Federal que receberem selos de controle para redistribuição às unidades subordinadas ou fornecimento aos contribuintes manterão registro das entradas e saídas dos selos, de conformidade com a sistemática instituída pela Coordenação do Sistema de Fiscalização.

8. DA DEVOLUÇÃO

8.1 - Os selos de controle serão devolvidos pelo usuário à unidade fornecedora da Secretaria da Receita Federal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - encerramento da fabricação do produto sujeito ao selo;

II - dispensa, pela Secretaria da Receita Federal, de sua exigência;

III - defeitos de origem nas folhas dos selos;

IV - quebra, avaria, furto ou roubo de produtos importados, quando tenha sido autorizada a aplicação dos selos no estabelecimento do contribuinte.

8.1.1 - Ocorrendo a hipótese do inciso I, o usuário poderá, mediante prévia autorização da unidade fornecedora da SRF, transferir, para outro estabelecimento da mesma firma, os selos que possuir em estoque, desde que se encontrem nas mesmas condições em que foram recebidos.

8.2 - A devolução dos selos nas hipóteses referidas no subitem precedente, desde que atendidas as exigências dos subitens

8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, dá direito ao contribuinte à indenização da importância correspondente ao valor de aquisição dos selos devolvidos.

8.2.1 - Em caso de defeitos de origem em folhas de selos, a devolução dá ao contribuinte direito a crédito da importância igual ao valor de aquisição dos selos devolvidos.

8.3 - A devolução dos selos far-se-á mediante Guia de Devolução do Selo de Controle, em quatro vias, conforme modelo anexo, observado o disposto nos subitens 8.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 e 8.5.

8.4 - Na ocorrência das hipóteses mencionadas nos incisos I e IV do subitem 8.1, o contribuinte comunicará o fato, no prazo de quinze dias, à unidade da SRF, que promoverá diligência para a verificação do alegado, da quantidade de selos a ser devolvida e de seu preço de aquisição, devendo o autor da diligência lavrar Termo, em que se pronun-

cie objetivamente sobre a procedência das alegações, deixando duas vias em poder do contribuinte.

8.4.1 - No caso de furto ou roubo de produtos importados, a que se refere o inciso IV do subitem 8.1, exigir-se-á, ainda, do interessado, a apresentação de cópia do relatório dos autos de inquérito policial que tenha concluído, objetivamente, pela procedência do fato alegado.

8.4.2 - No ato da devolução dos selos, o contribuinte deverá juntar, à Guia de Devolução, cópia do Termo referido no subitem 8.4.

8.4.3 - Por ocasião da devolução, a unidade da SRF certificará, em todas as vias da Guia, o efetivo recebimento dos selos, se de acordo com as quantidades e espécies ali consignadas, devendo reter, no ato, a 3a. via e entregar ao interessado as demais vias e o Termo apresentado.

8.5 - A devolução de selos em decorrência de defeitos de origem independe de comunicação prévia à unidade fornecedora, à qual, por ocasião do recebimento dos selos, cumprirá observar o disposto na subitem 8.4.3, no que couber.

8.6 - O crédito a que se refere o subitem 8.2.1 será utilizado pelo contribuinte por ocasião da primeira requisição de selos a que proceder, deduzindo do valor de ressarcimento dos selos requisitados a importância correspondente ao crédito e fazendo constar essa dedução na Guia de Fornecimento.

8.6.1 - Na hipótese aqui tratada, a Guia de Fornecimento será acompanhada, além dos documentos exigidos na requisição, das 1a. e 4a. vias da Guia de Devolução comprobatória do crédito, que serão retidas pela unidade da SRF.

8.7 - Para os fins da indenização a que faz jus, nos casos de devolução de selos previstos nos incisos I e IV do subitem 8.1, o contribuinte deverá formular requerimento ao Chefe da unidade fornecedora dos selos, instruindo sua petição com as 1a. e 4a. vias da Guia de Devolução e com cópia do Termo aludido no subitem 8.4.

8.8 - A devolução, em qualquer dos casos previstos no subitem 8.1, ensejará a baixa das quantidades devolvidas, nos estoques escriturados no Livro Registro do Selo de Controle, modelo 4.

8.9 - Ao contribuinte que houver efetuado recolhimento indevido a crédito do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP - assistirá o direito à restituição da importância correspondente.

8.9.1 - Para fins deste subitem, o interessado dirigirá requerimento ao Delegado da Receita Federal da jurisdição ou ao Inspetor da Receita Federal da IRF-Classe Especial, conforme o caso, devendo, se houver agência do Banco do Brasil na localidade, mencionar o número de sua conta-corrente e instruir sua petição com os documentos originais comprobatórios do valor indevidamente recolhido.

8.10 - Declarada a procedência do pedido de indenização ou devolução pelo Delegado da Receita Federal ou pelo Inspetor da Receita Federal de IRF-Classe Especial, será o requerimento, em qualquer dos casos, encaminhado ao Setor Financeiro do FUNDAP, para preparo do despacho decisório.

- 8.11 - A indenização ou restituição será efetuada através do Banco do Brasil S/A a débito da conta-corrente do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, mediante crédito em conta-corrente ou ordem de pagamento, cujas despesas correrão por conta do favorecido.
- 8.12 - Efetivada a indenização ou restituição, o Setor Financeiro do FUNDAF promoverá o encaminhamento do respectivo processo à Delegacia Regional de Contabilidade e Finanças do Distrito Federal, para contabilização.
- 8.12.1 - Preliminarmente à remessa aqui referida, o Setor Financeiro do FUNDAF deverá adotar o seguinte procedimento:
- em se tratando de indenização prevista nos incisos I e IV do subitem 8.1, retirar do processo a 4a. via da Guia de Devolução e arquivá-la no próprio setor;
 - no caso de restituição de que trata o subitem 8.8, extrair cópia dos documentos comprobatórios do recolhimento indevido, bem como do despacho de autorização do pagamento, e arquivá-las.
- 8.13 - A unidade da SRF recebedora de selos em devolução deverá dar-lhes a destinação seguinte:
- incorporá-los ao seu estoque, no caso dos incisos I e IV do subitem 8.1;
 - incinerá-los, no caso do inciso II do mesmo subitem;
 - encaminhá-los à Casa da Moeda do Brasil, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal, no caso previsto no inciso III do citado subitem.
- 8.13.1 - A unidade da SRF, poderá, também, incinerar os selos devolvidos cuja reincorporação ao seu estoque seja desaconselhável, face à dificuldade prática de fornecê-los novamente aos usuários.
- 8.14 - A Coordenação do Sistema de Fiscalização baixará normas complementares sobre o procedimento da devolução e incineração dos selos, podendo adotar as medidas de controle e dispor sobre as cautelas que julgar convenientes para o mencionado fim.
9. DOS SELOS IMPRESTÁVEIS EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO
- 9.1 - Serão incinerados ou destruídos, em presença da autoridade fiscal, os selos de controle existentes no estabelecimento do contribuinte, quando:
- imprestáveis, devido a utilização inadequada;
 - imprestáveis, em virtude de erro ou defeito no corte, na impressão ou carimbagem, ou, ainda, na indicação do valor de venda do produto, pelo contribuinte;
 - aplicados em produtos impróprios para o consumo ou danificados, existentes no estabelecimento ou a ele devolvidos.
- 9.1.1 - Para fins do disposto no subitem anterior e subsequente baixa nos seus registros, o usuário comunicará à unidade da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, até o mês seguinte ao da verificação do fato, a existência dos selos nas condições mencionadas nos incisos I a III do subitem 9.1.
- 9.2 - Sem prejuízo de disposto no subitem 9.1, poderá ser admitida quebra no estoque dos selos de controle destinados a aguardente do código 22.09.07.00 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 84.338, de 26 de dezembro de 1979, quando decorrente de perda verificada em processo mecânico de selagem, independente de apresentação dos espécimes inutilizados, atendidos os limites e condições estabelecidos neste ato.
- 9.2.1 - O limite máximo de quebra admissível é de até 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre a quantidade de selos aplicados nas unidades produzidas no período considerado pela fiscalização, observado o disposto no subitem 9.2.3.
- 9.2.2 - Para efeito de baixa no estoque de selos no livro "Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle", o contribuinte deverá, até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência da quebra, comunicar o fato à unidade da SRF a que estiver jurisdicionado.
- 9.2.3 - A quebra pretendida, mesmo dentro do limite previsto no subitem 9.2.1, poderá ser impugnada pela fiscalização, se a considerar excessiva.
- 9.2.4 - Na hipótese do subitem 9.2.3, competirá ao Delegado da Receita Federal determinar a realização de diligência fiscal para avaliação da procedência da quebra pleiteada, mediante exame local do processo de aplicação do selo.
- 9.2.5 - Constatada diferença entre a quebra pretendida e a que for apurada na forma do subitem precedente, será aplicável a hipótese o disposto no artigo 156, item I, do RIPI.
- 9.3 - A quebra será admitida, atendidas as peculiaridades de cada caso, não podendo ser invocada pelo contribuinte em caráter permanente.
10. DOS SELOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR
- 10.1 - Serão apreendidos pela fiscalização, mediante termo, os selos de controle:
- de legitimidade duvidosa;
 - passíveis de incineração, quando não tenham sido adotadas, pelo contribuinte, as providências previstas no item 9;
 - sujeitos a devolução, quando não tenha o contribuinte adotado as providências previstas para esse fim;
 - encontrados em poder de pessoa diversa daquela a quem tenham sido fornecidos.
- 10.1.1 - No caso do inciso I do subitem precedente, a apreensão se estenderá aos produtos em que os selos, naquelas condições, tiverem sido aplicados.
- 10.1.2 - Na ocorrência da hipótese referida no inciso IV, a repartição que dela conhecer determinará a imediata realização de diligências; no sentido de verificar, para adoção das providências cabíveis, a procedência dos selos objeto da apreensão.
- 10.1.3 - Nos casos previstos nos incisos I e IV, é vedado constituir o possuidor depositário dos selos de controle e dos produtos selados objeto da apreensão.

10.2 - Dos selos de legitimidade duvidosa, devolvidos ou apreendidos, serão remetidas amostras, nas quantidades necessárias, à Casa da Moeda do Brasil, para realização de perícia.

10.2.1 - Os selos restantes, nas referidas condições, serão apreendidos e retidos na repartição, até que seja conhecido o resultado da perícia.

10.2.2 - Declarada a ilegitimidade das amostras, os selos restantes serão encaminhados à mesma empresa, para idêntica providência.

10.2.3 - Concluída a perícia, serão adotadas as providências processuais competentes, relativamente aos selos declarados ilegítimos, dando-se aos legítimos a destinação cabível.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - As diferenças no estoque dos selos de controle fornecidos ao contribuinte se caracterizam, nas quantidades correspondentes:

I - como saída de produtos selados sem emissão de nota-fiscal, quando apurada falta;

II - como saída de produtos sem aplicação do selo, quando apurado excesso.

11.2 - Nas hipóteses previstas no subitem precedente, será cobrado o imposto sobre as diferenças apuradas, sem prejuízo das sanções e outros encargos exigíveis (Decreto-lei 34/66, art. 2º, alt. 12a.).

11.2.1 - No caso de produto de diferentes preços, desde que não seja possível identificar o produto a que corresponde o selo, o imposto será calculado com base no de valor mais elevado. (Decreto-lei 34/66, art. 2º, alt. 12a.).

11.3 - As infrações adiante tipificadas aplicam-se as seguintes penalidades previstas no artigo 33 do Decreto-lei nº 1.593/77, atualizados os respectivos valores:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego do selo já utilizado: multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros - valor original);

II - emprego ou posse do selo legítimo, não adquirido diretamente da repartição fornecedora: multa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros - valor original) por unidade, não inferior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros - valor original);

III - emprego do selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego do selo destinado a produto diverso; emprego do selo marcado ou aplicado de forma diferente da prevista nos itens 5 e 6; emprego do selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do IPI, que será exigível, além da multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;

IV - fabricar, vender, comprar, ceder, utilizar ou possuir, soltos ou aplicados, selos de controle falsos: multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros - valor original) por unidade, não inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros - valor original), além da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos, independentemente da sanção penal cabível.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nas unidades da SRF, responsáveis pela guarda dos selos de controle, será designado, por ato de respectivo chefe, servidor para exercer as funções de encarregado do depósito dos selos em estoque.

12.1.1 - A designação recairá, de preferência, em servidor que tenha, entre suas atribuições, a guarda de bens ou valores.

12.2 - Os encargos atribuídos neste ato às Superintendências Regionais da Receita Federal estarão afetos, no que respeita às unidades da SRF localizadas no Estado do Amazonas, à Delegacia da Receita Federal em Manaus.

12.3 - A Coordenação do Sistema de Fiscalização, quando julgar conveniente, e as Superintendências Regionais da Receita Federal, por suas Divisões de Fiscalização, periodicamente, promoverão auditoria nas unidades encarregadas do recebimento e distribuição dos selos de controle.

12.4 - As Coordenações do Sistema de Fiscalização e do Sistema de Arrecadação, nas áreas de sua competência poderão baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução desta Instrução.

12.5 - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes das Instruções Normativas - SRF de nºs 25/78, de 08 de junho de 1978; 042/78, de 29 de agosto de 1978; 046/78, de 21 de setembro de 1978; 001/79, de 17 de janeiro de 1979; 016/79, de 09 de março de 1979; 048/79, de 01 de agosto de 1979; 058/79, de 28 de setembro de 1979; 062/79, de 09 de outubro de 1979; 014/80, de 03 de março de 1980; 025/80, de 27 de março de 1980 (item 2); 044/80, de 29 de abril de 1980; 086/80, de 14 de agosto de 1980; 105/80, de 07 de outubro de 1980; e 106/80, de 07 de outubro de 1980.

FRANCISCO NEVES DORNELLES
Secretário da Receita Federal

ANEXO


INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DARF
(CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDAP - SELO DE CONTROLE)

- Número de vias a serem preenchidas: 5 (cinco)
- Vias a serem devolvidas ao contribuinte após a quitação: 2a., 4a. e 5a. vias.
- Recolhimento: Ao Banco do Brasil S.A., ou, em sua falta na localidade, a qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora onde se situar a unidade da SRF fornecedora dos selos de controle.
- Observação:
Em caso de dúvidas no preenchimento, consulte a Unidade da SRF.
- Preenchimento:

CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER
01	Carimbo Padronizado do CGC, cobrindo todo o espaço sombreado, de forma legível.
03	A data do vencimento, correspondente ao dia do recolhimento da importância.

CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER		
12	A dezena do ano civil do recolhimento.		6445, quando se tratar de Selos para Aguardente.
16	C algarismo 3.		6453, quando se tratar de Selos para Relógios.
19	Uma das seguintes denominações	21	9259, quando se tratar de encargos relativos a despesas extraordinárias de transporte dos selos de controle.
	CONTRIBUIÇÕES P/O FUNDAR - Cigarros	29	O valor a ser ressarcido.
	CONTRIBUIÇÕES P/O FUNDAR - Uísque	31	O total a recolher, igual ao valor do campo 21.
	CONTRIBUIÇÕES P/O FUNDAR - Bebidas Alcoólicas		As seguintes informações:
	CONTRIBUIÇÕES P/O FUNDAR - Aguardente		Código TIPI (Exemplo: 24.02.02.99)
	CONTRIBUIÇÕES P/O FUNDAR - Relógios		GUIA DE FORNECIMENTO DO SELO DE CONTROLE Nº de / /
20	Um dos seguintes códigos:		NOTA: O número e a data da guia serão preenchidos pela unidade da SRF posteriormente ao recolhimento.
	6410, quando se tratar de Selos para Cigarros.		
	6429, quando se tratar de Selos para Uísque.		
	6437, quando se tratar de Selos para Bebidas Alcoólicas.		


SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Unidade da SRF:		PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL DO SELO DE CONTROLE 198__			
Contribuinte:		CGC:			
Endereço:					
SELOS DE CONTROLE		QUANTIDADE			
Espécie e Cor	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Local e Data		Assinatura do Contribuinte		Visto da Unidade da SRF	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Unidade da SRF:								
GUIA DE FORNECIMENTO DO SELO DE CONTROLE (Decreto-lei nº 1.437/75)								
Número:		Data: / /						
IMPORTANTE: Esta Guia somente será aceita se preenchida a máquina e identificada pelo carimbo padronizado do CC. Preencher em 3 vias, utilizando Guia distinta para produto nacional e produto importado.								
Carimbo Padronizado do CC								
DENOMINAÇÃO								
Firma ou Razão Social/Denominação Comercial								
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO								
Logradouro (rua, avenida, praça etc)		Número	Complemento (andar, sala) Telefone					
Bairro	Distrito	Município	U.F.					
SELOS REQUISITADOS								
Grupo/Subgrupo de Produto	Classe	Cor	Saldo Existente	Quantidade Requirida	VALOR Cr\$		PARA USO DA REPARTIÇÃO	
					Unid/Hilh	A Ressarcir	Série	Números
							DE	A
							DE	A
							DE	A
							DE	A
							DE	A
							DE	A
							DE	A
							DE	A
							DE	A
							DE	A
TOTAIS →								

PRODUTO NACIONAL			
Último Fornecimento do Selo de Controle		IMI do Último Período Vencido	
Guia nº	Data / /	Data do Recolhimento / /	Última Declaração do JPF
Unid. SRF		Agente Arrecadador	Agente Recebedor
PRODUTO IMPORTADO			
DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO		DECLARAÇÃO DE ARREMATACÃO	
Número	Data / /	Número	Data / /
Unid. SRF		Unid. SRF	
AUTORIZO A ENTREGA DOS SELOS DE CONTROLE		Local e Data	
A _____		Ass. da Firma	

PARA USO DA REPARTIÇÃO	
Carimbo da Unid. SRF	<p>Numerei a presente Guia após conferir os seus elementos com os documentos exibidos e verifiquei o recolhimento à conta do FUNDAP, a título de ressarcimento prévio, através do DANF, cuja A via anexe à presente Guia.</p> <p>Data: / /</p> <p>Ass. e carimbo do Funcionário</p>
RECOLHIMENTO	
Banco e Agência Arrecadadora	Data do Recolhimento
FORNECIMENTO DOS SELOS	RECEBIMENTO DOS SELOS
<p>Fornei os Selos de Controle cuja numeração consta de anverso.</p> <p>Data: / /</p> <p>Ass. e carimbo do Funcionário</p>	<p>Recebi os Selos de Controle em / /</p> <p>Ass.</p> <p>Doc. de Identidade nº</p>
OBSERVAÇÕES	
<p>À ATENÇÃO DO FUNCIONÁRIO ENCARGADO DA ENTREGA DOS SELOS: Em caso de ocorrer interrupção na sequência numérica dos selos fornecidos, fazer constar no anverso o primeiro e o último nº dos selos entregues, discriminando as interrupções da numeração no espaço destinado a OBSERVAÇÕES.</p>	

IMPORTANTE: Esta Guia somente será aceita se preenchida e máquina e identificada pelo carimbo padronizado do CGC.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Unidade da SRF:</p>		
GUIA DE DEVOLUÇÃO DO SELO DE CONTROLE		
RECEBIMENTO DOS SELOS PELA UNIDADE DA SRF		
Guia nº	Recebi os selos	
Data: / /	Data: / /	
Carimbo da Unidade Recebedora	Carimbo e Assin. do Funcionário	Carimbo Padronizado do CGC
CONTRIBUINTE		
Firma ou Razão Social/Denominação Comercial		
Endereço do Estabelecimento		
C/C no Banco de Brasil S.A.	Local de Pagamento (Cidade e Estado)	

SELOS DEVOLVIDOS						
Grupo/Subgrupo de Produto	Classe	Cor	Série e Número	Quantidade	Valor (Cr\$)	
					Unid./Mill.	Total
TOTAIS =>						
Causas de Devolução						
Local e Data			Assinatura Físma			
Observações						

Coordenação do Sistema de Fiscalização

PROCESSOS DESPACHADOS PELO COORDENADOR DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

Em 12/03/81

Deferidos:

Nº 0810-48182/80 - CORMET - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
C.G.C.-MF Nº 47.741.119/0001-04. Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3710 - São Paulo-SP. Registro de procuração - Preposto Rafael Ramo Canãs Canãs, CPF 755.408.198-53, jurisdição das 1a. e 2a. Regiões Fiscais.

Nº 0183-02983/80 - ENEDILSON CARLOS JOSÉ DE NOVAES
C.G.C.-MF Nº 14.982.565/0001-26. Rua Artur Bernades, 138, Cuiabá-MT. Registro de Procuração - Prepostos Joaquim Ferreira Viana, CPF 065.585.422-34 e Mussolino Loureiro do Nascimento, CPF 319.753.058-68, jurisdição da 1a. Região Fiscal.

Nº 0240.00889/80 - F.V. DE ARAUJO
C.G.C.-MF nº 05.916.317/0001-96. Rua Dom João Costa, 1351 - Arreal - Porto Velho-RO. Registro de procuração. Nomeação prepostos: José Vicente Afonso dos Santos, CPF 039.102.452-34, e Odahir Francisco Ravanello, CPF número 007.148.879-00, jurisdição 2a. Região Fiscal.

Nº 0235-0661/80 - AURISTELA MEDEIROS BARBOSA
C.C.G.-MF nº 05.865.365/0001-00, Av. FAB, 1449 Macapá (AP). Registro de procuração. Nomeação preposto José Pereira Barbosa, CPF número 023.473.692-53, jurisdição 2a. e 3a. Regiões Fiscais.

Nº 0810.27814/80 - Purificação de Metais Carol Ltda.
C.G.C.-MF nº 60.884.152/0001-26, Rua José dos Reis, 384, São Paulo-SP. Registro de Procuração. Nomeação Preposto Antonio Souza, CPF nº 032.423.152-00, jurisdição da 2a. Região Fiscal.

Nº 0768.053.152/80 - AUTRAM - AUREUM IND. E COM. LTDA
C.G.C.-MF nº 30.873.236/0001-01. Rua da Alfândega, 25 s/406 e 407 - Rio de Janeiro-RJ. Registro de procuração - Nomeação preposto Luciano Lenziardi, CPF 115.408.777-87, Jurisdição 2a. Região Fiscal.

Nº 0768.053.151/80 - AUTRAM - AUREUM IND. E COM. LTDA
C.G.C.-MF nº 30.873.236/0001-01. Rua da Alfândega, 25 s/406 e 407 - Rio de Janeiro-RJ. Registro de procuração - Nomeação preposto Robson Luiz Soares da Silva, CPF 431.682.997-15, jurisdição 1a. Região Fiscal.

Nº 0768.052.152/80 - AUTRAM - AUREUM IND. E COM. LTDA
C.G.C.-MF nº 30.873.236/0001-01. Rua da Alfândega, 25 s/406 e 407 - Rio de Janeiro-RJ. Registro de procuração - Nomeação preposto Wilson Cheli, CPF 726.105.068-72, 1a. Região Fiscal.

Nº 0768.40448/80 - AUTRAM - AUREUM IND. E COM. LTDA
C.G.C.-MF nº 30.873.236/0001-01. Rua da Alfândega, 25 s/406 e 407 - Rio de Janeiro-RJ. Registro de procuração - Nomeação preposto Fernando Frederico França Villela, CPF número 095.465.107-34, 1a. Região Fiscal.

Brasília, 12 de março de 1981.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

Coordenador

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 096, de 12 de março de 1981

4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979 e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 456/81 referente ao processo nº 0168-001607/81, de interesse da ULTRAFERTIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES,

D E C L A R A que os fornecimentos efetuados pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais, destinados ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações com base no Decreto-lei nº 1335, de 08 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados referente a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem (artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e artigo 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969).

2. Os incentivos mencionados no item anterior contemplam os fornecimentos de máquinas e equipamentos nacionais, constantes do Acordo de Participação e Revisões, devidamente homologados pela CACEX, destinados à implantação de uma UNIDADE DE ÁCIDO

NÍTRICO DILUÍDO - 63%, conforme projeto aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, através do Certificado nº 6555/80, de 25 de abril de 1980.

3. A concessão dos incentivos está vinculada ao cumprimento do disposto na Portaria MF nº 851, de 31.10.79.

4. Os fornecimentos a que se refere o presente, bem como os reajustes de preços previstos contratualmente, deverão ser pagos com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamadas de capital ou incorporação de reservas voluntárias;

- oriundos de financiamento de programas de agências governamentais de crédito.

- oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira.

5. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo deverá a interessada atender ao disposto nos subitens 4.2, 4.3, 4.4 e item 7 da Instrução Normativa nº 049, de 02 de agosto de 1979.

Na hipótese de posteriores revisões do Acordo, os benefícios terão vigência a partir de suas respectivas homologações pela CACEX.

JIMIR S. DONIAK

ATO DECLARATÓRIO CST/Nº 097, de 12 de março de 1981

4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979 e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 455/81, referente ao processo nº 0168-001616/81, de interesse da NIPPONDENSO COMPRESSORES LTDA,

D E C L A R A que os fornecimentos efetuados pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais, destinados

ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações com base no Decreto-lei nº 1335, de 08 de julho de 1974, com nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, referente a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem (artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e artigo 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969).

2. Os incentivos mencionados no item anterior contemplam os fornecimentos de máquinas e equipamentos nacionais, adquiridos através de licitação entre produtores nacionais e estrangeiros, destinados ao projeto de implantação em Curitiba, PR, de uma fábrica de compressores para ar condicionado em veículos,

(ACV), projeto aprovado pela Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação-BEFIEX, conforme Certificado BEFIEX nº 79/80, de 15 de setembro de 1980.

3. A concessão dos incentivos está vinculada ao cumprimento do disposto na Portaria MF nº 851, de 31.10.79.

4. Os fornecimentos a que se refere o presente, bem como os reajustes de preços previstos contratualmente, deverão ser pagos com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamadas de capital ou incorporação de reservas voluntárias;

- oriundos de financiamento de programas de agências governamentais de créditos;

5. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo deverá a interessada atender ao disposto nos itens 4 e 7 da Instrução Normativa nº 049, de 02 de agosto de 1979.

6. As disposições supramencionadas entram em vigor a partir da data do presente.

JIMIR S. DONIAK

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 098, de 12 de março de 1981

4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979 e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 454/81, referente ao processo nº 0168-001616/81, de interesse da CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto,

D E C L A R A que os fornecimentos efetuados pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais, destinados ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações com base no Decreto-lei número 1335, de 08 de julho de 1974, com nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, referente a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem (artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e artigo 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969).

2. Os incentivos mencionados no item anterior contemplam os fornecimentos de máquinas e equipamentos nacionais, constantes do Acordo de Participação e Revisões, devidamente homologados

gados pela CACEX, destinados à execução de seu projeto de expansão dos terminais telefônicos, na cidade de Ribeirão Preto, previsto para o período de 1981/1982, projeto considerado de relevante interesse nacional, conforme termos do Decreto número 640, de 02 de março de 1962.

3. A concessão dos incentivos está vinculada ao cumprimento do disposto na Portaria MF nº 851, de 31.10.79.

4. Os fornecimentos a que se refere o presente, bem como os reajustes de preços previstos contratualmente, deverão ser pagos com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamadas de capital ou incorporação de reservas voluntárias;

- oriundos de financiamentos de programas de agências governamentais de crédito.

5. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo deverá a interessada atender ao disposto nos itens 4 e 7, da Instrução Normativa nº 049, de 02 de agosto de 1979.

6. As disposições supramencionadas entram em vigor a partir da data do presente, se o acordo já tiver sido homologado, caso contrário a partir da data da homologação do mesmo.

7. Na hipótese de posteriores revisões do Acordo, os benefícios terão vigência a partir de suas respectivas homologações pela CACEX.

JIMIR S. DONIAK

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 099, de 12 de março de 1981
4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979 e tendo em vista o Parecer CST (SIF) nº 453/81, referente ao processo nº 0168-03621/80 de interesse da RCA ELETRÔNICA LTDA,

DECLARA que os fornecimentos efetuados pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais, destinados ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações com base no Decreto-lei nº 1335, de 08 de julho de 1974, com nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (artigo 7º, inciso I da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, referente a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem (artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e artigo 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969).

2. Os incentivos mencionados no item anterior contemplam, observado o disposto na Portaria MF nº 851, de 31 de outubro de 1979, os fornecimentos de máquinas e equipamentos nacionais resultantes de licitação entre produtores nacionais e es-

trangeiros, destinados ao projeto de implantação de uma unidade industrial em Cajamar-SP, visando a fabricação de conjuntos painel-tela-máscara, de uso único e exclusivo na constituição de cinescópio cromático, conforme projeto aprovado pelo CDI através do certificado 6616/80.

3. Os fornecimentos a que se refere o presente, bem como os reajustes de preços previstos contratualmente, deverão ser pagos com recursos:

3.1. próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamadas de capital ou incorporação de reservas voluntárias;

3.2. oriundos de financiamento de programas de agências governamentais de crédito;

3.3. oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira.

4. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo, deverá a interessada atender ao disposto nos itens 4 e 7 da Instrução Normativa nº 049, de 02 de agosto de 1979.

5. As disposições supramencionadas entram em vigor a partir da data do presente.

JIMIR S. DONIAK

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 100, de 12 de março de 1981
4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979 e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 452/81, referente ao processo nº 0168-001.537/81, de interesse da GÁS SUL - USINA DE GÁS DO SUL S.A,

DECLARA que os fornecimentos efetuados pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais, destinados ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações com base no Decreto-lei nº 1335, de 08 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados referentes a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem (artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e artigo 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969).

2. Os incentivos mencionados no item anterior contemplam os fornecimentos de máquinas e equipamentos nacionais, constantes do Acordo de Participação e Revisões, devidamente homologados pela CACEX, destinados à implantação de uma usina de gás de carvão mineral, em Criciúma (SC), projeto enquadrado como prioritário conforme termos do Decreto nº 79.133, de 17 de janeiro de 1977 e Portaria MME nº 2.320, de 27 de novembro de 1979.

3. A concessão dos incentivos está vinculada ao cumprimento do disposto na Portaria MF nº 851, de 31.10.79.

4. Os fornecimentos a que se refere o presente, bem como os reajustes de preços previstos contratualmente, deverão ser pagos com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamadas de capital ou incorporação de reservas voluntárias;

- oriundos de financiamento de programas de agências governamentais de crédito;

- oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira.

5. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo deverá a interessada atender ao disposto nos itens 4 e 7 da Instrução Normativa nº 049, de 02 de agosto de 1979.

6. As disposições supramencionadas entram em vigor a partir da data do presente, se o acordo já tiver sido homologado, caso contrário a partir da data da homologação do mesmo.

7. Na hipótese de posteriores revisões do Acordo, os benefícios terão vigência a partir de suas respectivas homologações pela CACEX.

JIMIR S. DONIAK

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 101, EM 16 DE MARÇO DE 1981.

C.N.M. - 4.15.02.00

Declara redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados para os produtos que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/79, tendo em vista o que consta do Processo MF nº 1080-013.936/80, do interesse de CERVEJARIA SERRAMALTE S/A.,

D E C L A R A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1976, que, a partir de 07 de outubro de 1975, o primeiro, e a partir de 25 de abril de 1979, o segundo, até 14 de julho de 1979, os produtos denominados Refrigerante de Laranja (com suco), marca Serramalte e Soda Limonada (com suco), marca Serramalte, fabricados na Rua Voluntários da Pátria, 361 - Feliz-RS, registrados na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura sob os nºs. 00024988 e 00031780, respectivamente, fazem jus à redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados, de vinte e quatro por cento para doze por cento, e de 15 de julho de 1979 em diante, de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, nos termos do Decreto-lei nº 1.686, de 26 de junho de 1979, de conformidade com as disposições do Decreto nº 75.659, de 25 de abril de 1975 e Decreto nº 84.637, de 16 de abril de 1980.

RAUL MENEZES

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 102, EM 16 DE MARÇO DE 1981.

C.N.M. - 4.15.02.00

Declara redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados para os produtos que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/79, tendo em vista o que consta do Processo MF nº 1030-017.022/80, do interesse de CERVEJARIA SERRAMALTE S/A.,

D E C L A R A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1976, que, a partir de 27 de agosto de 1980, os produtos denominados Refrigerante de Guaraná "Champagne Antarctica" e Soda Limonada (com suco) "Antarctica" e a partir de 28 de agosto de 1980, os produtos Soda Limonada (com suco) "Champagne Antarctica" e Refrigerante de Laranja "Pop", todos fabricados na Rua Voluntários da Pátria, 361, em Feliz (RS), registrados na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura sob os nºs. 00013242, 00012424, 00012645 e 00060680 e que os mesmos produtos Soda Limonada (com suco) "Champagne Antarctica" e Soda Limonada (com suco) "Antarctica", a partir de 29 de agosto de 1980 e Refrigerante de Guaraná "Champagne Antarctica" e Refrigerante de Laranja "Pop", a partir de 01 de setembro de 1980, todos fabricados na Rua Alexandre Bramati, 673, Getúlio Vargas (RS), fazem jus à redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados, de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, nos termos do Decreto-lei nº 1.686, de 26 de junho de 1979, de conformidade com as disposições do Decreto nº 75.659, de 25 de abril de 1975 e Decreto nº 84.637, de 16 de abril de 1980.

RAUL MENEZES

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 103, EM 16 DE MARÇO DE 1981.

C.N.M. : 4.15.02.00

Declara redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados para o produto que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/79, tendo em vista o que consta do Processo MF nº 1080-013.937/80, do interesse de CERVEJARIA SERRAMALTE S.A.

D E C L A R A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1976, que, a partir de 01 de junho de 1976 até 14 de julho de 1979, o produto denominado Refrigerante de GUARANÁ, marca SERRAMALTE, fabricado na Rua Voluntários da Pátria, 361 - Feliz - RS, registrado na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura sob o número 00045594, faz jus à redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados, de vinte e quatro por cento para doze por cento, e de 15 de julho de 1979 em diante, de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, nos termos do Decreto-lei nº 1.686, de 26 de junho de 1979, de conformidade com as disposições do Decreto nº 75.659, de 25 de abril de 1975 e Decreto nº 84.637, de 16 de abril de 1980.

RAUL MENEZES

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 105, EM 16 DE MARÇO DE 1981.

5.07.46.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 472, de 20.04.79, item 1 - XIII, em vista do disposto no item 6 da IN - SRF nº 38, de 31.05.77, e considerando o que consta do Processo nº 0168-011.647/80,

D E C L A R A :

Fica qualificado a instalação de Depósito Alfandegado Público o seguinte entreposto aduaneiro de uso público:

SRF - RF	PERMISSIONÁRIA	UNIDADE DE ENTREPASTAMENTO (LOCALIZAÇÃO)
SRRF - 7a. RF	Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC.	Av. Presidente Dutra nº 1.450, Rio de Janeiro - RJ

2. A permissionária do entreposto aduaneiro ora qualificado deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Ato Declaratório, apresentar a solicitação de que trata o item 7 da IN - SRF nº 38, de 31.05.77.

GERALDO MAGELA PINHO GARCIA
Coordenador Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 16 DE MARÇO DE 1981.

5.07.46.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da delegação de competência contida na Portaria SRF nº 472, de 20 de abril de 1979, item I-XIII, tendo em vista o disposto no item 6 da Instrução Normativa SRF nº 038, de 31.05.77, e considerando o Parecer da Divisão de Assuntos Aduaneiros no Processo nº 0980-010.801/80,

D E C L A R A :

Fica qualificado a instalação de Depósito Alfandegado Público o seguinte Entreposto Aduaneiro de uso público:

SRF-RF
SRRF - 9a. RF

PERMISSIONÁRIA
Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC

UNIDADE DE ENTREPÓSITO ADUANEIRO (LOCALIZAÇÃO)
Av. Gabriel de Lara nº 1.841 - Paranaguá PR.

do presente Ato Declaratório, apresentar a solicitação de que trata o item 7 da Instrução Normativa nº 038, de 31 de maio de 1977.

2. A permissionária do Entrepósito Aduaneiro ora qualificado deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA

Superintendências Regionais da Receita Federal

7ª Região Fiscal

HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO, CONCEDIDA PELO SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7a. RF, NOS TERMOS DO ITEM 2 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF-MTB nº 209, DE 10/04/80 (DOU DE 14 SEGUINTE) E COMBINADO COM O ITEM 2.2 DAS NORMAS ANEXAS À IN-SRF/Nº 038, DE 15/04/80 (DOU DE 18/04/80), CONFORME PORTARIA SRRF/7a.RF Nº 103, DE 24/02/80 (DOU DE 09/03/81).

CERTIFICADO Nº	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
0001/PS	NEY SOUZA COSTA JUNIOR	Classificação Processo Seletivo (Edital ESAF/CRS/Nº.. 08/81, DOU de 16/02/81)
0002/PS	ANTONIO LUIZ DO REGO MACEDO	
0003/PS	ROGÉRIO STILBEN LOQUES	
0004/PS	GILBERTO MARTINI DOS SANTOS CASTRO	
0005/PS	PEDRO GERALDO LANDSBERG	
0006/PS	ANSÉLMO CARDOSO	
0007/PS	VITORIA CRISTINA DE AZEVEDO ZUIM	
0008/PS	JORGE NUNES DA SILVEIRA	
0009/PS	VLADIMIR CELERICO DE CAMPOS	
0010/PS	PAULO SALLES PAIM FILHO	
0011/PS	SILVIO PEREIRA	
0012/PS	ABDIAS PAIVA JUNIOR	
0013/PS	RENATO JOSÉ LEAL	
0014/PS	JOSÉ BOMFIM ANDRADE	
0015/PS	MANOEL CARLOS MARTINS CORREA	
0016/PS	YASUSHI TAKAHASHI	
0017/PS	REGINA MARIA E SOUZA DA MOTA	
0018/PS	ROBERTO CAMARGO MAGALHÃES	

PUBLIQUE-SE NO D.O.U.

8ª Região Fiscal

Requerimentos despachados no mês de Fevereiro de 1981, relativamente a planos de captação de poupança popular, pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal:

Processo nº 0820-51.084/80
Interessada: Consórcio "Real" de Veículos S/C Ltda.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios
Despacho: Deferido. Em 03 de Fevereiro de 1981.
C.A. Nº: 03/08/014/81.

Processo nº 0880-43.352/80
Interessada: Cinerall S/C Ltda. Administração de consórcios.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios
Despacho: Deferido. Em 11 de Fevereiro de 1981.
C.A. Nº: 03/08/015/81.

Processo nº 0810-48.310/80
Interessada: Cooperativa Mista Jockey Club de São Paulo.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios
Despacho: Deferido. Em 12 de Fevereiro de 1981.
C.A. Nº: 03/08/016/81.

Processo nº 0880-39.236/80
Interessada: Consórcio Borba Gato S/C Ltda.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios
Despacho: Deferido. Em 13 de Fevereiro de 1981.
C.A. Nº: 03/08/017/81.

Processo nº 0845-05.631/80
Interessada: Empreendimentos Jamba Ltda. S/C.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios
Despacho: Deferido. Em 13 de Fevereiro de 1981.
C.A. nº: 03/08/018/81.

Processo nº 0880-39.429/80
Interessada: Luzwell Administradora de Negócios Ltda.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios
Despacho: Deferido. Em 18 de Fevereiro de 1981.
C.A. Nº: 03/08/019/81

Processo nº 0845-068.392/80
Interessada: Guarujá Veículos - Administradora de consórcios S/C Ltda.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios
Despacho: Deferido. Em 19 de Fevereiro de 1981.
C.A. Nº: 03/08/020/81.

Processo nº 0880-43.696/80

Interessada: Soficar S/C Ltda.
 Assunto: Autorização para promover planos de consórcios
 Despacho: Deferido. Em 24 de Fevereiro de 1981.
 C.A. Nº: 03/08/021/81.

Processo nº 0820-040.127/81-37
 Interessada: Colaferro - Administração de Negócios S/C Ltda.
 Assunto: Autorização para promover planos de consórcios
 Despacho: Deferido. Em 26 de Fevereiro de 1981.
 C.A. Nº: 03/08/022/81.

Processo nº 0880-42.607/80
 Interessada: BSF e Associados S/C Ltda.
 Assunto: Autorização para promover planos de consórcios
 Despacho: Deferido. Em 27 de Fevereiro de 1981.
 C.A. Nº 03/08/023/81.

São Paulo, 9 de março de 1981.

ADHERBAL CORRÊA BERNARDES
 Superintendente Substituto

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº: 0768-49.970/80

Interessado: CARLOS RUBEM DE SANT'ANNA

Assunto: Cumprimento de julgado. Readaptação de funcionário.

Despacho: Aprovo o parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro (fls. 70/73) e, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 200, de 27 de março de 1979, letra "a", autorizo, com fundamento no art. 89, letra "j", do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, o cumprimento do v. julgado, mediante a elaboração e encaminhamento dos expedientes necessários à efetivação dos atos de readaptação do exequente, nos termos, limites e condições da condenação, observados os preceitos da legislação em vigor relativa à execução orçamentária e normas da Constituição Federal aplicáveis.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento do Pessoal do Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de março de 1981.

CID HERÁCLITO DE QUEIROZ

Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

dispensar, a pedido, o Sr. JOSÉ EMÍLIO PASSOS CARVALHO QUINTAS, das funções de Liquidante da STAR - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua Sete de Setembro nº 55, conjunto 604/6, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando, em substituição, o Sr. Paulo

Vieira de Carvalho, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado no Departamento Regional do Rio de Janeiro, domiciliado e residente na mesma cidade.

Brasília (DF), 16 de março de 1981

CARLOS GERALDO LANGONI

Presidente

COMUNICADO DERUR Nº 259

As

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MANUAL DE OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS - ATUALIZAÇÃO MOPM Nº 065 - Solicitamos providenciar a atualização do manual à epígrafe, conforme indicado a seguir:

TÍTULO	ANEXO	PARTE	NORMAS ESPECÍFICAS	Nº de Fls.
01				01 substituir
05				01 substituir
	06	1a.	/	01 substituir
	06	2a.		02 substituir

Brasília(DF), 16 de março de 1981

DEPARTAMENTO DO CREDITO RURAL

Francisco S. de Paula Pessoa
 CHEFE Substituto.

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS

TÍTULO: Disposições Preliminares - 1

- 1) Em observância ao que determina o Decreto-Lei nº 79, de 19.12.66, o Governador Federal, através da Comissão de Financiamento da Produção-CFP, assegura, aos produtores, criadores, pescadores e suas respectivas cooperativas, PREÇOS para os produtos das atividades agrícola, pecuária e extrativa, amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos-PGPM, adquirindo-os ou financiando-os através das seguintes operações:
 - a) aquisições de produtos (AGF):
 - I - diretas;
 - II - indiretas;
 - b) financiamentos (EGF):
 - I - COM opção de venda;
 - II - SEM opção de venda.
- 2) Embora a Política seja dirigida para os produtores, criadores, pescadores e/ou suas respectivas cooperativas, a sustentação de preços de alguns produtos é extensível a outras categorias de beneficiários (beneficiadores, industriais, exportadores, abatedouros, criadores de aves, de suínos, de bovinos, nas operações com milho e sorgo, e outros). Essa extensão se verifica, efetivamente, uma vez identificada a importância destes no processo de comercialização e de transformação do respectivo produto.
- 3) Recomenda-se aos AGENTES FINANCEIROS da PGPM dedicar especial atenção aos produtores, criadores, pescadores e/ou suas respectivas cooperativas, principalmente aos mini e pequenos produtores, criadores e pescadores, facilitando-lhes o acesso às operações. Assim, quando um AGENTE identificar situações e aspectos que estejam contribuindo para dificultar ou impossibilitar as operações em consonância com as instruções de ordem geral, a exemplo de falta de armazéns, ausência de classificadores, estradas intransitáveis, dificuldade de transporte, existência de produto com excesso de umidade ou, por outro motivo, caracterizado como "ABAIXO PADRÃO", inexistência de secadores, falta de sacaria ou de qualquer outra embalagem própria na região, este deverá comunicar o fato imediatamente à CFP, detalhando os fatores de entrave operacional, a fim de que a Autarquia possa analisá-los e adotar imediatas providências, as quais, geralmente, redundam no estabelecimento de condições ou operações especiais.

4) Para efeito das operações de preços mínimos, considera-se como PRODUTORES, CRIADORES e PESCADORES as pessoas físicas ou jurídicas que, explorando a terra, desenvolvam atividades agrícolas, pecuária e extrativa, direta ou indiretamente, incluídos, portanto, os proprietários, arrendatários, meeiros, colonos e afins. Do mesmo modo, entende-se como COOPERATIVAS as entidades que exerçam estas atividades e reúnam produtores, criadores ou pescadores como seus associados. Os demais beneficiários estarão descritos nas NORMAS ESPECÍFICAS de cada produto, de modo a caracterizar sua

COMUNICADO DERUR Nº 259 DE 16.03.81

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS

TÍTULO: Disposições Preliminares - 1

2

efetiva atividade.

5) Além das aquisições (AGF) e financiamentos (EGF), os agentes financeiros executam, ainda, serviços de outras naturezas, destacando-se os seguintes:

- a) venda de estoques de produto e de sacaria de propriedade da CFP;
- b) remoção de produtos e de sacaria de propriedade da CFP;
- c) acompanhamento e controle de beneficiamento ou industrialização de produtos vinculados a EGF ou de propriedade da CFP;
- d) recolhimento de IOC e IAPAS;
- e) contratação de armazéns e de depositários;
- f) vistoria e fiscalização de produtos financiados ou de propriedade da CFP;
- g) contratação de seguros e cobrança e acompanhamento de processo indenizatório de sinistros;
- h) contratação, pagamento e contabilização de serviços decorrentes das operações.

6) De posse dos preços mínimos e das instruções que disciplinam as operações em cada safra, os agentes financeiros deverão promover sua imediata divulgação entre os produtores, criadores, pescadores e suas respectivas cooperativas, associações comerciais e de classes, órgãos federais, estaduais e municipais.

7) No presente Manual de Operações de Preços Mínimos estão consubstanciadas as condições em que as operações e os serviços deverão ser realizados. Este é constituído de TÍTULOS, que estabelecem as condições gerais, de ANEXOS, que se constituem, entre outros, em formulários e respectivas instruções de preenchimento, tabela de preços de embalagens e de serviços e zoneamento geoeconômico, de NORMAS ESPECÍFICAS, que estabelecem, por produto, as peculiaridades relativas a período operacional, beneficiários, prazos e amortizações dos financiamentos, tabelas de preços mínimos e outros detalhes concernentes às aquisições e aos financiamentos, e de OPERAÇÕES ESPECIAIS, estipulando condições em que determinados produtos, geralmente não amparados pela PGPM, podem, por força de uma aprovação pelo Conselho Monetário Nacional, ser atendidos em caráter emergencial, ocasião em que qualquer que esteja contribuindo para afetar os produtores, criadores, pescadores e/ou suas respectivas cooperativas.

COMUNICADO DERUR Nº 259 DE 16.03.81

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS

5

TÍTULO: Financiamentos SEM Opção de Venda - Normas Gerais - 5

a) produtores, criadores, pescadores e/ou suas respectivas cooperativas:

I - 1ª FASE e/ou EGF formalizado diretamente na 2ª FASE: de acordo com o "Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Pignoratícia" (4ª PARTE do ANEXO Nº 05);

II - passagem da 1ª FASE para a 2ª FASE e/ou da 2ª para a 3ª FASE e/ou da 1ª para a 3ª FASE: consoante o modelo de aditivo do "Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Pignoratícia" (4ª PARTE do ANEXO Nº 05);

III - EGF formalizado diretamente na 3ª FASE: "Cédula Rural Pignoratícia" (2ª PARTE do ANEXO Nº 05);

b) outras categorias de beneficiários: consoante as instruções da 10ª PARTE do ANEXO Nº 05;

NOTA: nos financiamentos realizados através dos modelos de instrumentos de crédito previstos nas 4ª (contrato aditivo - A e B) e 10ª PARTES do ANEXO Nº 05, deverá ser incluída a seguinte cláusula: "Ficam canceladas, para todos os fins de direito, as condições estabelecidas neste instrumento de crédito, relativamente à transferência da mercadoria aphenhada para a Comissão de Financiamento da Produção".

10) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA: exigível do beneficiário:

a) 1ª FASE:

I - produtores, criadores e pescadores: NIHIL;

II - cooperativas de produtores, de criadores e/ou de pescadores:

- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, emitido pelo IAPAS;

- Relações nominais e distintas, por categoria (mínima e/ou pequeno, médio e/ou grande), dos produtores, criadores e pescadores associados cuja produção será financiada, especificando as respectivas quantidades, para efeito de apuração do valor total do financiamento e do adiantamento a ser liberado na 1ª FASE;

COMUNICADO DERUR Nº 259 DE 16.03.81

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS

6

TÍTULO: Financiamentos SEM Opção de Venda - Normas Gerais - 5

NOTA: deverá a agência operadora atentar para o fato de que os produtores, criadores e pescadores relacionados pelas cooperativas não poderão, na mesma safra, usufruir do empréstimo diretamente, nem tampouco constar das relações os produtores, criadores e pescadores que já se valerem daquele empréstimo diretamente na mesma safra, observando-se, ainda, o que dispõe o item 3;

b) 2ª FASE (antecedida da 1ª FASE): documento de recebimento do produto no armazém depositário, atestando a quantidade e o produto;

c) 2ª FASE (não antecedida da 1ª FASE): documentos relacionados nos subitens 10.a.II e 10.b;

d) 3ª FASE:

I - Certificado de Classificação Oficial: dispensado, exceto quando exigida nas normas específicas do produto a classificação oficial da mercadoria;

II - comprovante de depósito: um dos seguintes, discriminando o produto, sua embalagem e respectivas quantidades:

- no caso de produto depositado em armazém da CIBRAZEM:

- certificado de depósito em nome do proponente e à ordem do agente financeiro; ou

- conhecimento de depósito unido ao respectivo "warrant", em nome do proponente, cada um deles devidamente endossado ao agente financeiro;

- no caso de produto depositado em outros ARMAZÉNS GERAIS:

- recibo de depósito em nome do agente financeiro (não sendo admissível o documento com a cláusula "à ordem"); ou

- conhecimento de depósito unido ao respectivo "warrant", em nome do proponente, cada um deles devidamente endossado ao agente financeiro;

COMUNICADO DERUR Nº 259 DE 16.03.81

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS ANEXO Nº 06 - 1ª PARTE

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM EMPRESA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA TABELA DE TARIFAS PARA ARMAZENAGEM EM AMBIENTE NATURAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGÊNCIA: 01.02.81

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, UNIDADE, VALOR EM C&S (RIO DE JANEIRO, DEMAS REGIÕES). Includes categories like DA ARMAZENAGEM CONVENCIONAL, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, and DA VENDA DE GELO.

COMUNICADO DERUR Nº 259 DE 16.03.81

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS ANEXO Nº 06 - 2ª PARTE

CONHECIMENTO DE DEPÓSITO

Art. 49 A emissão de conhecimento de depósito e "warrant" será feita sempre que solicitada, cobrando-se uma taxa em cruzeiros por cada jogo de documentos.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 50 O ressarcimento de despesas com serviços de terceiros, prestados através da CIBRAZEM a usuários, efetua-se pelos custos totais, fixados nos parágrafos deste artigo, acrescidos da taxa de administração, em percentagem que incide sobre eles.

BRACAÇEM

§ 1º O custo da bracaçem contratada pela CIBRAZEM a terceiros no serviço de usuários é calculado ao preço do dia.

ENERGIA ELÉTRICA

§ 2º O custo da energia elétrica destinada à manutenção do frio em veículos ou para qualquer outro fim exclusivo aos usuários - acordado com o Gerente da Unidade - é estabelecido na base de uma importância fixa, em cruzeiros por hora e equipamento ligado, a constar no Anexo A.

ÁGUA

§ 3º O custo da água potável destinada a usuários é estabelecido na base de uma importância fixa, em cruzeiros por metro cúbico, a constar no Anexo A.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Art. 51 A comissão de permanência em conta - determinada no parágrafo 1º do artigo 14 - é expressa em percentagem do valor da nota fiscal em débito, e devida por cada período de 30 dias consecutivos, ou fração.

Capítulo V DA VENDA DE GELO

VENDA DE GELO

Art. 52 O gelo produzido pela CIBRAZEM, quer em barras, britadas ou não, quer em escama, é vendido, a granel ou em sacos, pelos preços constantes no Anexo A.

PRIORIDADE

§ 1º O fornecimento de gelo para o "transporte da produção pesqueira" tem prioridade sobre qualquer outro.

TRANSPORTE DA PRODUÇÃO PESQUEIRA

§ 2º Considera-se gelo para "transporte da produção pesqueira" aquele que se destina à conservação do pescado:

- a) em embarcações pesqueiras;
b) nos transportes de coleta das embarcações para as Unidades;
c) na movimentação interna das Unidades;
d) nos transportes de distribuição a partir das Unidades.

COMUNICADO DERUR Nº 259 DE 16.03.81

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS ANEXO Nº 06 - 2ª PARTE

ANEXO A TABELA DE TAXAS APLICÁVEIS DE ACORDO COM AS NORMAS DE PADRONIZAÇÃO TARIFÁRIA DE UNIDADES FRIGORÍFICAS DA CIBRAZEM (VALIDA A PARTIR DE 01.02.81)

Table with columns: ITEM, NATUREZA DA OPERAÇÃO, UNIDADE, Taxas em C&S nos Municípios (Normal, Horas Extras Dom./Feri.). Includes categories like DA ARMAZENAGEM, DOS SERVIÇOS, DA VENDA DE GELO.

OBSERVAÇÕES: a) As taxas são aplicadas diariamente, sendo o período de cobrança de 15 (quinze) dias, após o qual são as mesmas renovadas, na forma de tabela. b) Os produtos paletizados são enviados em módulos padronizados de armazenamento de 2,100 m³ - mínimos iniciais de cobrança. Os produtos não paletizados são taxados em volumes pelo equivalente de uma tonalidade a quatro metros cúbicos. c) Taxa em cruzeiros, equivalente à ocupação de 40% da câmara utilizada. d) 2% de comissão especial de aplicação.

COMUNICADO DERUR Nº 259 DE 16.03.81

CARTA-CIRCULAR Nº 573

Aos Bancos Comerciais e Caixas Econômicas

Comunicamos que, em decorrência da elevação da taxa da pena pecuniária e do custo de que tratam os itens 11 e 13 do MNI 4-6-2, em conformidade com a Carta-Circular nº 567, de 10.03.81, fica também alterada a multa incidente sobre os saldos devedores ocorridos nas contas de depósitos voluntários, mantidas pelos bancos comerciais e caixas econômicas junto ao Banco do Brasil S.A.

2. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização das seções 4-1-13 e 4-6-2 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

Brasília (DF), 17 de março de 1981 DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS, Walber José Chavantes CHEFE

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4 Penalidades, Infrações e Processo Administrativo - 1 Infrações - Depósitos Voluntários - 13

Item alterado:

- 3 - A multa devida é cobrada relativamente às ocorrências do ano (*) civil, às seguintes taxas:
a) da 1a. à 5a. ocorrência 0,174%
b) da 6a. ocorrência em diante 0,195%

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4 Reservas Bancárias - 6 Movimentação - 2

Itens alterados:

- 11 - A não observância do disposto na alínea "b" do item 9 sujeita (*) o banco comercial a pena pecuniária sobre a deficiência observada, calculada à taxa de 100% ao ano, pelo número de dias úteis do período de movimentação.
13 - O banco comercial que não cumprir a exigência do item anterior (*) fica sujeito a custo equivalente a 100% ao ano, calculado sobre o valor da deficiência apresentada e cobrado no primeiro dia útil seguinte.

COMUNICADO DERUR Nº 259 DE 16.03.81

CIRCULAR Nº 614

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que o "Programa Nacional de Aproveitamento Racional de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS)" fica subordinado às seguintes condições especiais, além das normas gerais do crédito rural:

- a) beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas;
- b) áreas selecionadas: serão beneficiadas as áreas selecionadas nos Estados e Territórios que possuam seus "Programas Estaduais de Aproveitamento de Várzeas", analisados e aprovados pelo Ministério da Agricultura;
- c) itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos, compreendendo:
- saneamento agrícola (retificação e drenagem de cursos d'água e construção de diques de proteção);
 - drenagem e irrigação (sistematização do solo, construção de canais, barragens, diques, estruturas, bombeamento, locação e acompanhamento de obras etc.);
 - máquinas e implementos agrícolas essenciais à irrigação;
- d) encargos financeiros:
- SUDAM/SUDENE 12% a.a.
 - demais regiões 45% a.a.
- e) capitalização de encargos financeiros: nos casos de créditos para projetos localizados fora das áreas da SUDAM ou SUDENE, será obrigatória a capitalização dos encargos financeiros, de acordo com o item 18 da Circular nº 603, de 10.02.81;
- f) limites de adiantamento:
- mini e pequenos produtores 100%
 - médios produtores 80%
 - grandes produtores 60%
- g) prazo: até 5 anos, com até 2 anos de carência, fixado em função da capacidade de pagamento do beneficiário;
- h) assistência técnica: é obrigatória a apresentação de plano ou projeto, bem como a prestação da assistência técnica a nível de imóvel, com observância das disposições do MCR;
- i) sanções:
- I - ficarão sujeitos à aplicação de sanções os beneficiários que descumprirem as obrigações de caráter normativo ou convencional;
 - II - as sanções compreenderão:
 - pagamento de correção monetária, aos índices de variação das ORTNs, sobre o saldo devedor, a partir da primeira utilização, independentemente da incidência dos encargos financeiros;
 - imediata liquidação da dívida;
 - III - o agente financeiro anotará a ocorrência na ficha cadastral do mutuário;
- j) remuneração do agente financeiro: 4% a.a.;
- 1) obrigação especial: o agente financeiro obriga-se a conceder ao mutuário, na vigência da operação, o crédito de custeio necessário às explorações, com recursos próprios livres ou do MCR 18.
2. As instituições financeiras interessadas poderão apresentar seus pedidos de dotações ao Banco Central, depois que forem divulgadas as áreas selecionadas, na forma da alínea "b" do item anterior.

Brasília (DF), 18 de março de 1981
José Klêber Leite de Castro
Diretor

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DEMEC, em 16.3.81:

3306748/81 - CIA. SÃO PAULO-SANTOS - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Cancelamento da autorização para funcionar.

3306749/81 - HERMINAS S/A - CORRETORA DE VALORES - Cancelamento da autorização para funcionar.

3306750/81 - AMAZÔNIA S/A - INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTOS - Cancelamento da autorização para funcionar.

3306752/81 - TIEPPO S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS - Em Liquidação Extrajudicial - Cancelamento da autorização para funcionar.

3306753/81 - STAR - DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Cancelamento da autorização para funcionar.

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (RJ), em 12.3.81:

7151681/81 - ADOLPHO OLIVEIRA & ASSOCIADOS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A - Aumento de capital de Cr\$101.000.000,00 para Cr\$201.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 27.1.81).

7153386/81 - L.T.M. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A - Mudança de denominação para "FONTE S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES"; reforma de estatuto. (AGE de 23.2.81).

7153387/81 - L.T.M. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A - Aumento de capital de Cr\$85.900.000,00 para Cr\$115.900.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 9.3.81).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (RJ), em 13.3.81:

7152654/81 - SHECK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.-A1 - teração contratual. (Instrumento de 16.2.81).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (SP), em 13.3.81:

7649370/81 - HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A - Aumento de capital de Cr\$65.409.032,00 para Cr\$75.738.032,00; reforma de estatuto. (AGE de 5.3.81).

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DEMEC, em 12.3.81:

3306723/81 - BÔNUS - SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS LTDA. - Cancelamento da autorização para funcionar.

- Pelo Sr. Chefe da DIVRO, em 13.3.81:

3306743/81 - COMIND LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aumento de capital de Cr\$17.662.730,00 para Cr\$34.632.804,00; reforma de estatuto. (AGE de 9.3.81).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (SP), em 12.3.81:

7643483/81 - VALBRÁS FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Reforma de estatuto. (AGE de 30.1.81).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (RS), em 16.3.81:

6829479/81 - CORRETORA WEINSTEIN - TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO LTDA. - Aumento de capital de Cr\$20.000.000,00 para Cr\$30.000.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 31.12.80).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER DE ORIENTAÇÃO Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 1981.

- EMENTA: O IOF integra o custo de aquisição juntamente com o valor resultante da conversão da moeda estrangeira correspondente ao preço de aquisição do bem importado.
- Os ajustes posteriores do IOF em decorrência de alteração da taxa de câmbio não se agregam ao custo do bem importado, constituem despesa no exercício em que são incorridos.
 - Procedimentos alternativos que forem adotados na contabilização do IOF devem ser esclarecidos em nota explicativa às demonstrações financeiras, divulgando os montantes dos efeitos deles decorrentes.
 - A omissão da divulgação concernente aos procedimentos alternativos adotados assim como do montante dos efeitos deles decorrentes, devem ser objeto de manifestação dos Auditores Independentes.

1. Analisam-se no presente parecer de orientação, nos termos da competência cometida à Comissão de Valores Mobiliários pelo Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei 6.385/76 e pelo Artigo 177, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76, os procedimentos a serem observados por companhia aberta relativamente à contabilização do imposto sobre operações de câmbio (abreviadamente denominado IOF) na aquisição de bem importado (estoque ou imobilizado), assim como, relativamente à divulgação nas demonstrações financeiras tanto com respeito ao procedimento adotado como com respeito aos efeitos dele decorrentes.
2. IOF na determinação do custo do bem importado
 - 2.1 - O IOF tem aplicação às operações relativas à importação de bens e de serviços e é devido no ato da liquidação do contrato de câmbio.
 - 2.2 - O valor do IOF, por conseguinte, passa a constituir elemento integrante do custo do bem importado (estoque ou imobilizado), como se agregado fosse à taxa de câmbio na conversão da moeda estrangeira, e integra o custo de vendas ou as quotas de depreciação na apuração do resultado de cada exercício.
 - 2.3 - Entre a data da contabilização do custo do bem importado e a data da liquidação do contrato de câmbio, poderá ocorrer variação da taxa de câmbio, com consequente alteração do montante do IOF a ser pago.
 - 2.4 - Para efeitos contábeis, os montantes resultantes de variações da taxa de câmbio, são considerados como despesas - "Variações Cambiais" -, isto é, não se agregam ao custo do bem importado.
 - 2.5 - Portanto, os ajustes posteriores do IOF, em decorrência de alterações da taxa de câmbio, devem ser tratados como despesas, similantemente como assim são tratadas as variações cambiais.
3. IOF na determinação do lucro tributável para cálculo do imposto de renda
 - 3.1 - Para os efeitos de determinação do lucro tributável para cálculo do imposto de renda, o IOF somente poderá ser considerado como despesa dedutível quando procedida a liquidação do contrato de câmbio.
 - 3.2 - O IOF correspondente a contratos de câmbio ainda não liquidados, que tenha sido incluído no custo de aquisição do bem importado (estoque ou imobilizado) e que estiver afetando o resultado do exercício, por inclusão em custo de vendas ou por inclusão nas quotas de depreciação, deve ser adicionado ao lucro líquido do exercício correspondente para os efeitos de determinação do lucro tributável para cálculo do imposto de renda.
 - 3.3 - Somente no exercício em que ocorrer a efetiva liquidação do contrato de câmbio será permitida a dedutibilidade do IOF que tiver sido incluído no custo de vendas ou nas quotas de depreciação.

3. 4 - As empresas que tiverem reduzidas operações de aquisição de bens importados (estoque ou imobilizado), certamente não terão dificuldades em manter efetivo controle dos montantes do IOF não dedutíveis, que estiverem incluídos nos custos de vendas ou nas quotas de depreciação. Todavia, as empresas que tiverem numerosas e contínuas transações relativas à aquisição de bens importados (estoque ou imobilizado) serão compelidas a manter oneroso sistema de controle para determinar os efetivos montantes do IOF agregados nos custos de vendas ou nas quotas de depreciação.
3. 5 - Oportuno é referir que não será admitida a apuração, por estimativa, desses montantes de IOF agregados no custo de vendas ou nas quotas de depreciação para fins de determinação do lucro tributável para cálculo do imposto de renda.
3. 6 - Considerando o oneroso sistema de controle anteriormente referido, a Instrução Normativa SRF nº 131, admite, à opção da empresa, que seja adotada qualquer das alternativas a seguir:
- considerar o IOF como despesa tributária quando da liquidação do contrato de câmbio correspondente;
 - considerar o IOF como acréscimo ao custo de aquisição do bem importado (estoque ou imobilizado) tendo como contrapartida conta de provisão para pagamento do IOF.
3. 7 - A alternativa escolhida deve ser adotada uniformemente em todos os exercícios e em relação a todos os bens importados (estoque ou imobilizado), isto é, não será admitido tratamento diferenciado para o IOF incluso nos estoques e para o IOF incluso no imobilizado, nem para os diversos tipos de bens importados.
3. 8 - A primeira alternativa admite que o IOF sobre a operação de câmbio referente a aquisição de bem importado (estoque ou imobilizado) tenha tratamento de despesa tributária, não sendo, portanto, agregado ao custo de aquisição do bem importado. A despesa tributária, todavia, somente pode ser deduzida na determinação do lucro tributável quando efetuado o pagamento do IOF na liquidação do respectivo contrato de câmbio.
3. 9 - A adoção desta alternativa conflita com o procedimento técnico contábil de apuração de custos de estoques e de custos do ativo imobilizado, pois o custo de aquisição deve englobar, além do preço do bem adquirido, todos os gastos e encargos adicionalmente incorridos e devidos até a efetiva chegada do bem na empresa, quer para fins de comercialização, quer para fins de utilização no processo operacional.
- 3.10 - Além disso, a inclusão do IOF como despesa tributária no exercício em que é liquidado o contrato de câmbio acarreta distorção dos resultados apurados quando não coincidir com o exercício em que é procedida a venda ou a depreciação do bem importado.
- 3.11 - A segunda alternativa admite que o IOF sobre operações de câmbio seja agregado ao custo de aquisição do bem importado (estoque ou imobilizado), mediante contrapartida a uma conta separada de provisão para pagamento do IOF, estabelecendo condições para a dedutibilidade dessa provisão.
- 3.12 - Assim é que, o valor da provisão para pagamento do IOF, no exercício em que for constituída, deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro tributável. Também, para esse fim, devem ser adicionados ao lucro líquido de cada exercício os acréscimos à conta de provisão em decorrência de novos contratos de câmbio, assim como os acréscimos da provisão em decorrência de alteração da taxa de câmbio.
- 3.13 - O valor da provisão constituída, conforme anteriormente explicitado, somente poderá ser admitido como despesa dedutível na determinação do lucro tributável para cálculo do imposto de renda, à medida em que for sendo efetuado o pagamento do IOF na liquidação dos contratos de câmbio.

4. Aspectos de Auditoria

4. 1 - As alternativas opcionais, instituídas pela Instrução Normativa-SRF nº 131, visam única e exclusivamente facilitar a atuação fiscalizadora exercida pela Secretaria da Receita Federal. A adoção de qualquer das alternativas na escrituração mercantil, acarreta distorção na configuração da posição financeira apresentada no Balanço Patrimonial e na determinação dos resultados apresentados em cada exercício.

Primeira Alternativa

A contabilização do IOF como despesa tributária no exercício em que ocorrer a liquidação do contrato de câmbio resulta nas consequências a seguir:

Balanço Patrimonial

- os estoques e o ativo imobilizado, estarão sub-avaliados pela não inclusão do IOF no custo de aquisição;
- não será apresentado no passivo exigível o montante de IOF a pagar;
- o patrimônio líquido estará acrescido da parcela de IOF não considerada nos resultados, com conseqüente reflexo no encargo de correção monetária sobre o Patrimônio Líquido, até o exercício em que for contabilizado o pagamento do IOF.

Resultado do Exercício

- O IOF estará sendo contabilizado como despesa em exercício não coincidente com o exercício em que o bem importado estiver sendo contabilizado em custo de vendas ou não coincidente com o exercício em que estiver sendo contabilizada quota de depreciação.

Segunda Alternativa

A contabilização do IOF como parte integrante do custo de aquisição mediante contrapartida com uma conta separada de provisão para pagamento do IOF resulta nas consequências a seguir:

Balanço Patrimonial:

- não haverá distorções a considerar
- os efeitos citados na primeira alternativa ficam eliminados.

Resultado do Exercício

- a constituição de provisão correspondente ao IOF incluído no custo do bem importado acarreta como consequência acréscimo ao lucro tributável para cálculo do imposto de renda e terá efeito compensatório

rio quando do pagamento do IOF na liquidação do contrato de câmbio.

- o imposto de renda correspondente ao acréscimo ao lucro tributável, se for contabilizado em despesa no exercício em que é constituída a provisão, acarreta distorção do resultado com reflexo na configuração do patrimônio líquido.

4. 2 - Certamente os Auditores Independentes devem atentar que não será suficiente a simples divulgação, em nota explicativa, da alternativa opcionalmente adotada na escrituração mercantil. Informação complementar deve ser divulgada quanto ao montante do efeito, quer na posição financeira, quer no resultado do exercício.

4. 3 - Os Auditores Independentes devem estar atentos para que os resultados das empresas não se apresentem influenciados por distorções em decorrência de alternativas adotadas na escrituração mercantil. Para a perfeita compreensão das demonstrações financeiras devem os Auditores Independentes manifestar-se quanto à omissão de informações que envolvam questão de relevante importância e decidir da necessidade de menção em seu parecer, à luz das circunstâncias e dos fatos que são de seu conhecimento.

5. Conclusão

5. 1 - Em síntese conclui-se neste parecer:

- o IOF integra o custo do bem importado (estoque ou imobilizado) conjuntamente com o montante resultante da conversão da moeda estrangeira do preço de aquisição como se agregado fosse à taxa de câmbio.
- os ajustes posteriores do IOF, em decorrência de alteração da taxa de câmbio, não se agregam ao custo do bem importado. Esses ajustes devem ser contabilizados em despesas na apuração do resultado do exercício em que ocorrer a alteração da taxa de câmbio, similantemente como são contabilizadas as variações cambiais.
- procedimentos alternativos que forem adotados na escrituração mercantil, com respeito à contabilização do IOF, devem ser esclarecidos em nota explicativa às demonstrações financeiras, divulgando os montantes dos efeitos na configuração do Balanço Patrimonial e na apuração do resultado do exercício.
- a omissão de informação em nota explicativa de procedimentos alternativos adotados na escrituração mercantil, assim como a omissão dos montantes dos efeitos na posição financeira apresentada no Balanço Patrimonial e a omissão dos montantes dos efeitos no resultado do exercício devem ser objeto de manifestação ao Auditor Independente.

Superintendência de Normas Contábeis
e de Auditoria

Antonio Carlos de Santana
Analista de Normas Contábeis

Álvaro Ayres Couto
Superintendente

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOVO REGIMENTO INTERNO E TABELAS DE CUSTAS

CR\$ 80,00

Divulgação nº 1.359

À venda nos postos da Imprensa Nacional,
nas Imprensas Oficiais dos Estados
e pelo Sistema BRADESCO.
Aceitamos pedidos pelo reembolso postal.

Ministério da Agricultura

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 58/81, DE 17 DE MARÇO DE 1981.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO os termos do despacho exarado pelo Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, à fls. 115 do processo INCRA/CR-09/Nº 1559/77, bem como o teor dos Ofícios nºs 884/5a.SC/1939/80, da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, a PGR/Nº 049/81, da Procuradoria Geral da República;

CONSIDERANDO a autorização expressa na Resolução nº 9, de 26.01.81, do Conselho de Diretores do Instituto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no artigo 29 do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979,

R E S O L V E :

Delegar competência a GERMANO DE REZENDE FORSTER, Chefe da Procuradoria Regional no Estado do Paraná-CR-09/J, para, observadas as recomendações constantes no processo administrativo INCRA/CR-09/Nº 1559/77, assinar, em nome do INCRA, a escritura pública de transação a ser celebrada entre este Instituto e a União Federal, de um lado, e ANTONIO CONCEIÇÃO PARANHOS e os herdeiros de JOSÉ RUPP, de outro, visando a desconstituição das transcrições nºs 10.769 e 10.770, do Livro 3-N, fls. 205 e 206, do Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/PR, cuja nulidade se discute na Apelação Cível nº 30.197 / PR, sob apreciação do Tribunal de Federal de Recursos.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE MARÇO DE 1981.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, com apoio no disposto no art. 92, item III, da Lei nº 5.764, de 16.12.71, e considerando o que consta do processo INCRA/BR/Nº 3861/81, e do OF. INCRA/CR-09/Nº 85, de 11.02.81,

R E S O L V E :

Manter, até ulterior deliberação, os efeitos da Portaria nº 224, de 30 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de agosto do mesmo ano; Seção I página 15442.

PAULO YOKOTA

Departamento de Recursos Fundiários

PORTARIA DE/Nº 045/81, DE 16 DE MARÇO DE 1981.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria nº 07, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - PP, de fls. 47/49, sobre o projeto de exploração agropecuária apresentado pelos interessados, que acolho;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras - DFD, nos autos do processo administrativo INCRA/BR/Nº 5939/80,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, com base no artigo 79, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor ROBERTUS PETER JAN VAN DER HULST, de nacionalidade holandesa, a adquirir um imóvel rural, com área de 712,4650 ha (setecentos e doze hectares, quarenta e seis ares e cinquenta centiares), correspondentes a 47,49 módulos de exploração indefinida, denominado "Fazenda do Engenho Velho" parte, situado no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, cadastrado no INCRA sob o código 404 080 312 304/3.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA DE/Nº 046/81, DE 16 DE MARÇO DE 1981.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria nº 07, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - PP, de fls. 53/55, sobre o projeto de exploração agropecuária apresentado pelos interessados, que acolho;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras - DFD, nos autos do processo administrativo INCRA/BR/Nº 0964/80,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, com base no artigo 79, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor JOHANNES JOSEPHUS BOEKHORST, de nacionalidade holandesa, a adquirir um imóvel rural, com área de 500,0000 ha (quinhentos hectares), correspondentes a 33,33 módulos de exploração indefinida, denominado "Fazenda Engenho Velho" parte, situado no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, cadastrado no INCRA sob o código 404 080 014 996/1.

ODAIR ZANATTA

Ministério da Educação e Cultura

GABINETE DO MINISTRO

Processo MEC nº 206.596/81

Processo CFE nº 1.483/80

Parecer CFE nº 167/81

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 167/81 do Conselho Federal de Educação, favorável à autorização de funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas, Contábeis e Econômicas de Umuarama, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília, em 16 de março de 1981.

RUBEM LUDWIG

Processo MEC nº 206.294/81
 Processo CFE nº 2.680/79
 Parecer CFE nº 178/81

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer 178/81 do Conselho Federal de Educação, favorável à autorização de funcionamento do curso de Odontologia, a ser ministrado pelas Faculdades da Zona Leste de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior Paulistana, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília, em 16 de março de 1981.

RUBEM LUDWIG

Processo MEC nº 206.595/81
 Processo CFE nº 1.687/80
 Parecer CFE nº 166/81

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 166/81 do Conselho Federal de Educação, favorável à autorização de funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas, Contábeis e Econômicas de Umuarama, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília, em 16 de março de 1981.

RUBEM LUDWIG

Processo MEC nº 206.302/81
 Processo CFE nº 1.365/80
 Parecer CFE nº 165/81

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 165/81 do Conselho Federal de Educação, favorável à autorização de funcionamento do curso de Ciências Atuariais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis do Litoral Santista, mantida pela Associação Educacional do Litoral Santista, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no período noturno.

Brasília, em 16 de março de 1981.

RUBEM LUDWIG

Processo MEC nº 206.301/81
 Processo CFE nº 2.511/80
 Parecer CFE nº 148/81

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer 148/81 do Conselho Federal de Educação, favorável à redução de vagas, de 3.090 para 2.435, a partir do Concurso Vestibular Unificado de 1981, conforme

pleiteado pela Universidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, em 17 de março de 1981.

RUBEM LUDWIG

Processo MEC nº 205.412/81
 Processo CFE nº 1.397/80
 Parecer CFE nº 1.391/80

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer 1.391/80 do Conselho Federal de Educação, sobre a interpretação de dispositivos legais que regulam a cobrança de taxas escolares, em sua aplicação às instituições federais.

Brasília, em 17 de março de 1981.

RUBEM LUDWIG

Processo MEC nº 206.252/81
 Processo CFE nº 343/81
 Parecer CFE nº 163/81

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer 163/81 do Conselho Federal de Educação, sobre a cobrança e devolução de semestralidades escolares, respondendo expediente da Delegacia do Ministério da Educação e Cultura de São Paulo.

Brasília, em 17 de março de 1981.

RUBEM LUDWIG

**REVISTA TRIMESTRAL
 DE JURISPRUDÊNCIA**
 do Supremo Tribunal Federal

Complete sua coleção, adquirindo
 o vol. 31 (janeiro, fevereiro e março) 1965

Preço Cr\$ 250,00

**REVISTA «ARQUIVOS»
 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
 nº 154 — 2º trimestre de 1980

ESTUDOS

Preço 100,00

Ministério do Trabalho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-08/81

Proclama o resultado da eleição realizada no dia 22.01.81 no CRO PE.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, ouvida a Diretoria, em sua XIV reunião ordinária, realizada no dia 13 de março de 1981, considerando os relatórios constantes do processo CFO-697/81, "ad referendum" do Plenário,

DECIDE:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição realizada no dia 22 de janeiro de 1981, no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, homologando a composição eleita para exercer o mandato no biênio de 17 de março de 1981 a 16 de março de 1983:

MEMBROS EFETIVOS

- José Rodrigues Laureano	CRO-PE-792
- José Jarbas Cardoso Júnior	CRO-PE-800
- Carlos Alberto Athayde de Almeida Lopes	CRO-PE-466
- José César Veras	CRO-PE-326
- Geraldo Bosco Lindoso Couto	CRO-PE-428

MEMBROS SUPLENTE

- Reinildo Luis de Assis	CRO-PE-174
- Rosane Assis Pinto Marques	CRO-PE-1426
- Edelweiss Barbosa Gomes	CRO-PE-547
- Jurandy Messias Gomes	CRO-PE-416
- Emanuel Dias de Oliveira e Silva	CRO-PE-1735

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas serão eleitas na forma prevista no art. 10, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinado com os artigos 12 e 15, do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1981.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD

Secretário-Geral

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD

Presidente

DECISÃO CFO-09/81

Concede dispensa ao CD-Carlos Arthur Borges do cargo honorífico de Secretário do CRO-MT e nomeia outro em substituição.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo item XXIII, do artigo 50, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, e cumprindo deliberação da Diretoria, em sua XIV reunião ordinária,

DECIDE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, o CD-CARLOS ARTHUR BORGES, CRO-MT-15, do cargo de Secretário do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso, e designar o CD-ALUISSIO GARGALIONE POVOAS, CRO-MT-198, para substituí-lo.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1981.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD

Secretário-Geral

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD

Presidente

DECISÃO CFO-10/81

Proclama o resultado da eleição realizada no dia 23.01.81, no CRO -Espírito Santo.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, ouvida a Diretoria, em sua XIV reunião ordinária, realizada no dia 13 de março de 1981, considerando o relatório constante do processo CFO-0859/81, "ad referendum" do Plenário,

DECIDE:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição realizada no dia 23 de janeiro de 1981, no Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, homologando a composição eleita para exercer o mandato no biênio de 17 de março de 1981 a 16 de março de 1983:

MEMBROS EFETIVOS

- Fernando Paulo Bastos Valbão, CD	CRO-ES-126
- Tereza Júlia Feu Rosa Pacheco, CD	CRO-ES-860
- Roberto Hamilton Ruschi, CD	CRO-ES-146
- Telmo Bastos, CD	CRO-ES-006
- Carlos Alberto Conde Santos, CD	CRO-ES-310

MEMBROS SUPLENTE

- Leonor Hermínia Zortéa Bringhenti, CD	CRO-ES-737
- Rogério Firme da Silva, CD	CRO-ES-371
- Lúcia Guimarães Careta, CD	CRO-ES-812
- Jarbas Pires Martins, CD	CRO-ES-040
- Altamir Fagundes Filho, CD	CRO-ES-527

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas serão eleitas na forma prevista no art. 10, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinado com os artigos 12 e 15, do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1981.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD

Secretário-Geral

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD

Presidente

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1981

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6.510.000,00	DESPESAS DE CUSTEIO	6.000.000,00	
TOTAL		6.510.000,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.000,00	6.060.000,00
			SUPERAVIT		450.000,00
			TOTAL		6.510.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		450.000,00	INVESTIMENTOS		450.000,00
TOTAL		450.000,00	TOTAL		450.000,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	6.510.000,00	6.060.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	450.000,00
TOTAIS	6.510.000,00	6.510.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-1a. REGIÃO
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1981
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
RECEITAS DIVERSAS		9.300.000,00	DESPESAS DE CUSTEIO	7.130.000,00	
TOTAL		<u>9.300.000,00</u>	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.940.000,00	9.070.000,00
			SUPERAVIT		230.000,00
			TOTAL		<u>9.300.000,00</u>
			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		230.000,00	INVESTIMENTOS		230.000,00
TOTAL		<u>230.000,00</u>	TOTAL		<u>230.000,00</u>

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	9.300.000,00	9.070.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	230.000,00
TOTAIS	<u>9.300.000,00</u>	<u>9.300.000,00</u>

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-2a. REGIÃO
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1981
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
RECEITAS DIVERSAS		9.450.000,00	DESPESAS DE CUSTEIO	7.100.000,00	
TOTAL		<u>9.450.000,00</u>	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.970.000,00	9.070.000,00
			SUPERAVIT		380.000,00
			TOTAL		<u>9.450.000,00</u>
			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		380.000,00	INVESTIMENTOS		380.000,00
TOTAL		<u>380.000,00</u>	TOTAL		<u>380.000,00</u>

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	9.450.000,00	9.070.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	380.000,00
TOTAIS	<u>9.450.000,00</u>	<u>9.450.000,00</u>

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-3a. REGIÃO
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1981
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
RECEITAS DIVERSAS		13.800.000,00	DESPESAS DE CUSTEIO	10.000.000,00	
TOTAL		<u>13.800.000,00</u>	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.880.000,00	12.880.000,00
			SUPERAVIT		920.000,00
			TOTAL		<u>13.800.000,00</u>
			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		920.000,00	INVESTIMENTOS		920.000,00
TOTAL		<u>920.000,00</u>	TOTAL		<u>920.000,00</u>

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	13.800.000,00	12.880.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	920.000,00
TOTAIS	<u>13.800.000,00</u>	<u>13.800.000,00</u>

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

EM: 13.03.81

Processo nº 1.511/81 - Plano de Aplicação nº 040/81-Aprovo o Plano de Aplicação dos recursos da Campanha Nacional de Saúde Mental, para o ano de 1981, no valor de Cr\$ 789.295.381,00 (setecentos e oitenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros), obedecendo a seguinte estrutura de composição:

RECEITA		DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo de Exercícios Anteriores	23.517.415	Pessoal	326.564.920
Convênios		Obrigações Patronais	72.983.225
- Co-Gestão MS/MPAS	706.300.246	Material de Consumo	129.089.770
- Convênio CNSM/INAMPS	47.500.000	Remuneração Serv. Pessoais	15.000.000
- Convênio outras Instituições	11.977.720	Serv. de Terceiros e Encar.	88.591.806
		Desp. Exercícios Anteriores	1.300.000
		Obras e Instalações	142.644.344
		Equipamentos e Mat. Permanente	13.121.316
TOTAL	789.295.381	TOTAL	789.295.381

ASS) Waldyr Mendes Arcoverde
Ministro da Saúde

Ministério da Indústria e do Comércio

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 053, DE 16 DE MARÇO DE 1981.

O Ministro de Estado DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe conferiu o inciso I do artigo 7º do Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 74.199, de 21 de junho de 1974, resolve:

APROVAR o Programa Especial de Exportação da empresa SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS - SICOM S/A, conforme recomendação da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação - BEFIEX, em sua Reunião Plenária de 02 de dezembro de 1980.

JOÃO CÂMLIO PENNA

CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

PORTARIA CDC/Nº 21/81. EM 13 DE MARÇO DE 1981.

Autoriza a realização da I Feira de Cardiologia Pediátrica, Paralela ao VII Congresso Nacional de Cardiologia Pediátrica, em Salvador - Bahia, nos dias 26 e 27 de março de 1981.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 291, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente,

R E S O L V E autorizar a realização da I Feira de Cardiologia Pediátrica, paralela ao VII Congresso de Cardiologia Pediátrica, de caráter nacional, nos dias 26 e 27 de março de 1981, no Hotel Meridien, em Salvador - Bahia, sob a promoção da ARPRO - FEIRAS E PROMOÇÕES LTDA. e patrocínio da Sociedade Brasileira de Cardiologia, nos termos do Processo Nº MIC 101.195/81.

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

PORTARIA CDC/Nº 22/81. EM 13 DE MARÇO DE 1981.

Autoriza a realização da II MOITARÁ - Mostra Nacional do Artesanato Indígena, de caráter nacional no período de 13 a 26 de abril de 1981, no Centro de Convenções de Brasília - DF.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 291, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente,

R E S O L V E autorizar a realização da II MOITARÁ - Mostra Nacional do Artesanato Indígena, de caráter nacional, no período de 13 a 26 de abril de 1981, no Centro de Convenções de Brasília - DF, sob a promoção da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e patrocínio do Ministério do Interior através da Fundação Nacional do Índio, nos termos do Processo nº MIC - 101.497/81.

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

Ministério das Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PROC. MME-701.602/78

Aprovo as alterações havidas nos Estatutos Sociais da LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A., decorrentes das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 17.04.78, 30.06.78 e 16.04.79, conforme consta do processo MME-701.602/78. OSWALDO BAUMGARTEN - Diretor-Geral do DNAEE.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Portaria n. de 17 de março de 1981

CNP - DIPRE - PD Nº 94
PORTARIA CNP - DIPRE - PD Nº 94, DE 17 DE MARÇO DE 1981.
FIXA PREÇOS DE VENDA DO QUEROSENE DE AVIAÇÃO

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo:

Considerando o disposto no Artigo 8º do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939 ;

Considerando o disposto no Artigo 1º, Item XII do Regimento Interno aprovado pela Portaria 235/MME, de 17 de fevereiro de 1977 ;

Considerando ter sido cumprido o que dispõe o Decreto nº 83.940, de 10 de fevereiro de 1979 ;

R E S O L V E :

Fixar, com vigência a partir de 0(zero) hora do dia 17 de março de 1981, os preços de venda do querosene de aviação no tanque das aeronaves constantes da tabela anexa .

OZIEL ALMEIDA COSTA

TABELA DE PREÇOS DE VENDA

ANEXA À PORTARIA CNP-DIPRE PD Nº 94 /81

PRODUTO : QUEROSENE DE AVIAÇÃO

UNIDADE CR\$ / LITRO

A E R O P O R T O S		VÔOS INTERNACIONAIS
GALEÃO	RJ	25,70
BELÉM	PA	25,70
BELO HORIZONTE	MG	25,70
BRASÍLIA	DF	25,70
FORTALEZA	CE	25,70
MANAUS	AM	25,70
PORTO ALEGRE	RS	25,70
RECIFE	PE	25,70
SALVADOR	BA	25,70
SANTOS DUMONT	RJ	25,70
SÃO PAULO	SP	25,70
VIRACOPOS	SP	25,70

Ministério do Interior

SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE

PORTARIA No. 020/SEMA/81, DE 13 DE MARÇO DE 1981

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do artigo 5º, do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973;

Considerando as disposições da Portaria nº 0231/MI/SEMA, de 27 de abril de 1976, que estabelecem Padrões de Qualidade do Ar;

Considerando as justificações apresentadas pelo Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente (CETESB), órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo, para aplicação da legislação relativa à prevenção e controle da poluição do meio ambiente, naquela Unidade da Federação;

R E S O L V E :

homologar os padrões estabelecidos no art 33-A e no anexo 06 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, acrescentado pelo artigo 6º e baixado pelo art 11, todos do Decreto nº 15.425, de 23 de julho de 1980, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 03 de dezembro de 1980.

PAULO NOGUEIRA NETO
Secretário do Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 011, DE 06 DE MARÇO DE 1981.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Reformular o Plano de Aplicação aprovado pela Portaria nº 056, de 27 de junho de 1980, da Dotação 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, do Projeto de Administração e Acompanhamento do Programa Especial de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul - PROSUL, recursos do FND aprovados na E.M. nº 30 C.D.E., de 11.06.80, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme detalhamento anexo.

RENÉ POMPEO DE PINA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00		① Número	② Exercício														
PLANO DE APLICAÇÃO		10100171/011	1981														
③ ORGÃO		MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS															
④ UNIDADE		SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE															
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA																	
⑤ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE		ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.															
⑥ FONTE DE RECURSOS		<input checked="" type="checkbox"/> Tesouro <input type="checkbox"/> Outras Fontes															
VALOR		20.000.000															
APLICAÇÃO																	
⑦ ORGÃO APLICADOR		MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS															
⑧ UNIDADE APLICADORA		SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE															
⑨ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO																	
⑩ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Orgão</th> <th>Unidade</th> <th>Função</th> <th>Progr.</th> <th>Subprogr.</th> <th>T</th> <th>Nº de Ordem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem							
Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem											
⑪ CODIGO DE DESPESA	⑫ ESPECIFICAÇÃO	⑬ VALOR															
4.1.3.0-01	PESSOAL	17	400 918														
	SALÁRIOS	13	000 000														
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	847 000														
	DESPESAS VARIÁVEIS	1	553 918														
4.1.3.0-05	MATERIAL DE CONSUMO		265 930														
4.1.3.0-07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1	345 983														
4.1.3.0-32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		987 169														
⑭ TOTAL		20	000 000														
APROVAÇÃO																	
Em _____		RENÉ POMPEO DE PINA															
Assinatura		SUPERINTENDENTE															
		Cargo															

PORTARIA Nº 012, DE 06 DE MARÇO DE 1981.

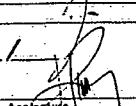
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Reformular o Plano de Aplicação aprovado pela Portaria nº 064, de 08 de julho de 1980, da Dotação 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, do Projeto de Administração e Acompanhamento do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - POLOCENTRO, recursos do FND aprovados na E.M. nº 015 - CDE, de 22.04.80, no valor de Cr\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme detalhamento anexo.

RENÉ POMPEO DE PINA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		① Número 101010121/10121	② Exercício 1981
③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		④ Código 419	
⑤ UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		⑥ Código 014	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS - POLOCENTRO		⑧ FONTE DE RECURSOS	
		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/>	
		Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
4 9 0 4 0 7 4 0 1 8 3 3 4 0 4 0 1 0		VALOR	
Orgão Unidade Função Progr. Subprogr. T Nº de Ordem		31.500.000	
APLICAÇÃO			
③ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		④ Código 419	
⑤ UNIDADE APLICADORA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		⑥ Código 014	
⑦ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
⑧ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
⑨ CÓDIGO DE DESPESA	⑩ ESPECIFICAÇÃO	⑪ VALOR	
4.1.3.0-01	PESSOAL	26 046 525	
	SALÁRIOS	20 475 000	
	ÓBRIGAÇÕES PATRONAIS	4 484 025	
	DESPESAS VARIÁVEIS	1 087 500	
4.1.3.0-05	MATERIAL DE CONSUMO	866 400	
4.1.3.0-07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4 252 820	
4.1.3.0-32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	334 255	
⑫ TOTAL		31.500.000	

APROVAÇÃO	
Em. 	RENÉ POMPEO DE PINA Nome SUPERINTENDENTE Cargo

PORTARIA Nº 013, DE 06 DE MARÇO DE 1981.

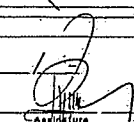
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Reformular o Plano de Aplicação aprovado pela Portaria nº 067, de 08 de julho de 1980, da Dotação 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, do Projeto de Administração e Acompanhamento do Programa Especial de Desenvolvimento do Estado de

Mato Grosso - PROMAT, recursos do PIN aprovados na E.M. nº 018 - CDE, no valor de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros), conforme detalhamento anexo.

RENÉ POMPEO DE PINA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		① Número 10101051/021	② Exercício 1980
③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		④ Código 419	
⑤ UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		⑥ Código 014	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROMAT		⑧ FONTE DE RECURSOS	
		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/>	
		Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
4 1 9 0 4 0 7 4 0 1 8 3 3 1 6 1 5 0 1 0 1 0		VALOR	
Orgão Unidade Função Progr. Subprogr. T Nº de Ordem		52.000.000	
APLICAÇÃO			
③ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		④ Código 419	
⑤ UNIDADE APLICADORA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		⑥ Código 014	
⑦ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
⑧ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
⑨ CÓDIGO DE DESPESA	⑩ ESPECIFICAÇÃO	⑪ VALOR	
4.1.3.0-01	PESSOAL	43 242 200	
	SALÁRIOS	33 800 000	
	ÓBRIGAÇÕES PATRONAIS	7 402 200	
	DESPESAS VARIÁVEIS	2 040 000	
4.1.3.0-05	MATERIAL DE CONSUMO	798 412	
4.1.3.0-07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6 157 140	
4.1.3.0-32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 802 248	
⑫ TOTAL		52 000 000	
APROVAÇÃO			
Em. 	RENÉ POMPEO DE PINA Nome SUPERINTENDENTE Cargo		

PORTARIA Nº 014, DE 06 DE MARÇO DE 1981.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Reformular o Plano de Aplicação aprovado pela Portaria nº 062, de 08 de julho de 1980, da Dotação 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, do Projeto de Administração e Acompanhamento do POLONOROESTE, do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia - POLAMAZÔNIA, recursos do PIN aprovados na E.M. nº 016 - CDE, de 22.04.80, no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), conforme detalhamento anexo.

RENÉ POMPEO DE PINA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		① Número 1010161/0121	② Exercício 1981																																									
③ ORGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		④ Código 419																																										
⑤ UNIDADE SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		⑥ Código 014																																										
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		⑦ FONTE DE RECURSOS																																										
⑧ TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO POLONOROESTE, DO PROGRAMA DE POLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>																																										
<table border="1"> <tr> <td>4</td><td>9</td><td>0</td><td>4</td><td>0</td><td>7</td><td>4</td><td>0</td><td>1</td><td>8</td><td>3</td><td>3</td><td>0</td><td>1</td><td>9</td><td>1</td><td>0</td><td>1</td><td>0</td><td>1</td><td>0</td> </tr> <tr> <td>Orgão</td><td>Unidade</td><td>Função</td><td>Progr.</td><td>Subprogr.</td><td>T.</td><td>Nº de Ordem</td><td colspan="13"></td> </tr> </table>		4	9	0	4	0	7	4	0	1	8	3	3	0	1	9	1	0	1	0	1	0	Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T.	Nº de Ordem														VALOR 23.000.000	
4	9	0	4	0	7	4	0	1	8	3	3	0	1	9	1	0	1	0	1	0																								
Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T.	Nº de Ordem																																						
APLICAÇÃO		⑨																																										
⑩ ORGÃO APLICADOR MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		⑪ Código 419																																										
⑫ UNIDADE APLICADORA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		⑬ Código 014																																										
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO																																												
⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO																																												
⑯ CODIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR																																										
4.1.3.0-01	PESSOAL	18	799 345																																									
	SALÁRIOS	14	950 000																																									
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3	274 050																																									
	DESPESAS VARIÁVEIS		575 295																																									
4.1.3.0-05	MATERIAL DE CONSUMO	706	826																																									
4.1.3.0-07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2	842 508																																									
4.1.3.0-32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	651	321																																									
⑳ TOTAL		23	000.000																																									
APROVAÇÃO																																												
Em. 11/3		RENÉ POMPEO DE PINA																																										
Assinatura		Nome																																										
		SUPERINTENDENTE																																										
		Cargo																																										

PORTARIA Nº 015, DE 06 DE MARÇO DE 1981.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Reformular o Plano de Aplicação aprovado pela Portaria nº 063, de 08 de julho de 1980, da Dotação 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, do Projeto de Administração e Acompanhamento do Programa Especial da Região Geoeconômica de Brasília, recursos do FND aprovados na E.M. nº 013 - CDE, de 22 de abril de 1980, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), conforme detalhamento anexo.

RENÉ POMPEO DE PINA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		① Número 1010111/0121	② Exercício 1981																																									
③ ORGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		④ Código 419																																										
⑤ UNIDADE SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		⑥ Código 014																																										
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		⑦ FONTE DE RECURSOS																																										
⑧ TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DA REGIÃO GEOECONÔMICA DE BRASÍLIA		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>																																										
<table border="1"> <tr> <td>4</td><td>9</td><td>0</td><td>4</td><td>0</td><td>7</td><td>4</td><td>0</td><td>1</td><td>8</td><td>3</td><td>3</td><td>4</td><td>0</td><td>2</td><td>0</td><td>0</td><td>1</td><td>0</td><td>1</td><td>0</td> </tr> <tr> <td>Orgão</td><td>Unidade</td><td>Função</td><td>Progr.</td><td>Subprogr.</td><td>T.</td><td>Nº de Ordem</td><td colspan="13"></td> </tr> </table>		4	9	0	4	0	7	4	0	1	8	3	3	4	0	2	0	0	1	0	1	0	Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T.	Nº de Ordem														VALOR 25.000.000	
4	9	0	4	0	7	4	0	1	8	3	3	4	0	2	0	0	1	0	1	0																								
Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T.	Nº de Ordem																																						
APLICAÇÃO		⑨																																										
⑩ ORGÃO APLICADOR MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		⑪ Código 419																																										
⑫ UNIDADE APLICADORA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		⑬ Código 014																																										
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO																																												
⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO																																												
⑯ CODIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR																																										
4.1.3.0-01	PESSOAL	21	034 345																																									
	SALÁRIOS	16	250 000																																									
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3	558 750																																									
	DESPESAS VARIÁVEIS	1	225 595																																									
4.1.3.0-05	MATERIAL DE CONSUMO	941	830																																									
4.1.3.0-07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2	500 000																																									
4.1.3.0-32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	523	825																																									
⑳ TOTAL		25	000.000																																									
APROVAÇÃO																																												
Em. 11/3		RENÉ POMPEO DE PINA																																										
Assinatura		Nome																																										
		SUPERINTENDENTE																																										
		Cargo																																										

PORTARIA Nº 016, DE 06 DE MARÇO DE 1981.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Reformular o Plano de Aplicação aprovado pela Portaria nº 066, de 08 de julho de 1980, da Dotação 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, do projeto de Administração e Acompanhamento do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia - POLAMAZÔNIA, recursos do PROTERRA aprovados na E.M. nº 016 - CDE, de 22.04.80, no valor de Cr\$ 38.234.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros), conforme detalhamento anexo.

RENÉ POMPEO DE PINA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3 0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		0 Número	1010141/0121	2 Exercício	198101
3 ORGAO		MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		4 Código	
5 UNIDADE		SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		6 Código	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
7 TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE			8 FONTE DE RECURSOS		
ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA POLAMAZÔNIA			Tessuro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>		
9 VALOR			10		
4 9 0 4 0 7 4 0 1 8 3 3 0 9 1 0 0 0			11 38 234 000		
12 APLICAÇÃO					
13 ORGAO APLICADOR		MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		14 Código	
15 UNIDADE APLICADORA		SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE		16 Código	
17 TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO		18			
19 DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					
97					
98					
99					
100					
101					
102					
103					
104					
105					
106					
107					
108					
109					
110					
111					
112					
113					
114					
115					
116					
117					
118					
119					
120					
121					
122					
123					
124					
125					
126					
127					
128					
129					
130					
131					
132					
133					
134					
135					
136					
137					
138					
139					
140					
141					
142					
143					
144					
145					
146					
147					
148					
149					
150					
151					
152					
153					
154					
155					
156					
157					
158					
159					
160					
161					
162					
163					
164					
165					
166					
167					
168					
169					
170					
171					
172					
173					
174					
175					
176					
177					
178					
179					
180					
181					
182					
183					
184					
185					
186					
187					
188					
189					
190					
191					
192					
193					
194					
195					
196					
197					
198					
199					
200					

Ministério das Comunicações

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1.002, DE 12 DE MARÇO DE 1981.

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos a reclamação de interferência prejudicial existente nas modalidades de serviços de telecomunicações abaixo especificadas

R E S O L V E:

Aprovar o modelo de "Informe sobre interferência prejudicial" (formulário DNT-084) que a esta acompanha.

II. Estabelecer que o referido modelo deverá ser utilizado por aqueles que venham a sofrer interferência prejudicial na execução das seguintes modalidades de serviços de telecomunicações:


- a) Serviço Limitado
- b) Serviço de Radioamador
- c) Serviço de Rádio do Cidadão
- d) Serviço Especial de Rádio Taxi

- e) Serviço Especial de Auto Cine
- f) Serviço de Radiochamada
- g) Serviço Especial de Frequência Padrão
- h) Serviço Especial de Radiodeterminação
- i) Serviço Especial para fins científicos e Experimentais
- j) Serviço Especial de Sinais Horários
- l) Serviço Especial de Boletins Meteorológicos
- m) Serviço Especial de Música Funcional.

III Determinar que a reclamação de interferência somente poderá ser feita com a utilização do formulário DNT-084, ora aprovado, devendo ser entregue em qualquer Diretoria Regional, Agências ou na Sede do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

IV Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDES NEIVA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações	INFORME SOBRE INTERFERÊNCIA PREJUDICIAL RAPPORT DE BROUILLAGE NUISIBLE
CARACTERÍSTICAS DE ESTAÇÃO INTERFERENTE <i>Caractéristiques de la station brouilleuse</i>	
A - Indicativo de chamada e categoria _____ B - Frequência medida (kHz ou MHz) _____ C - Classe de emissão _____ D - Largura de banda _____ E - Intensidade de campo _____ F - Natureza da interferência _____	
CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA INTERFERIDA <i>Caractéristiques de la station dont l'émission est brouillée</i>	
G - Indicativo de chamada e categoria _____ H - Frequência consignada (kHz ou MHz) _____ I - Frequência medida (kHz ou MHz) _____ J - Classe de emissão _____ K - Largura de banda _____ L - Intensidade de campo _____	
DADOS DA ESTAÇÃO RECEPTORA QUE SOFRE A INTERFERÊNCIA <i>Renseignements fournis par la station de réception qui a constaté le brouillage</i>	
M - Nome ou indicativo de chamada _____ N - Coordenadas geográficas _____ O - Data e horas que ocorrem a interferência _____ P - Outros dados _____ Q - Ação solicitada _____	
RESPONSÁVEL PELO INFORME	
Nome _____ Endereço _____ _____ de _____ de 19____ <div style="text-align: right;">Assinatura</div>	

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições, resolveu, através de portaria, CASSAR a outorga deferida à entidade abaixo indicada:

PORTARIA Nº 0986, de 09.03.81 - PROCESSO MC Nº 88.806/79 - GAZETA DO ESPÍRITO SANTO - RÁDIO E TV. LTDA, executante do serviço especial de música funcional, na cidade de VITÓRIA-ES, por haver infringido o item 5.8 da Norma nº 01/75, aprovada pela Portaria MC Nº 259, de 17 de março de 1975.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e na conformidade do previsto no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, RESOLVEU, através das portarias abaixo indicadas, MULTAR as entidades:

PORTARIA Nº 0987 - de 09.03.81 - Processo MC nº 40.841/80 - RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S/A, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luiz-MA, no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros), por inobservância ao artigo 67, nº 2 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com o item IV das Normas aprovadas pela Portaria MC nº 55/74, bem como ao artigo 38, letra "d" do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PORTARIA Nº 0988 - de 09.03.81 - Processo MC nº 2.043/81 - PLANALTO PROMOÇÕES E INFORMAÇÃO S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em on da média, na cidade de Brasília-DF, no valor de Cr\$ 34.200,00 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos Cruzeiros), por haver infringido ao disposto no artigo 67, nº 2 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com o item II da Portaria MC nº 55/74.

PORTARIA Nº 0989 - de 09.03.81 - Processo MC nº 2.044/81 - PLANALTO PROMOÇÕES E INFORMAÇÃO S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em on da média, na cidade de Brasília-DF, no valor de Cr\$ 42.130,00 (Quarenta e Dois Mil, Cento e Trinta Cruzeiros) por haver infringido ao disposto no artigo 67, nº 2 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com o item II da Portaria MC nº 55/74.

PORTARIA Nº 0990 - de 09.03.81 - Processo MC nº 51.647/80 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE IBIÁ LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibiá-MG, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), por inobservância / ao disposto no artigo 45, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, artigo 38, letra "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações, Artigo 16 do Decreto-lei nº 236/67, artigo 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo Decreto-lei nº 236/67, bem como ao constante dos itens 6.3.1.6, letras "a", "b" e "c", e 8.3.1, letra "t", da Norma Técnica aprovada pela Portaria MC nº 1048/76.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e de acordo com o que faculta o artigo 59 parágrafo 1º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação alterada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, proferiu despacho de ADVERTÊNCIA à entidade abaixo indicada:

RÁDIO TRANSAMÉRICA DE RECIFE S/A - em 11.03.81 - PROCESSO MC Nº 130.020/81 - executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Recife-PE, por haver descumprido o disposto no artigo 6º, parágrafo único do Decreto nº 50.929/61.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições, resolveu, através de despacho, INDEFERIR o pedido de reconsideração da entidade abaixo indicada:

RÁDIO E TELEVISÃO VILA RICA S/A, em 06.03.81 - PROCESSO Nº 51.602/80 - na cidade de BELO HORIZONTE-MG, referente ao despacho de Advertência datado de 26.01.81, publicado no D.O.U. de 30.01.81

Ministério da Previdência e Assistência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE.

PROCESSO: MPAS-637.740/80
INTERESSADO: JOÃO BOSCO MAIA MACIEL
ASSUNTO: Questão encerrada no CRPS - Petição Inócua

Conforme disposições constantes do art. 208 da CLPS expedida com o Decreto nº 77.077/76, os Grupos de Turmas deste Conselho constituem a última e definitiva instância na linha judicante da previdência social, não sendo admissível, pois, recurso contra as suas decisões, nem mesmo para o Conselho Pleno, cujas atribuições específicas estão fixadas no art. 1º da Lei nº 6.309/75. 2) Sendo de última e definitiva instância a decisão contida no Acórdão de fls. 14, esgotou-se com ela, para o interessado acima referido, e neste caso, a linha recursal previdenciária, inócua, portanto, o novo apelo formulado, motivo por que, no uso da prerrogativa que me está deferida no item 13 da Portaria nº MPAS - 351/76, INDEFIRO liminarmente o pedido constante de fls. 17.3) PUBLIQUE-SE e restitua-se à Superintendência Regional do INPS no Estado do Ceará, para os fins cabíveis. CRPS-GP, em 12 de março de 1981. a) Paulo Vieira de Vasconcelos - SUBSTITUTO EVENTUAL DO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.

PROCESSO: MPAS-642.726/80
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ASSUNTO: AUXÍLIO-DOENÇA
ORIGEM: RJ

Tendo em vista o que me foi exposto a fls. 22 pela Assessoria desta Presidência e considerando que o recurso de fls. 20 não tem razão de ser, visto que a Resolução nº 1191/80, firmada, em fls. 18, pela 1ª JRPS/RJ, consubstanciou decisão favorável às pretensões da epigrafada, deixo de admitir o citado apelo e determino a restituição destes autos à SR/INPS/RJ, para cumprir a referida Resolução. 2) PUBLIQUE-SE e dê-se prosseguimento. CRPS-GP, em 12 de março de 1981. a) Paulo Vieira de Vasconcelos - SUBSTITUTO EVENTUAL DO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.

PROCESSO: MPAS-654.487/80
INTERESSADO: NERY DOS SANTOS
ASSUNTO: AUXÍLIO-DOENÇA
OBJETO: Saneamento (Delegação de competência - Processo nº MPAS-600.621/78).

Tendo em vista o que me foi exposto a fls. 27, pela Assessoria desta Presidência, e 2) Considerando que o saneamento deste processo é medida que se impõe, à vista dos incidentes processuais nele havidos, 3) RESOLVO, em grau de correição, no uso da competência delegada pelo Exmº Sr. Ministro no despacho exarado no processo nº MPAS-600.621/78 e publicado no D.O.U. de 18/08/80, pag. 16.342: 1) - Declarar nula a Resolução nº 1.009/78, JRPS/BA (fls. 17), uma vez que naquele ato se consubstanciou decisão totalmente alheia ao objeto da discussão, 2) - Determina a volta dos autos àquele JRPS, para apreciar o recurso de fls. 1 e, quanto a ele, decidir. 4) PUBLIQUE-SE e dê-se prosseguimento. CRPS-GP, em 12 de março de 1981. a) Paulo Vieira de Vasconcelos - SUBSTITUTO EVENTUAL DO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria Administrativa

Serviço de Administração

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/81

A V I S O

OBJETO - Aquisição de PNEUS, CÂMARAS DE AR e BATERIAS, conforme especificação e quantidade indicadas no item 10.1 do Edital pertinente.

DIA - 31 (trinta e um) de março de 1981

HORÁRIO - 15 (quinze) horas.

LOCAL - Sala de reuniões da Comissão de Licitação do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no Bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

EDITAL - Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração, situada no endereço acima descrito, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 16 de março de 1981

ELY DE SOUZA REIS - Cap Ex

Presidente

(Dias 17, 18 e 19.3.81)

TOMADA DE PREÇOS Nº 29/81

A V I S O

OBJETO - Aquisição de roupas para cama, mesa e banho, conforme especificação e quantidade indicadas no item 10.1 do Edital pertinente.

DIA - 2 (dois) de abril de 1981.

HORÁRIO - 15 (quinze) horas.

LOCAL - Sala de reuniões da Comissão de Licitação do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no Bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

EDITAL - Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração, situada no endereço acima descrito, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 16 de março de 1981

IVAN BAPTISTA CORRÊA - Cap Ex

Presidente

(Dias 17, 18 e 19.3.81)

Secretaria de Planejamento

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 37/81

OBJETO: Recebimento de propostas para fornecimento de FITA PARA MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA IBM 82-C.

DATA: Às 9:30 horas do dia 31/03/81

LÓCAL: Av. Franklin Roosevelt, nº 146 - 6º andar Rio de Janeiro - RJ

EDITAL: O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço acima, a partir das 14:00 horas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1981

ORLANDO DE SOUSA CADENQUE

Chefe do Departamento de Material

Departamento Administrativo do Serviço Público Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA - SUCAD.

CONTRATADA: CITEL = COMÉRCIO, INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ELETRÔNICA LTDA.

PROCESSO-DASP Nº 931.108/80.

OBJETO: Promover, com fundamento na cláusula oitava do Contrato principal nº 02/81, a inclusão dos seguintes blocos residenciais na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de sistemas de antenas coletivas para TV-FM; SQN - 307, Blocos A-B-C-D-E-F-G-H e I, em Brasília-D.F.

VALOR DO

ADITAMENTO: Cr\$. 417.312,00 (Quatrocentos e dezessete mil e trezentos e doze cruzeiros), cuja despesa correrá à Conta do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, exercício de 1981, Elemento de Despesa 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº 41/81, emitida em 23.01.81.

Brasília-D.F., 27 de fevereiro de 1981

(Nº 35.188 de 18-03-81 - Cr\$ 2.665,00)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Centro de Documentação do Exército

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/81

EDITAL

1. A Comissão de Licitações do Centro de Documentação do Exército torna público que fará realizar uma Tomada de Preços, para fornecimento de material permanente e material de consumo.

2. O prazo de inscrição para habilitação de firmas interessadas encerrar-se-á às 11:00 horas do dia 06 de abril de 1981.

3. As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados, diretamente na Sec Adm do Centro de Documentação do Exército - QG do Exército - Bloco "H" - 3º piso - Setor Militar Urbano - Brasília - DF, improrrogavelmente até às 10:30 horas do dia 13 de abril de 1981.

4. O Edital para a citada licitação deve ser procurado no endereço constante do nº 3 acima, onde os interessados poderão obter todos os esclarecimentos necessários.

JOEL RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL

Ch Sec Adm/Presidente Com. Lic.

C Doc Ex.

(Dias: 18, 19 e 20-03-81)

Depósito Regional de Subsistência

1ª Região Militar

DEPÓSITO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA DA 1ª. RM
EXTRATO DE CONTRATO nº 118/CL, de 23 DEZ 80

De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa PADARIA PRÍNCIPE DA BEIRA LTDA, localizada na AV. AMARO CAVALCANTI, 1995 - RJ. Concorrência realizada em função do EDITAL nº 03/81-CL, publicado no D.C.U. nº 25/26, de 05/06 FEV 81, página nº 11-1a. Parte. OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO DE TRIGO DE 1ª. QUALIDADE. VALOR Cr\$ 4.565.860,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução de compromisso no valor de Cr\$ 45.658,60 depositada na CAIXA ECONOMICA FEDERAL. CONTRATO-PADRÃO: Integram o contrato, como se nele transcritas fossem, as CLÁUSULAS GERAIS do "Contrato Padrão de Compra e Venda". VERBA: ATU 1601.0628.1664.644.001 ED 3.1.2.0 - EMPENHO(S) Nº(S) 102, de 02 JAN 81 - VIGÊNCIA: O contrato entrou em vigor na data de sua assinatura fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o do Rio de Janeiro-RJ, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do contrato. Rio de Janeiro, RJ, 23 de Fev de 1981. ORLANDO LOPES-TEN CEL - ORDENADOR DE DESPESA.

(Nº 20 238, de 13/3/81 - Cr\$ 1.230,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Delegacia da Receita Federal
Em Brasília

Edital DRF/SERAE/Nº 13/81

Peço presente, e de acordo com o disposto no artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1455/76, ficam os abaixo relacionados intimados a apresentar, querendo, a esta Delegacia, impugnação ao Auto de Infração anexo a seus respectivos processos, no prazo de vinte (20) dias contados a partir do trigésimo primeiro dia da data de publicação deste edital, sob pena de revelia.

Para fins de vistas aos interessados, que não foram encontrados nos endereços indicados, os processos encontram-se nesta DRF de Brasília, SAS Quadra 03 - Bloco "0", sala 312.

PROCESSO	INTERESSADO
0168.055739/78	MANOEL TEIXEIRA DA SILVA
0168.054382/79	JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS
0283.017766/80	ROMUALDO DE ALMEIDA FILHO

Brasília, 12 de março de 1981.
 WARD ÁVILA NEIVA

Chefe SERAE.

Casa da Moeda do Brasil

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

PARTES:- Casa da Moeda do Brasil-CMB representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e - L.A. FALCÃO BAUER-CENTRO TECNOLÓGICO DA CONSTRUÇÃO, representada por seu procurador Luiz Ferreira e Silva.

OBJETO:- alteração do item "f" da "Cláusula Terceira" do contrato - primitivo celebrado em 1.10.80.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO CELEBRADO EM 02.01.80

PARTES:- Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Sócrates Galvêas e Laurenti - Equipamentos para Processamento de Dados Ltda., representada por seu procurador Plínio Laurenti.

OBJETO:- prorrogação e re-ratificação do contrato de prestação de serviços firmado em 02.01.80.

PRAZO:- 12 (doze) meses a partir de 02.01.81.

VALOR:- Cr\$ 19.957,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES:- Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Sócrates Galvêas e ROBERT VICTOR HEMBLYS - SCALES, HERIBERTO RAMÓN CASAS E ANDRÉ MIGUEL HERMANN.

OBJETO:- prestação de serviços de representação comercial junto às autoridades argentinas.

PRAZO:- 2 (dois) anos contado a partir de 15.01.1981.

VALOR:- Indeterminado.

LICITAÇÃO:- Dispensada a licitação na forma do item 2.1, letra "F" do Regulamento de Licitações da Casa da Moeda do Brasil-CMB.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Superintendência Nacional da Marinha Mercante

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/81

Objeto: Serviços de vigilância e segurança desarmada do imóvel de propriedade da SUNAMAM, situada na SHI-SUL, QI-07, Conjunto 01, Casa 10.

Dia: 02 de abril de 1981.

Horário: 15 (quinze) horas

Local: SAN-Quadra 03, Lote "A", 1º and., sala 11.110 - Ed. Núcleo dos Transportes

Edital: Acha-se à disposição dos interessados na sala 14.550 1º andar,

Brasília, 16 de março de 1981

MARCIO LUIZ BORGES

Presidente da Comissão de

Licitação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
Departamento de Administração
Comissão Permanente de Licitações

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/81

OBJETO: Contratação de Transporte Coletivo Interestadual.

ABERTURA DAS PROPOSTAS - 03 (três) de abril de 1981, às 10 (dez) horas.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, nº 06, edifício Sede do IBDF, sito à Avenida L-4 Norte - SAIN - Brasília-DF.

EDITAL: Afixado no quadro de avisos, na entrada do edifício Sede e à disposição dos interessados no endereço acima mencionado.

DISPOSIÇÃO: A Comissão Permanente de Licitações estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento.

Brasília, 18 de março de 1981.

ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da CPL

Coordenação de Assuntos Internacionais

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de contrato de compra e venda, com financiamento, entre a República Federativa do Brasil e a firma AHB - Carl Zeiss Jena, da República Democrática Alemã.

OBJETO: Importação financiada de máquinas e equipamentos de campo e laboratório, materiais e peças de reposição, da República Democrática Alemã, sem similar produzido no Brasil, para o setor público agrícola brasileiro.

VALOR: US\$ RDA 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares-convenção).

PRAZO DE VIGÊNCIA: indeterminado.

DATA: 27 de fevereiro de 1981

ÓRGÃO EXECUTOR: Coordenação de Assuntos Internacionais do Ministério da Agricultura (CINGRA)

**Secretaria Nacional de Planejamento Agrícola
Comissão de Coordenação Financeira**

EXTRATO

- a) ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26.10.79, publicado no DOU de 08.11.79, entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco. Assinado em 13.03.81.
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros, visando dar continuidade à execução dos serviços de classificação e inspeção de produtos de origem vegetal.
c) CRÉDITO: MA-A conta da atividade 1330.04140972.058-Classificação e inspeção de produtos de origem vegetal, elemento de despesa 3.1.3.2-Outros serviços e encargos. Empenho nº 224, de 13.03.81.
d) VALOR: MA-CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros)
SECRETARIA: CR\$ 6.320.000,00 (seis milhões trezentos e vinte mil cruzeiros)
e) PRAZO: Permanece a vigência anterior.
f) APROVAÇÃO: Resolução CCF nº 05, de 24.02.81.
g) ASSINATURAS: MARCELO JOSE OLIVEIRA DIDIER-Delegado Federal de Agricultura no Estado de Pernambuco; ALOÍSIO DE GUIMARÃES SOTERO-Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco.
h) TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis.

EXTRATO

- a) ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 03.07.76, publicado no DOU de 02.08.76, entre o Ministério da Agricultura e a Centrais de Abastecimento da Paraíba S/A, com a intervenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento da Paraíba. Assinado em 19.02.81.
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros, visando dar continuidade à execução de um projeto de informação de mercado agrícola.
c) CRÉDITO: MA-A conta da atividade 1328.04160442.057-Estudos e pesquisas sobre o mercado agrícola, elemento de despesa 3.1.3.2-outros serviços e encargos. Empenho nº 068, de 19.02.81.
d) VALOR: MA-CR\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil cruzeiros)
e) PRAZO: prorrogado até 30.04.82.
f) APROVAÇÃO: Resolução CCF nº 03, de 05.02.81.
g) ASSINATURAS: EVERALDO DE OLIVEIRA AMORIM-Delegado Federal de Agricultura no Estado da Paraíba; GLAUCO SIQUEIRA DE BRITO-Diretor Presidente-Administrativo da CEASA; JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA-Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado da Paraíba.
h) TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis.

EXTRATO

- a) ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 28.03.78, publicado no DOU de 13.04.78, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Território Federal de Rondônia. Assinado em 13.03.81.
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros, visando dar continuidade à execução dos trabalhos de classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, para o mercado interno.
c) CRÉDITO: MA-A conta da atividade 1316.04140972.058-Classificação e Inspeção de Produtos de origem vegetal, elemento de despesa 3.1.1.1-2-Despesas variáveis-CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e 3.1.3.2-Outros serviços e encargos-CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). Os recursos serão geridos através do sistema DIAD/SEOF.
d) VALOR: MA-CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros)
SECRETARIA: CR\$ 22.645.000,00 (vinte e dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).
e) PRAZO: Permanece a vigência anterior.
f) APROVAÇÃO: Resolução CCF nº 003, de 05.02.81.
g) ASSINATURAS: JOÃO PIMENTEL FILHO-Delegado Federal de Agricultura; JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA-Governador de Rondônia; LUIZ CARLOS COELHO DE MENEZES-Secretário de Agricultura no Território de Rondônia.
h) TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis.

EXTRATO

- a) ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 27.02.78, publicado no DOU de 07.04.78, entre o Ministério da Agricultura e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural ao Estado de Goiás. Assinado em 12.03.81.
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros, visando dar continuidade aos trabalhos de análise de sementes.
c) CRÉDITO: MA-A conta do projeto 1323.04140755.193-Desenvolvimento do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal, elemento de despesa 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 204, de 12.03.81.
d) VALOR: MA-CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)
e) PRAZO: Prorrogado até 31.12.82.
f) APROVAÇÃO: Resolução CCF nº 05, de 24.02.81.
g) ASSINATURAS: CESAR THEMISTOCLES HANNAS-Delegado Federal de Agricultura no Estado de Goiás; COLOMBO BAIOCCHI FILHO-Presidente da EMATER/GO.
h) TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Extrato do Termo de Convênio nº 05/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado de Alagoas. OBJETO: Execução do PRONASEC/RURAL, no Estado de Alagoas. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 106.784.000,00 (cento e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA - Governador do Estado de Alagoas. ANTÔNIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRONASEC/RURAL. JOSÉ MEDEIROS - SEDUC/AL.

Extrato do Termo de Convênio nº 06/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado do Ceará. OBJETO: Execução do PRONASEC/RURAL, no Estado do Ceará. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 139.753.000,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. VIRGÍLIO DE MORAES FERNANDES TÁVORA - Governador do Estado do Ceará. ANTÔNIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRONASEC/RURAL. JOSÉ MEDEIROS - SEDUC/AL.

Ceará. ANTÔNIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRONASEC/RURAL. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO - SEDUC/CE.

Extrato do Termo de Convênio nº 07/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado do Maranhão. OBJETO: Execução do PRONASEC/RURAL no Estado do Maranhão. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 101.753.000,00 (cento e um milhão, setecentos e cinquenta e três mil cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES - Governador do Estado do Maranhão. ANTÔNIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRONASEC/RURAL. ANTÔNIO CARLOS BECKMAN - SEDUC/MA.

Extrato do Termo de Convênio nº 08/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado da Paraíba. OBJETO: Execução do PRONASEC/RURAL no Estado da Paraíba. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 113.531.000,00 (cento e treze milhões, quinhentos e trinta e um mil cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. TARCÍSIO DE MIRANDA BURYTI - Governador do Estado da Paraíba. ANTÔNIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRONASEC/RURAL. GISELDA NAVARRO DUTRA - SEDUC/PB.

Extrato do Termo de Convênio nº 09/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado do Piauí. OBJETO: Execução do PRONASEC/RURAL no Estado do Piauí. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 84.834.000,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. LUCÍDIO PORTELA NUNES - Governador do Estado do Piauí. ANTÔNIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRONASEC/RURAL. LUIZ GONZAGA PIRES - SEDUC/PI.

Extrato do Termo de Convênio nº 10/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado do Rio Grande do Norte. OBJETO: Execução do PRONASEC/RURAL, no Estado do Rio Grande do Norte. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 90.993.000,00 (noventa milhões, novecentos e noventa e três mil cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. LAWOISIER MAIA SOBRINHO - Governador do Estado do Rio Grande do Norte. ANTÔNIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRONASEC/RURAL. LUIZ EDUARDO CARNEIRO COSTA - SEDUC/RN.

Extrato do Termo de Convênio nº 11/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado de Sergipe. OBJETO: Execução do PRONASEC/RURAL, no Estado de Sergipe. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. AUGUSTO DO PRADO FRANCO - Governador do Estado de Sergipe. ANTÔNIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRONASEC/RURAL. ANTÔNIO CARLOS VALADARES - SEDUC/SE.

Extrato do Termo de Convênio nº 01/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Ministério do Interior. OBJETO: Pesquisas, Projetos, Avaliação e Acompanhamento do PRODASEC/URBANO, nos Estados da Região Nordeste. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da publicação e durante 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. MÁRIO DAVID ANDREAZZA - Ministro do Interior. ANTÔNIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRONASEC/RURAL e PRODASEC/URBANO. MYRIAM LEVY CARDOSO MOREIRA - Presidente da Fundação Projeto RONDON. VALFRIDO SALMITO FILHO - Superintendente da SUDENE.

Extrato do Termo de Convênio nº 06/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado de Alagoas. OBJETO: Execução do PRODASEC/URBANO, no Estado de Alagoas. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA - Governador do Estado de Alagoas. ANTÔNIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRODASEC/URBANO. JOSÉ MEDEIROS - Secretário da SEDUC/AL.

Extrato do Termo de Convênio nº 07/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado do Ceará. OBJETO: Execução do PRODASEC/URBANO, no Estado do Ceará. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981 até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. VIRGÍLIO DE MORAES FERNANDES TÁVORA - Governador do Estado do Ceará. ANTÔNIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRODASEC/URBANO. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO - SEDUC/CE.

Extrato do Termo de Convênio nº 08/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Distrito Federal. OBJETO: Execução do PRODASEC/URBANO, no Distrito Federal. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiri-

ros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da publicação, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON - Governador do Distrito Federal. ANTONIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRODASEC/URBANO. EURIDES BRITO DA SILVA - Presidente do Conselho Diretor da FEDF.

Extrato do Termo de Convênio nº 09/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado do Maranhão. OBJETO: Execução do PRODASEC/URBANO, no Estado do Maranhão. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 1º de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES - Governador do Estado do Maranhão. ANTONIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRODASEC/URBANO. ANTONIO CARLOS BECKMAN - SEDUC/MA.

Extrato do Termo de Convênio nº 10/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado da Paraíba. OBJETO: Execução do PRODASEC/URBANO, no Estado da Paraíba. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY - Governador do Estado da Paraíba. ANTONIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRODASEC/URBANO. GISELDA NAVARRO DUTRA - SEDUC/PB.

Extrato do Termo de Convênio nº 11/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado do Piauí. OBJETO: Execução do PRODASEC/URBANO, no Estado do Piauí. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. LUCIDIO PORTELA NUNES - Governador do Estado do Piauí. ANTONIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRODASEC/URBANO. LUIZ GONZAGA PIRES - SEDUC/PI.

Extrato do Termo de Convênio nº 12/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado do Rio Grande do Norte. OBJETO: Execução do PRODASEC/URBANO, no Estado do Rio Grande do Norte. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. LAVOISIER MAIA SOBRINHO - Governador do Estado do Rio Grande do Norte. ANTONIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRODASEC/URBANO. LUIZ EDUARDO CARNEIRO COSTA - SEDUC/RN.

Extrato do Termo de Convênio nº 13/81. PARTES: Ministério da Educação e Cultura e Governo do Estado de Sergipe. OBJETO: Execução do PRODASEC/URBANO, no Estado de Sergipe. CRÉDITO DA DESPESA: Recursos financeiros alocados no FNDE, prévia e oportunamente empenhados, de acordo com o Plano de Aplicação. VALOR: Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 1981, até 28 de fevereiro de 1982. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 1981. ASSINATURAS: RUBEM CARLOS LUDWIG - Ministro da Educação e Cultura. AUGUSTO DO PRADO FRANCO - Governador do Estado de Sergipe. ANTONIO CABRAL DE ANDRADE - Gerente do PRODASEC/URBANO. ANTONIO CARLOS VALADARES - SEDUC/SE.

**Secretaria de Assuntos Culturais
Biblioteca Nacional**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSUNTOS CULTURAIS ATRAVÉS DA BIBLIOTECA NACIONAL E A FUNDAÇÃO "MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL" - MUEDES. OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS. EMPENHO Nº 03/81, DE 20.02.81 - ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2.- PROGRAMA ATIVIDADE 084.82472.102, VALOR: Cr\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), EM 03 (TRÊS) PARCELAS: Cr\$900.000,00 (NOVECIENTOS MIL CRUZEIROS) NO ATO DA ASSINATURA, Cr\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) 120 DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA; Cr\$600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) 120 DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DA SEGUNDA PARCELA. VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES. FORO: CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - ASSINATURA: PLÍNIO DOYLE SILVA E CARLOS DONDEO JÚNIOR. RIO DE JANEIRO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1981.

(Nº 20.181 de 27-02-81 - Cr\$ 1.025,00)

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Departamento de Serviços Gerais**

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ao TERMO DE CONTRATO Nº 75/78
Objeto: Contratação de Serviços de Limpeza, Conservação e pequenos atendimentos.

Firma contratada: FUNDAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO R. G. S (FASURGS)

Tomada de Preços Nº 31/78 - Recursos Orçamentários elemento 31.32 da UFRGS - Vigência de 01/01/81 à 30/06/81.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ao TERMO DE CONTRATO Nº 90/78
Objeto: Contratação de Serviços de Vigilância.

Firma contratada: FUNDAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO R. G. S. (FASURGS)
Tomada de Preços Nº 67/78 - Recursos Orçamentários elemento 31.32 da UFRGS - Vigência de 01/01/81 à 30/06/81.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Sexto Comando Aéreo Regional**

Base Aérea de Brasília

Extrato de Contrato a que se refere o Decreto nº 78.382, de 08 de setembro de 1976, celebrado entre a Base Aérea de Brasília e a firma Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.

A - Espécie: Termo Aditivo nº 001

B - Resumo do Objeto do Contrato: Contrato de Serviços de Limpeza e Conservação de Instalações.

C - Crédito pelo qual correrá a despesa: 0309.0445-374

D - Número e data do Empenho: 411 - Não Vinculado de 11 AGO 80.

E - Valor de Cr\$ 1.980.060,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil, sessenta cruzeiros).

F - Prazo de Vigência 12 (doze) meses a contar de 01 de maio de 1980.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1981.

(Nº 35.162 de 16-03-81 - Cr\$ 2.665,00)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento de Serviços Gerais**

Extrato do Termo de Contrato
DSG/BSB/Nº 04/81

Contratante: Ministério da Indústria e do Comércio.

Contratada: Brastec - Refrigeração Ltda.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, em condicionadores de ar.

Licitação: Tomada de Preços BSB/Nº 001/1981

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do Contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei nº 6.867, de 3.12.1980, em favor das Unidades: 18.01 - Gabinete do Ministro; 1802 - Secretaria Geral; 1804 - Secretaria de Controle Interno; 1805 - Divisão de Segurança e Informações; 1807 - Departamento de Serviços Gerais; 1808 - Departamento Nacional de Registro do Comércio; 1811 - Departamento do Pessoal; 1815 - Conselho de Desenvolvimento Industrial; 1816 - Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia; 1817 - Conselho de Desenvolvimento Comercial, todos na Categoria Econômica, 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços de Encargos.

Número e Data dos Empenhos: GM/Nº 055, de 12.2.81; GM/CJ/Nº 009, de 9.2.81; SG/Nº 018, de 9.2.81; SCI/Nº 022, de 16.2.81; DSI/Nº 004, de 9.2.81; DSG/Nº 037, de 9.2.81; DNRC/Nº 012, de 9.2.81; DP/Nº 023, de 9.2.81; CDI/Nº 042, de 27.2.81; CONSIDER/Nº 016, de 9.2.81; CDC/Nº 013, de 9.2.81.

Valor do Contrato: Estimado em Cr\$ 1.487.808,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oito cruzeiros).

Prazo de Vigência: De 1º de março de 1981 a 28 de fevereiro de 1982, prorrogável mediante acordo entre as partes.
(Nº 35.123 - 17.3.81 - Cr\$ 1.620,00)

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais**

CGC Nº 00.091.652/0002-60
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, em sua Sede, no Setor de Autarquias Norte - Edifício Petrobrás, 5º andar - Brasília, DF, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1980. Brasília, em 16 de março de 1981.
J.R. DE ANDRADE RAMOS - Presidente.

(Nº 20 217, de 11/3/81 - Cr\$ 1.915,00)
(Dias: 19, 20 e 23-03-81)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
Secretaria Especial do Meio Ambiente**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 026/SEMA/81

CONVENIENTES: Secretaria Especial do Meio Ambiente, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através de seu Instituto de Biociência-IB-UFRGS e com o acompanhamento da SUDESUL.

OBJETO: Constitui objeto do Convênio a assistência técnica e prestação de serviços pela IB-UFRGS, com o acompanhamento da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, na realização da Ope

ração Científica e Administração das Estações Ecológicas do TAIM e ESMERALDA no Estado do Rio Grande do Sul.

DOS RECURSOS: As despesas no presente exercício correrão à conta de Recursos consignados ao MINTER, através da Lei nº 6.867, de 03.12.80. Atividade 1907.13774562.543 - Preservação Ambiental. Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

EMPENHO: Nº 032, de 19.02.81

VALOR: CR\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: O Convênio que será publicado no D.O.U., entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo se prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA E ASSINATURAS: 18 de março de 1981. Paulo Nogueira Neto - Secretário do Meio Ambiente. Earle Diniz Macarthy Moreira - Reitor da UFRGS e Antonio Cândido Silveira Pires - Superintendente da SUDESUL.

Superintendência da Zona Franca de Manaus

ESPÉCIE: - Convênio nº 001/81, datado de 26 de fevereiro de 1981. PARTES - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE. OBJETO - objetiva a urbanização de uma área na cidade do Rio Branco, Estado do Acre, e que está destinada à construção de habitações populares, assim minimizando as dificuldades habitacionais e os problemas sociais daí decorrentes de famílias residentes em glebas atingidas pelo desmatamento de terras litorâneas do Rio Acre. VALOR - É de 4.567.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros)).
PRAZO: - É de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da SUFRAMA: Programa - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional: Apoio a Entidades Governamentais - Elemento de Despesa 4.1.3.0.31 - Investimento em Regime de Execução Especial; Obras e Instalações. NÚMERO DO EMPENHO - Empenho nº 168/81, datado de 26.02.1981. OBSERVAÇÃO: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 08 de setembro de 1976. Manaus, 26 de fevereiro de 1981.

ESPÉCIE: - Convênio nº 002/81, datado de 05 de março de 1981. PARTES - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA. OBJETO - Objetiva a aquisição, pela PREFEITURA, de um TRATOR D-8, marca CATERPILLAR. VALOR - CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). PRAZO - É de 6 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Acordo correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários da SUFRAMA: Projeto Apoio ao desenvolvimento Agrícola - Elemento de Despesa - 4.1.3.0.00 - Investimento em Regime de Execução Especial, NÚMERO DO EMPENHO - Empenho nº 172/81, datado de 27.02.81. OBSERVAÇÃO - O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 08 de setembro de 1976. Manaus, 06 de março de 1981.

Fundação Nacional do Índio

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/COV/80

CONTRATANTES: Fundação Nacional do Índio - FUNAI e EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A.

OBJETO: Fornecimento de uma aeronave EMB - 110 P1 "Bandeirante".

VALOR: CR\$ 91.300,00 (noventa e um milhões e trezentos mil cruzeiros).

CRÉDITO: 81484 - Assistência 2549 - Assistência às Comunidades Indígenas 4.1.3.0-32 - Elemento de Despesa - Equip. Material Permanente.

EMPENHO: Nº 2164, de 19/12/80.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Entra em vigor a partir da data da assinatura e termina com o cumprimento de todas as obrigações nele ajustadas;

DATA e ASSINATURAS: 22 de dezembro de 1980

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

EXTRATO DO CONTRATO 0/23/81

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO ao contrato 0/11/80, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma Aerofoto Cruzeiro S.A.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato 0/11/80, com direito a reajustamento bem como aprovar o novo cronograma físico-financeiro que acompanha e integra este instrumento.
PRAZO: O prazo do contrato 0/11/80 fica, por este instrumento, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contado a partir do término do prazo do contrato ora aditado, com direito a reajustamento.
Data de Assinatura: 20 de fevereiro de 1.981.

EXTRATO DO CONTRATO 0/29/81

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO ao contrato 0/36/80, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma LEME ENGENHARIA - Empresa Brasileira de Consultoria Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato nº 0/36/80.

PRAZO: O prazo do contrato 0/36/80 fica, por este instrumento, prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Data de Assinatura: 05 de março de 1.981.

(Nº 35.135 de 18-03-81 - Cr\$ 820,00)

Banco Nacional da Habitação

EXTRATO S/Nº de 28/02/81, dos CVS-0007/81, firmado em 26.02.81, entre o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

ESPÉCIE: - Convênio de Prestação de Serviços.

OBJETO: - Recebimento de importâncias pagas em decorrência da cobrança judicial de dívidas para com o FGTS, no interior do Estado de São Paulo, face ao Provimento nº 01/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Assinaturas: Lycio de Faria, Diretor do BNH; Edmo Lima de Marca, Chefe do Departamento de Coordenação do FGTS; Athayde Rosa e Antenor de Braga Farias, diretores do BANESPA; Paulo Braga Galvão e Luiz Augusto de Oliveira Ferreira, testemunhas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Gabinete do Ministro

EDITAL Nº 10/81

Recebimento de propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de

PROGRAMA EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Coleção Memória Jurídica Nacional

Vol. I - História do Direito Nacional
- Isidoro Martins Júnior

Cr\$ 100,00

Vol. II - Projeto do Código Civil Brasileiro
- Coelho Rodrigues

Cr\$ 200,00

Vol. IV - Apontamentos para o Direito
Internacional
- Antônio Pereira Pinto (4 tomos)

Cr\$ 180,00 (o tomo)

31 de outubro de 1963, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, com as características que se seguem:

1. Serviço : ONDA MÉDIA
2. Local : Presidente Epitácio - SP
3. Freqüência : 1560 kHz
4. Potência: Diurna : 1,0 kW
Noturna : 0,25 kW
5. Sistema irradiante : ONIDIRECIONAL
5.1 altura máxima : 55 m
5.2 altura mínima : 48 m

As condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em São Paulo - SP, situada na Rua Costa, 55.

Brasília, 16 de março de 1981

RÔMULO VILLAR FURTADO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino.

EDITAL Nº 11/81

Recebimento de propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, com as características que se seguem:

1. Serviço : ONDA MÉDIA
2. Local : Casemiro de Abreu - RJ
3. Freqüência : 1500 kHz
4. Potência: Diurna : 1,0 kW
Noturna : 0,25 kW
5. Sistema irradiante : ONIDIRECIONAL
5.1 altura máxima : 55 m
5.2 altura mínima : 48 m

As condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL no Rio de Janeiro - RJ, situada na Rua Miguel Couto, nº 105 - 21º andar.

Brasília, 16 de março de 1981.

RÔMULO VILLAR FURTADO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino.

EDITAL Nº 12/81.

Recebimento de propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração

do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, com as características que se seguem:

1. Serviço : FREQUÊNCIA MODULADA
2. Canal : 248 (97,5 MHz)
3. Classe : B

As condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Belém - PA, situada na Avenida da Senador Lemos, 1749.

Brasília, 16 de março de 1981

RÔMULO VILLAR FURTADO

Ministro de Estado das Comunicações

Interino

EDITAL Nº 13/81

Recebimento de propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipu, Estado do Ceará, com as características que se seguem:

1. Serviço : ONDA MÉDIA
2. Local : Ipu - CE
3. Freqüência : 1520 kHz
4. Potência: Diurna : 1,0 kW
Noturna : 0,25 kW
5. Sistema irradiante : ONIDIRECIONAL
5.1 altura máxima : 55 m
5.2 altura mínima : 48 m

As condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Fortaleza - CE, situada na Avenida Estados Unidos, 2500.

Brasília, 16 de março de 1981.

RÔMULO VILLAR FURTADO
Ministro de Estado das Comunicações

Interino.

EDITAL Nº 14/81.

Recebimento de propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.975, de 31 de outubro de 1963, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás, com as características que se seguem:

1. Serviço : ONDA MÉDIA
2. Local : São Luis de Montes Belos - GO
3. Freqüência : 1450 kHz
4. Potência: Diurna : 1,0 kW
Noturna : 0,25 kW

5. Sistema irradiante : Onidirecional
 5.1 altura máxima : 55 m
 5.2 altura mínima : 48 m

As condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia - GO, situada na Rua 13, nº 618 - Setor Oeste.

Brasília, 16 de março de 1981.

RÔMULO VILLAR FURTADO

Ministro de Estado das Comunicações.

Interino.

EDITAL Nº 15/81.

Recebimento de propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com as características que se seguem:

1. Serviço : FREQUÊNCIA MODULADA
2. Canal : 234 (94,7 MHz)
3. Classe : C

As condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Florianópolis - SC, situada na Rua Saldanha Marinho, 3-A.

Brasília, 16 de março de 1981.

RÔMULO VILLAR FURTADO

Ministro de Estado das Comunicações

Interino.

EDITAL Nº 16/81.

Recebimento de propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, com as características que se seguem:

1. Serviço : ONDA MÉDIA
2. Local : Jaraguá - GO
3. Frequência : 1520 kHz
4. Potência : Diurna : 1,0 kW
Noturna : 0,25 kW
5. Sistema irradiante : ONIDIRECIONAL
 - 5.1 altura máxima : 55 m
 - 5.2 altura mínima : 48 m

As condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia - GO, situada na Rua 13, nº 618 - Setor Oeste.

RÔMULO VILLAR FURTADO

Ministro de Estado das Comunicações

Interino.

Departamento de Administração

TERMO ADITIVO Nº 07/81-DA/MC
 UNIDADES INTERESSADAS: GM/MC
 DA/MC

Extrato de Termo Aditivo que entre si fazem o Ministério das Comunicações e a firma Xerox do Brasil S/A.

1. ESPÉCIE: Termo Aditivo
2. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do Contrato firmado em 01.03.78 para locação de máquinas Xerox e respectiva assistência técnica.
3. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Crédito orçamentário consignado no Orçamento Geral da União para 1981, ao Ministério das Comunicações, Unidade Orçamentária: 1401 - Gabinete do Ministro, Programa de Trabalho: 05070202.001 - Assessoramento Superior, Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. 1406 - Departamento de Administração, Programa de Trabalho: 05070214.364 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
4. NÚMERO DOS EMPENHOS: 011/81-GM e 015/81-DA, ambos de 02.01.81.
5. VALOR DO ADITIVO: Cr\$ 1.832.868,00 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros).
6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01.03.81.
7. ASSINATURAS: - Pelo MINICOM - ALBERTO DE SOUZA REIS
Diretor da DAA/DA
- Pela Firma - HUMBERTO PIRES
Gerente Filial Brasília
8. TESTEMUNHAS: - GISELIA ALVES DA SILVA
- JOÃO CÂNCIO SANTOS CORRÊA

APROVADO - Em 01/03/81 - pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração conforme delegação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

(Nº 35.134 de 18-03-81 - Cr\$ 2.870,00)

HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL

Isidoro Martins Júnior
 Introdução do Professor
 Nelson Saldanha

Cr\$ 100,00

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Divulgação nº 1.346

Nº 68 (outubro a dezembro de 1980)

Preço: Cr\$ 150,00

Ineditoriais

Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Planaltina

Do nome-Artigo 1º — A Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Planaltina — DF., com base jurídica no artigo 141, parágrafo 7º da Constituição Federal, e no artigo 1º seção I e artigo 18º e 19º seção II, do código Civil Brasileiro, foi fundada pelo Irmão *Ormano Luciano de Sena*, em 20 de novembro de 1980, em residencial à Qda. 4, conjunto "J" lote 4, Setor Residencial Leste de Planaltina — DF., tendo como fundadores os irmãos: Milton Campos da Silva, Arnaldo Martins Santana, Adivenir Luiz Pereira, Petronílio Barbosa Lima e Francisco Ximenes, vindo a assumir personalidade jurídica em 20 de novembro de 1980, sendo o tempo de sua duração indeterminado e só podendo ser dissolvida por 2/3 (dois terços) da maioria de votos em duas assembleias gerais, extraordinárias e trimestrais, seguidas convocadas por editais e aprovada pela convenção nacional dos obreiros de.

Artigo 2º — A igreja funciona atualmente à Qda. 4 Conj. "J" lote 4, Planaltina — DF., onde tem seu fóro e sede, tendo como objetivo propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, em Planaltina-DF., no interior do país e no exterior do país, *dos membros*, são membros, digo, artigo 3º — São membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Planaltina — DF., os crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, de qualquer nacionalidade batizados, com bom testemunho público, que estejam matriculados no Rol de Membros da Igreja tendo como regra de Fé a Bíblia Sagrada.

Do patrimônio-Artigo 4º — Os membros da Assembléia de Deus em Planaltina-DF., não responderão individual, digo, contribuirão voluntariamente para as despesas gerais da igreja, assim como para o sustento pastoral, socorro aos membros necessitados, propaganda ao evangelho e manutenção do patrimônio.

Parágrafo Primeiro — Aos membros da Assembléia de Deus em Planaltina-DF., não responderão individual e subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, porém responderá esta com seus bens por intermédio de sua diretoria.

Parágrafo Segundo — A assembleia de Deus em Planaltina — DF., não responderá por dívidas contraídas por quaisquer de seus membros sem que haja para isso uma prévia autorização especial da mesma, por escrito.

Artigo 5º — A igreja terá por patrimônio quaisquer bens, móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha a possuir, os quais serão escriturados em nome da Assembléia de Deus em Planaltina-DF.

Artigo 6º — Da diretoria a igreja Evangélica Assembléia de Deus em Planaltina-DF., terá a seguinte diretoria: presidente que é o pastor da Igreja Men, digo Membro efetivo da Convenção dos Obreiros CADIF, Vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e tesoureiro, esta diretoria com exceção do pastor-presidente terá eleição anual, dentre os membros em comunhão, presentes no primeiro mês de cada ano e será empossada logo após a eleição

Parágrafo único — O pastor presidente representará a Igreja em juízo ou fora dele.

Artigo 7º — O presidente — pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Planaltina-DF., será indicado pelo pastor presidente da CADIF, aprovado e empossado por uma junta de pastores do mesmo ministério e também só poderá ser transferido a bem do trabalho

evangélico ou perderá seu mandato ou será excluído, depois de que uma junta de pastores pertencentes a CADIF, e presidida pelo pastor da CADIF, pregar seu caso de perturbação da ordem interna da igreja, a presidência da CADIF, terá plenos poderes para resolver as anormalidades existentes em amor, verdade, justiça.

Parágrafo único. O pastor da CADIF, assumindo a presidência da Igreja onde houver perturbação da ordem interna, não responderá pelas faltas de seu antecessor.

Artigo 8º — A igreja adota para seu governo a seguinte forma:

§ 1º — As suas leis emanam da Assembléia Geral, de conformidade com as sagradas escrituras legislada pelo ministério local.

§ 2º — A assembleia Geral compõe-se de todos os membros em comunhão com a igreja, e é dever dos membros darem suas presenças em todas as reuniões e trabalhos da igreja, e principalmente em reuniões de caráter administrativos, mantendo-se bem informados dos assuntos tratados.

§ 3º — A igreja concederá exclusão ao Membro faltoso que voluntariamente a solicitar por motivo de consciência.

§ 4º — Caso a Igreja julgue não ser passivo de exclusão o membro faltoso n'algum motivo, poderá neste caso, a bem da disciplina, aplicar-lhe a suspensão da Santa Ceia, e outras funções que lhe sejam afetadas por tempo indeterminado, tal suspensão degenerar-se-á em exclusão, se o membro faltoso não se corrigir.

§ 5º — É dever do ministério, juntamente com a igreja desligar do Rol de Membros qualquer irmão que se achar passivo de exclusão.

§ 6º — Constitui-se culpa decisiva de exclusão; a qualquer membro que se prostitui, adulterar, roubar, rebelar-se, causar divisões, dar escândalos, e outros atos de pecador condenados pela Bíblia sagrada.

§ 7º — A igreja será administrada por uma diretoria que constará de: pastor presidente, que será sempre o pastor da igreja, vice presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro.

§ único — funcionará junto à diretoria, uma comissão de contas compostas por 3 (três) membros, que será eleita, logo após a eleição da diretoria, e terá a finalidade de examinar os livros da tesouraria da igreja, prestando relatório no final de cada ano.

§ 8º — Os membros da diretoria, exceto o pastor presidente, serão eleitos por um ano em assembleia geral, que terá lugar no primeiro mês de cada ano, por escrutínio secreto da chapa única, e com a presença de 2/3 dos membros em plena comunhão com a igreja, cuja reunião será denominada "Culto Administrativo."

§ 9º — Só concorrerão às eleições os candidatos presentes, indicados pelo ministério através do pastor-presidente e pela Igreja.

§ 10º — Perderá seu mandato qualquer membro da diretoria ou comissão de contas se deixar de satisfazer os preceitos bíblicos, transferir-se para fora do Distrito Federal ou outra igreja, mesmo que seja da mesma fé e ordem, demonstrar desinteresse pela igreja, pelas respectivas responsabilidades que lhe forem confiadas.

§ 11º — Não haverá eleição anual para presidente, que será sempre o pastor da igreja cujo mandato terá o mínimo 3

(três) anos, e no máximo 4 (quatro) anos, findos os quais deverá o presidente colocar o cargo à disposição do ministério devendo este, juntamente com a igreja e sob a direção do sumo-pastor estudar o caso e optar pela alternativa: a) — convidar outro pastor para assumir a presidência, b) — reeleger o ex-presidente, e isto por tantas e quantas vezes se fizerem necessárias.

Artigo 8º — Da competência dos membros: da diretoria compete ao pastor-presidente: a) assumir e fazer cumprir estes estatutos, b) — convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleia geral., c) exercer o voto de qualidade sempre que houver empate, d) — representar com secretário em juízo e fora dele, e) — comprar, receber doativos, assinar escrituras em geral, todos os documentos que forem necessários;

§ 1º — compete ao vice-presidente, substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo todas as funções inerentes ao cargo;

§ 2º — compete ao 1º secretário: a) lavar atos das assembleias gerais e diretoria e do ministério; b) assinar juntamente com o pastor presidente, credenciais de obreiros; c) manter os livros e demais documentos em boa ordem; d) — substituir o vice-presidente no seu impedimento.

§ 3º — compete ao 2º secretário coadjuvar nos trabalhos da secretaria.

§ 4º — compete ao 1º tesoureiro: a) receber os valores destinados igreja, guardando-os pelos quais ficará inteiramente responsável; b) manter os livros e sempre em dia, a escritura dos livros a seu encargo; c) apresentar balancetes à igreja, sempre que for solicitado; d) apresentar sempre a igreja ativa e passivamente juntamente com o pastor-presidente.

§ 5º — compete ao 2º tesoureiro coadjuvar nos trabalhos da tesouraria e substituir o 1º tesoureiro no seu impedimento.

§ 6º — compete à comissão de contas, examinar os livros da tesouraria, os balancetes da igreja, os quais depois de verificada a sua exatidão serão assinados, separados os pareceres a respeito.

§ 7º — as congregações, filiais existentes, as que venham a existir bem como as instituições de assistência social, prestarão rigorosa, completa e irrestrita obediência a este estatuto por onde serão regidas em todos os termos.

§ 8º — Esta igreja não se considera filiada a nenhuma outra no sentido administrativo e patrimonial, estando entretanto ligada no sentido doutrinário com as igrejas da mesma fé e ordem.

§ 9º — A igreja, após estudos e orações, através do seu ministério, quando se fizer necessário, convidará outro pastor para assumir a sua presidência, aquele a quem Deus determinar.

§ 10º — A igreja terá, além do pastor presidente, outros pastores auxiliares, quantos forem necessários ao seu serviço, quando convidados ou consagrados por ela.

§ 11º — Caso verifique cisão, os patrimônios ficarão com o grupo que permanecer fiel a estes estatutos.

§ 12º — As funções de pastores, evangélicos e outros obreiros do evange-

lho, são considerados vocação de Deus; por isso não compete a seus ocupantes reclamarem em juízo, ou fora, dele, qualquer espécie de direitos pelo tempo que tenham servido;

§ 13º — O pastor presidente, em qualquer tempo perderá o seu mandato: a) — por faltas comprovadas contra os princípios do Santo Evangelho; b) — tornar-se incompatível com a igreja; c) — por transferência espontânea sendo que neste caso facultar-lhe o direito de escolher seu substituto.

§ 14º — cabendo todavia a assembleia geral, aprovar para que seja convidado a assumir a presidência, sem mais alternativa.

§ 15º — nos casos em que venham a existir perturbação interna na igreja, não encontrando a mesma e seu ministério a devida solução, compete por este artigo recorrer a junta deliberativa da convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, que assumirá a direção dos trabalhos e com amplos poderes, julgará o caso com amor e justiça.

Artigo 9º — Dos bens, rendimentos e suas aplicações.

§ 1º — São bens da igreja: ofertas, contribuições mensais dadas legados, doações, títulos, apólices, bens móveis e imóveis, e quaisquer outras rendas permitidas por lei do país.

§ 2º — Os bens da igreja não poderão ser alienados sem a autorização expressa da assembleia geral.

§ 3º — A igreja não responde subsidiariamente por dívidas contraídas por qualquer dos membros.

§ 4º — As contas da tesouraria serão apresentadas igreja mensalmente, em assembleia geral, após serem apreciadas pela comissão de contas.

Artigo 9º Disposição, digo, disposições transitórias:

§ 1º — Estes estatutos só poderão ser reformados total ou parcialmente por determinação da maioria de votos dos membros do ministério e por 2 (duas) assembleias gerais mensais e consecutivas, com a presença de pelo menos 2/3 dos membros em comunhão com a igreja.

§ 2º — Fica sem efeito, qualquer dispositivo deste estatuto, que porventura venha contrariar o código civil brasileiro ou a constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º — Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral e depois lavrados em atas, e terão força estatutárias.

§ 4º — O Presente estatuto, ora reformado, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., *Ormano Luciano de Sena*, Pastor-Presidente. — *Milton Campos da Silva*, Vice-Presidente. — *Arnaldo Vicente de Oliveira*, 1º secretário. — *Francisco Ximenes de Oliveira*, 2º secretário. — *Antonio da Costa Pinto*, 1º tesoureiro — *Benedito Tomaz da Silva*, 2º tesoureiro.

Comissão de contas: — *Adivenir Luiz Pereira* — *Petronílio Barbosa Lima* — *Francisco Pereira de Souza*.

(Nº 35096 — 16-03-81 — Cr\$ 11.755,00).

Congregação Cristã no Brasil — Distrito Federal

C.G.C. Nº 00101980/0001-19
EXTRATO PARA REGISTRO EM
CARTÓRIO%c — REFORMA ESTATUTOS

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de mil novecentos e oitenta e um, na Casa de Oração do Núcleo Bandeirante-DF, Módulos E e Q, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da entidade supra, o qual recebeu em decorrência uma nova redação. No mesmo ato foi eleita para o triênio

1981/1983 a seguinte Administração: Presidente: Silvestre José da Rocha, Secretário: José Cândido de Freitas, Tesoureiro: Antonio Cardoso Sobrinho e Vice-Tesoureiro Eleacyr Barbosa da Silva. Na mesma Assembléia foram eleitos para o exercício de 1981 os seguintes membros para o Conselho Fiscal: Ayrton Ferreira de Araujo, Josemi Barbosa da Silva e Juvêncio Rocha Medrado.

Brasília, 29 de janeiro de 1981. — *Silvestre José da Rocha*, Presidente.

Transbrasil S/A Linhas Aéreas

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1980

TRANSCRIÇÃO PARCIAL

Às 09:30 horas do dia 27 de novembro de 1980, em seus escritórios na Cidade de São Paulo - Hangar da Transbrasil, Aeroporto de Congonhas, reuniu-se em caráter ordinário, o Conselho de Administração e Controle da Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, presentes os seguintes membros: Omar Fontana, Presidente do Conselho; Eduardo de Mello Alvarenga, Vice-Presidente do Conselho e Secretário Geral; Alfredo Felipe da Luz Sobrinho; Ary Flemming; Carlos Alvares de Azevedo Macedo; Gabriel Athayde; Luiz Aratangy e Miguel Pereira Manso Netto. - No que tange ao Item 05 "Procurações", decidiu o Conselho, por unanimidade: a) Autorizar a renovação das procurações para os negócios correntes da Sociedade, com vigência até 31 de maio de 1981 e, a partir de então, com vigência anual até 31 de maio de cada ano. A presente Transcrição Parcial é cópia fiel extraída do Livro de Atas e Reuniões do Conselho de Administração e Controle.

São Paulo, 23 de dezembro de 1.980.

TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS

GIRCEU MACHADO
Diretor

- 9851 -

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor. Secretaria da J.C.D.F., 23 FEV 1981

WALDIR PEIXOTO
Secretário Geral

(Nº 35.130 de 18-03-81 - Cr\$ 2.460,00)

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1981

TRANSCRIÇÃO PARCIAL

Às 09:30 horas do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1981, em seus escritórios na Cidade de São Paulo, Hangar da Transbrasil, Aeroporto de Congonhas, reuniu-se em caráter ordinário, o Conselho de Administração e Controle da Transbrasil S/A Linhas Aéreas, presentes os seguintes membros: Omar Fontana - Presidente do Conselho; Eduardo de Mello Alvarenga - Vice-Presidente do Conselho e Secretário Geral; Ary Flemming; Carlos Alvares de Azevedo Macedo; Eduardo André Matarazzo; Gabriel Athayde; Luiz Aratangy; Miguel Pereira Manso Neto e Walter Fontana Filho. - Presentes, ainda, como convidados, o Dr. Glauco Antonio Lessa de Abreu e Silva - Diretor de Administração e Finanças; os Srs. José Maria Pinto Zilli e Antonio De Rosa, representantes da Sotec-Aud, Auditores Independentes S/C; o Sr. Evaldo Souza Hardman, Conselheiro Fiscal e o Dr. Sérgio Uchoa de Rezende. - "No que se refere ao Item ESTA BELEZIMENTOS, decidiu o Conselho, ratificar a sua decisão da 16ª Reunião Extraordinária realizada em 05 de dezembro de 1980, aprovando a instalação do Escritório de Representação da Companhia em Paris-França, no seguinte endereço: Maison de l'Alsace - 39 Avenue des Champs Elysées 75008 - 4ème etage - nº 48". - A presente transcrição Parcial é cópia fiel extraída do livro de Atas e Reuniões do Conselho de Administração e Controle.

São Paulo, 28 de janeiro de 1981.

TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS

GIRCEU MACHADO
Diretor

- 9852 -

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, nesta data, fica arquivado sob o nº acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor. Secretaria da J.C.D.F., 23 FEV 1981.

WALDIR PEIXOTO
Secretário Geral

(Nº 35.129 de 18-03-81 - Cr\$ 2.665,00)

Teatro Livre de Brasília

COMPLEMENTO DO ESTATUTO DO TEATRO LIVRE DE BRASÍLIA, TLB: Capítulo V: Da Dissolução:

Art. 13º - O Grupo não poderá se considerar dissolvido enquanto existir um associado interessado na continuação de suas atividades. PARÁGRAFO ÚNICO - A manifestação patenteadora de falência das atividades do Grupo, desde que não haja interessados entre seus associados pelas atividades, caracteriza a dissolução, podendo, nesse caso, qualquer interessado tomar as providências cabíveis e dissolutivas, ficando o patrimônio existente dividido entre os Diretores.

Lowry Landi de Matos Reis.
Sócio-Presidente.

(Nº 35.148 de 17-03-81 - Cr\$ 820,00)

Citibank, N.A.

Abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeada para o inglês, conforme portaria "P" nº 24 de 13 de setembro de 1974, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) carta de autorização exarada (a) em inglês a fim de traduzir (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como se segue: TRADUÇÃO Nº 1572 - DECLARAÇÃO DA TRADUTORA: Declaro, para os devidos fins, que a tradução apresentada a seguir, com início no verso desta página, em meu papel timbrado, devidamente rubricado por mim, constitui tradução fiel e autêntica do quanto se contém no documento que me foi apresentado em inglês. FEITO E PASSADO no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1980. Por tradução conforme, Helena Maria Camacho Martins Pereira - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Inglês - (Grupo de documentos, composto de duas folhas presa por selo vermelho, gravado em relevo, do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Nova York, a primeira página portando os carimbos 08880 e o do Gabinete do Presidente, 15 de setembro de 1980, 16:54h, CITIBANK, N.A., a segunda página, cuja tradução foi solicitada, apresentando o seguinte teor: Eu, William I. Spencer, Presidente da Citibank, N.A., com sede na Cidade e Estado de Nova York, pela presente autorizo os funcionários deste Banco, devidamente qualificados a assim agirem, a aumentarem o capital registrado da filial do Citibank do Brasil em Cr\$ 2.028.254.643,84, passando o mesmo de Cr\$ 504.175.101,00 a Cr\$ 2.532.429.744,84. Cada um dos referidos funcionários está autorizado a, periodicamente, assim agir, bem como a assinar e entregar os documentos necessários ou adequados para a finalidade de efetuar o mencionado aumento de capital. Em testemunho do que, aponho minha assinatura oficial, na Cidade de Nova York, aos 12 dias do mês de setembro de 1980. (Assinado) William I. Spencer, Presidente. Por sobre a assinatura acima, foi aposta a chancela em relevo do Citibank. Segue-se o reconhecimento da firma supra, na forma abaixo: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ESTADO DE NOVA YORK, CONDADO DE NOVA YORK, ss: Aos 12 dias de setembro de 1980, perante mim, Notário Público em e para o Estado de Nova York, Estados Unidos da América, compareceu William I. Spencer, domiciliado em Nova York, Nova York, a quem reconheço como o próprio e sei ser o mesmo Presidente do Citibank, N.A., o qual assinou em minha presença o documento supra. Certifico pela presente o referido, bem como ser a chancela aposta ao documento mencionado a oficial daquele Banco. (Assinado) Patrick A. Walsh, Notário Público, Estado de Nova York, Nº 24-4144415, Qualificado no Condado de King. Certidão arquivada no Condado de Nova York. Comissão a expirar a 30 de março de 1981. (Por sobre a assinatura supra, foi aposta a chancela em relevo do referido Notário Público. Apenso ao documento, portanto o carimbo do Escrivão do Condado de Nova York e o do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Nova York, ambos abrangendo o apenso de Nº 5386 e a página do documento, o reconhecimento da firma de Patrick A. Walsh pelo escrivão do Condado de Nova York, Norman Goodman, datado de 17 de setembro de 1980 e assinado pelo próprio. O verso da página dois do documento em tela apresenta carimbo do Consulado Geral da República Federativa do Brasil, reconhecendo a firma de Norman Goodman, datado de Nova York, 18 de setembro de 1980 e assinado por Victor Manso de Mello-Vianna, Cônsul Adjunto, bem como os respectivos selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) ouro, devidamente inutilizados pelo carimbo do referido consulado.). WALTER LEMOS GUIMARAES, oficial do terceiro ofício do Registro de Títulos e Documentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, Certifica para os devidos fins na forma do art. 22, § 1º do doc. nº 64398, de 24 de abril de 1969, que a presente Certidão é o inteiro teor do microfilme processado e arquivado nesta Serventia, referente ao registro sob o nº de ordem 12.719 do livro nº 3, Protocolado sob o nº 123.035, em 01 de outubro de 1980, dou fé. Walter Lemos Guimarães - Oficial - Raulito Alves da Silva - Substº.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Certifico que a presente é cópia autêntica do original registrado e arquivado sob o nº 7597/81 e data de 26 de fevereiro de 1981 estampados mecanicamente. LUIZ IGREJAS, Secretário Geral.

(Nº 35.153 de 18-03-81 - Cr\$ 2.460,00)

Torka Imobiliária e Construtora S/C Ltda.

Alteração de Contrato Social

TORKA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA S/C LTDA. Altera seu contrato social: retira-se o sócio Antonio Tornatore, entra a Sra. Sonia Misae Kuabara, data da alteração do Contrato Social 23 de Janeiro de 1981.

São Paulo, 17 de Março de 1981

(Nº 35.136 de 18-03-81 - Cr\$ 410,00)

Fundo de Investimentos Haspa - 157

Administrado pela

HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Condôminos do "FUNDO DE INVESTIMENTOS HASPA - 157", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de março de 1981, às 16:00 horas, na sede social da Administradora, na Rua Dr. Cesário Motta Junior, 614-3º andar, São Paulo, Capital, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório de Prestação de Contas da Administradora do Fundo e do Balanço Patrimonial relativo ao exercício findo em 30.12.80, acompanhado da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Demonstração da Carteira de Investimentos e do Parecer dos Auditores Independentes;

b) - Outros Assuntos de interesse social.

A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, no horário referido, com a presença de Condôminos que representem, no mínimo, 1/4 do patrimônio do Fundo, ou, em segunda convocação, realizada uma hora após com qualquer número. São Paulo, 17 de março de 1981. p/HASPA-CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A. - FERNANDO HENRIQUE MARQUES PALERMO - Diretor Superintendente

(DIAS: 19-20 E 23/3/81)

(Nº 35.166 de 18-03-81 - Cr\$ 4.920,00)

Lauro Faria S/A - Comércio de Materiais de Construção

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do presidente da JCDF, nesta data, foi ar-

quivada sob número 8.307.

Brasília 28 de Novembro de 1.978.
Waldyr Peixoto - Secretário-Geral

(Nº 35.187 de 18-03-81 - Cr\$ 410,00)

CBESB — Conselho de Bem Estar Social de Brasília

EDITAL - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma do disposto no Estatuto Social, convoco os senhores membros da Assembléia de Representantes para a Assembléia Geral Ordinária a se reunir no próximo dia dezoito de abril de 1981, na sede do CBESB, Áreas Especiais 19/21, Setor Central-Norte, em Taguatinga, Distrito Federal, em primeira convocação, às 9 horas, e, não sendo obtido número legal, trinta minutos após, com qualquer número, com a seguinte ordem do dia: 1- Exame e votação do balanço financeiro do exercício de 1980; 2- Eleição dos membros da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas para o biênio administrativo de 1981/1983; 3- Assuntos de interesse geral. Brasília, 13 de março de 1981. Ernesto Silva - Presidente.

(Nº 35.132 de 19-03-81 - Cr\$ 820,00)

Organização Hospitalar Brasília S/A

-CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DOM BOSCO-
CGC-MF. 00.010.215/0001-93 - GDF. 005.268.5

= C O N V O C A Ç Ã O =

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Convidamos os Senhores Acionistas, para participarem das Assembléias gerais ordinária e extraordinária que, cumulativamente se realizarão em sua sede social, à HLS 716 Conjunto "A", nesta Capital, às 10 horas em primeira convocação e às 10:30 horas e trinta minutos em segunda convocação com qualquer número de acionistas, no dia 25 de abril de 1981, a fim de:

- Quanto a Assembléia Geral Ordinária:

- a) tomar conhecimento do relatório da Diretoria e examinar, para deliberação, Contas, balanços, demonstração de Lucros e Perdas e manifestação do Conselho de Administração do exercício de 1.980.
- b) homologar a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cujos mandatos vencem neste exercício.

- Quanto a Assembléia Geral Extraordinária:

- d) Elevação do Capital social, com aproveitamento de reservas e de lucros em suspensos.
- e) Alteração dos Estatutos Sociais.
- f) Assuntos Gerais de Interesse da Sociedade.

Os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social.

Brasília-DF., 17 de março de 1.981

Egino Sarto

Diretor Presidente

(Nº 35.164 de 18-03-81 - Cr\$ 2.665,00)

Ema Aparecida Piccirelo

DECLARAÇÃO

Declaro haver-se extraviado meu diploma Universitário em Ciências Biológicas expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

São Paulo, 12 de Março de 1981
Ema Aparecida Piccirelo, RG 0688550

(DIAS: 19-20 E 23/3/81)

(Nº 35.138 de 18-03-81 - Cr\$ 1.230,00)

Fundo de Investimentos Haspa

Administrado pela

HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Condôminos do "FUNDO DE INVESTIMENTOS HASPA", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 30 de março de 1981, às 10:00 horas, na sede social da Administradora, à Rua Dr. Cesário Motta Junior, 614 - 3º andar, São Paulo, Capital, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:-

- a) - Leitura, discussão e votação do Relatório de Prestação de Contas da Administradora do Fundo e do Balanço Patrimonial relativo ao exercício encerrado em 30.12.80,

acompanhado da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Demonstração da Carteira de Investimentos e do Parecer dos Auditores Independentes;

b) - Outros assuntos de interesse social.

A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, no horário referido, com a presença de Condôminos que representem, no mínimo, 1/4 do patrimônio do Fundo, ou, em segunda convocação, realizada uma hora após com qualquer número. São Paulo, 17 de março de 1981. p/HASPA-CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A. - FERNANDO HENRIQUE MARQUES PALERMO - Diretor Superintendente.

(DIAS: 19-20 E 23/3/81)

(Nº 35.165 de 18-03-81 - Cr\$ 4.920,00)

Francisco Pais de Barros

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que foi extraviada uma mala azul, de minha propriedade, pesando dez quilos, no voo da VASP Cuiabá - Rio, do dia seis do corrente, contendo entre outros os seguintes documentos: Relação de Alterações da Vida Militar; Carta Patente de oficial aviador da FAB; Diploma de Condecoração "Cruz de Aviação"; Diploma de Condecoração "Campanha do Atlântico Sul"; documentos referentes ao Imposto de Renda dos seis últimos anos; documentário residual da firma Duplik Construções e Comércio Ltda.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1981

Francisco Pais de Barros

(Nº 20 223, de 12/3/81 - Cr\$ 2.460,00)

(DIAS: 17-18 E 19/3/81)

**REVISTA «ARQUIVOS»
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Nº 156 — 4º trimestre de 1980
Estudos

- Aspectos da Revolução de 1930 e o papel de Minas
- Domínio Público em Matéria de Direito do Autor
- Aron em Brasília
- O Direito Internacional em Debate com Raymond Aron
- Conceito de Constituição na Teoria Pura do Direito
- Psicologia das Democracias e das Ditaduras
- Perda da Nacionalidade Brasileira: art. 146, II, CF. Reaquisição

Seção Especial

- Contratos e Transações Internacionais
- O Contrato Internacional
- Transações Financeiras Internacionais
- A Empresa e o Comércio Internacional
- O Estado Comerciante no Plano Interno e Internacional
- Regime Jurídico do Capital Estrangeiro
- Transferência de Tecnologia
- Legislação Antitruste
- Tratados para evitar a Dupla Tributação
- Arbitragem no Comércio Internacional
- A relação Jurídica de Trabalho no Plano Internacional

Preço: Cr\$ 100,00 (o exemplar)

**Senso — Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

ATIVO			BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/80				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior	Período de 31/12/79 a 31/12/80		Exercício Atual	Exercício Anterior
CIRCULANTE	10.685.145,19	14.401.139,07	CIRCULANTE		2.438.281,26	10.703.839,25	Rendas Operacionais		22.203.262,80	9.302.334,97
- Disponibilidades	4.831.900,45	8.395.690,50	- Empréstimos em Moeda Nacional				- Ajustes de Investimentos em Coligadas e Controladas			
- Caixa e Bancos Conta Movimento	4.831.900,45	8.395.690,50	- Banco Central Assistência Financeira		2.438.281,26	10.703.839,25	- Lucros em Operações Financeiras		19.050.318,11	8.013.479,56
- Letras do Tesouro Nacional			- Recursos Transitórios				- Rendas de Serviços Prestados		3.152.944,69	1.267.798,41
- Títulos e Valores Mobiliários	5.035.995,00	2.254.297,68	- Outros Recursos				- Rendas de Títulos e Valores Mobiliários			21.057,00
(-) Provisão p. Oscilação de Títulos			- Débitos Departamentais e com Sociedades Ligadas				- Outras Rendas Operacionais			
Rendas a Receber	804.749,74		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				Despesas Operacionais		15.862.131,75	10.730.335,88
- Aplicações Vinculadas	12.500,00	12.500,00	- Empréstimos em Moeda Nacional				- Ajustes de Investimentos em Coligadas e controladas			
- Créditos Departamentais e com Sociedades Ligadas			- Banco Central - Assistência Financeira				- Honorários do Conselho de Administração			
Outros Créditos			- Outros Recursos a Longo Prazo				- Honorários do Conselho Fiscal			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	141.505,31		RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS				- Honorários da Diretoria		1.174.360,00	630.000,00
- Títulos e Valores Mobiliários			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		11.557.732,06	5.515.753,86	- Prejuízos em Operações Financeiras		308.833,16	529.052,52
(-) Provisão para Oscilação de Títulos do Realizável			- Capital Social		2.700.000,00	2.700.000,00	- Outras Despesas Operacionais		14.378.938,59	9.571.293,36
- Bens não de Uso			- De Domiciliados no País				- Lucro/Prejuízo Operacional (1-2)		6.341.131,05	(1.428.000,91)
- Créditos em Liquidação			- De Domiciliados no Exterior				Rendas não Operacionais		298.888,63	83.003,35
(-) Provisão para Devedores Duvidosos			- Aumentos de Capital				Despesas Não Operacionais		(260.504,93)	67.615,30
Outros Créditos a Longo Prazo	141.505,31		(-) Capital a Realizar				Correção Monetária do Exercício		1.755.845,72	1.892.817,73
PERMANENTE	3.189.362,82	1.818.454,04	Reservas		6.767.063,47	3.514.622,04	Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda (3+4-5+6)		4.624.669,03	(3.305.430,59)
- Investimentos	532.688,15	359.846,11	- Reservas de Capital				Provisão para Imposto de Renda		1.480.247,00	
- Participações em Coligadas e Controladas			- Reservas de Reavaliação				Participações e Contribuições			
Outros Investimentos			- Reservas de Lucros				- Participações de Funcionários			
(-) Provisão para Perdas em Investimentos	(177.804,44)		- Lucros ou Prejuízos Acumulados		2.090.668,59	698.868,18	- Participações da Diretoria			
- Imobilizado de Uso	2.179.700,64	1.458.607,93	TOTAL DO PASSIVO		13.996.013,32	16.219.593,11	- Outras Participações e Contribuições			
- Diferido	574.778,47						- Lucro do semestre			2.606.562,41
TOTAL DO ATIVO	13.996.013,32	16.219.593,11					- Lucro Líquido/Prejuízo do Exercício (7-8-9)		3.144.422,03	
							- Lucro de Cr\$ 0,16 por ação			(698.868,18)
							- Prejuízo			
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
De 31/12/79 a 31/12/80.			TOTAL							
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Mutações	Capital	Reservas De Capital	Reservas De Reavaliação	Reservas De Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Exercício Atual	Exercício Anterior
A- ORIGENS DE RECURSOS			A) Saldo no Início do Exercício	2.700.000,00	6.767.063,47			(1.053.753,44)	9.467.063,47	6.214.622,04
1- Lucro Líquido/Prejuízo do Exercício Ajustado			1- Saldo Inicial	2.700.000,00				(698.868,18)	2.700.000,00	2.700.000,00
- Lucro Líquido/Prejuízo do Exercício	3.144.422,03	(698.868,18)	2- Correção Monetária		3.514.622,04			354.885,26	6.767.063,47	3.514.622,04
- Depreciações do Exercício	181.551,83	73.856,82								
- Amortizações do Exercício	74.225,91									
- Provisão para Perdas em Investimentos	177.804,44		B) Mutações no Exercício					3.144.422,03	2.090.668,59	(698.868,18)
- Variação em Resultados de Exercícios Futuros	1.755.845,72		1- Aumento de Capital							
SubTOTAL	5.333.849,93	(625.011,36)	- Com reservas e Lucros em Dinheiro							
2- Recursos de Acionistas/Quotistas			2- Outras Destinações de Reservas e Lucros							
- Integralização de Capital			- Dividendos Extraordinários							
- Contribuições para Reservas de Capital	85.778,00		- Bonificações em Dinheiro							
SubTOTAL	85.778,00		3- Ajustes de Exercícios Anteriores							
3- Recursos de Terceiros			4- Reversão de Reservas							
- Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo		7.719.606,68	5- Lucro Líquido/Prejuízo do Exercício					3.144.422,03	2.090.668,59	(698.868,18)
- Redução do Ativo Imobilizado por Alienação	102.000,00		6- Destinação do Lucro do Exercício							
- Redução de Investimentos por Alienação			- Reserva Legal							
- Redução do Realizável a Longo Prazo		1.130.126,32	- Reservas Estatutárias							
SubTOTAL	102.000,00	8.849.733,00	- Reservas para Contingências							
TOTAL DE "A" (1+2+3)	5.521.627,93	8.224.721,64	- Reservas de Lucros a Realizar							
B- APLICAÇÕES DE RECURSOS			- Reservas Especiais de Lucros							
1- Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	830.558,51		- Retenção de Lucros							
2- Aumento do Ativo Diferido			- Dividendos de Cr\$... por ação							
3- Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo										
4- Aumento de Investimentos	141.505,31	114.993,84	C) Saldo no Fim do Exercício (A+B)	2.700.000,00	6.767.063,47			2.090.668,59	11.557.732,06	5.515.753,86
5- Dividendos Distribuídos										
6- Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo			D) Mutações no Patrimônio Líquido (C-A)		3.252.441,43			3.144.422,03	2.090.668,59	(698.868,18)
TOTAL DE "B" (1+2+3+4+5+6)	972.063,82	114.993,84								
C- AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (A-B)	4.549.564,11	8.109.727,80								
D- VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO										
1- Ativo Circulante	14.401.139,07	10.685.145,19								
2- Passivo Circulante	10.703.839,25	2.438.281,26								
3- Ativo Circulante (1-2)	3.697.299,82	8.246.863,93								
	Inicial (1)	Final (2)	Variação (3)							

NOTAS EXPLICATIVAS

1- Resumo das principais práticas contábeis:
a) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de conformidade com as disposições da Lei 6.404/76, do Decreto-Lei 1.598/77 e do plano contábil CODIS, instituído pelo Banco Central do Brasil.
b) Os efeitos da inflação são reconhecidos pela correção monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido. O saldo aqui

rado é lançado em Resultados nos termos do artigo 185 da Lei 6.404/76,
c) As Receitas e Despesas são apropriadas pelo regime de competência.

Mário Celso Coutinho da Souza Dias
Diretor Gerente

Ivan Viana da Silva
Contador - CRC 40.465 - RJ.

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.
Diretores da
SENSO - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Examinamos o balanço patrimonial da SENSO - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., encerrado em 31.12.80, e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do exercício findo nessa mesma data. Nossos exames foram efetuados consoante padrões reconhecidos de auditoria, incluindo, consequentemente, as provas nos registros contábeis, bem como aplicando outros processos de auditoria na extensão julgada necessária nas circunstâncias. As demonstrações financeiras de 31.12.79 apresentadas em conjunto para fins de comparação, não foram anteriormente auditadas, sendo que, o demonstrado como referentes ao exercício anterior nas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, referem-se apenas ao segundo semestre de 1979 e não

aos meses de 1979. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras, representam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira da SENSO - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 31.12.80, o resultado de suas operações, suas mutações patrimoniais e as origens e aplicações de recursos realizados no exercício findo naquela data, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de maneira consistente, em relação ao exercício anterior.
Rio de Janeiro, 24/Fev./1981.

BINAH - Auditores Associados S.C. associados com Clark, Gardner, Wolf and Company. - Fiore Capece - Contador - CRC - SP 53.160 - S. RJ.

INDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

- DECRETO EXECUTIVO 85.818, 17-03-81 5.341
- DECRETO EXECUTIVO 85.819, 17-03-81 5.341
- DECRETO EXECUTIVO 85.820, 17-03-81 5.342
- DECRETO EXECUTIVO 85.821, 17-03-81 5.343

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

- TERMO ADITIVO, SUCAD, 27-02-81 5.375

MINISTERIO DA AERONAUTICA

- TERMO ADITIVO 1, BABB, 01-05-80 5.377

MINISTERIO DA AGRICULTURA

- AVISO 5, IBDF, 18-03-81 5.375
- CONTRATO, CINGRA, 27-02-81 5.375
- PORTARIA 45, INCRA/DF, 16-03-81 5.364
- PORTARIA 46, INCRA-DF, 16-03-81 5.364
- PORTARIA 58, INCRA, 17-03-81 5.364
- PORTARIA 60, INCRA, 18-03-80 5.364
- TERMO ADITIVO, SUPLAN/CCF, 19-02-81 5.376
- TERMO ADITIVO, SUPLAN/CCF, 12-03-81 5.376
- TERMO ADITIVO, SUPLAN/CCF, 13-03-81 5.376

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

- DESPACHO, DENTEL, 06-03-81 5.373
- DESPACHO, DENTEL, 11-03-81 5.373
- EDITAL, GM, 18-03-81 5.378
- EDITAL, GM, 18-03-81 5.379
- EDITAL, GM, 18-03-81 5.380
- PORTARIA 986, DENTEL, 09-03-81 5.373
- PORTARIA 987, DENTEL, 09-03-81 5.373
- PORTARIA 988, DENTEL, 09-03-81 5.373
- PORTARIA 989, DENTEL, 09-03-81 5.373
- PORTARIA 990, DENTEL, 09-03-81 5.373
- PORTARIA 1.002, DENTEL, 12-03-81 5.372
- TERMO ADITIVO 7, DA, 01-03-81 5.380

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- CONVENIO 1, GM, 27-02-81 5.376
- CONVENIO 5, GM, 27-02-81 5.376
- CONVENIO 6, GM, 27-02-81 5.376
- CONVENIO 7, GM, 27-02-81 5.376
- CONVENIO 8, GM, 27-02-81 5.376
- CONVENIO 9, GM, 27-02-81 5.376
- CONVENIO 10, GM, 27-02-81 5.376
- CONVENIO 10, GM, 27-02-81 5.377
- CONVENIO 11, GM, 27-02-81 5.376

- CONVENIO 11, GM, 27-02-81 5.377
- CONVENIO 12, GM, 27-02-81 5.377
- CONVENIO 13, GM, 27-02-81 5.377
- CONTRATO, SEAC/BN, 12-02-81 5.377
- DESPACHO, GM, 16-03-81 5.364
- DESPACHO, GM, 16-03-81 5.365
- DESPACHO, GM, 17-03-81 5.365
- TERMO DE PRORROGAÇÃO, UFRS, 01-01-81 5.377

MINISTERIO DO EXERCITO

- DECRETO SEM NÚMERO, 18-03-81 5.344
- OFICIO 51, PPBL, 23-02-81 5.375

MINISTERIO DA FAZENDA

- ATO ADMINISTRATIVO, BCB, 16-03-81 5.359
- ATO ADMINISTRATIVO 7, CVM, 05-03-81 5.362
- ATO DECLARATORIO 96, CST, 12-03-81 5.355
- ATO DECLARATORIO 97, CST, 12-03-81 5.355
- ATO DECLARATORIO 98, CST, 12-03-81 5.355
- ATO DECLARATORIO 99, CST, 12-03-81 5.356
- ATO DECLARATORIO 100, CST, 12-03-81 5.356
- ATO DECLARATORIO 101, CST, 16-03-81 5.357
- ATO DECLARATORIO 102, CST, 16-03-81 5.357
- ATO DECLARATORIO 103, CST, 16-03-81 5.357
- ATO DECLARATORIO 105, CST, 16-03-81 5.357
- ATO DECLARATORIO 106, CST, 16-03-81 5.357
- CARTA CIRCULAR 573, BCB, 17-03-81 5.361
- CIRCULAR 614, BCB, 18-03-81 5.362
- COMUNICADO 259, BCB, 16-03-81 5.359
- CONTRATO, CMB, 15-01-81 5.375
- DESPACHO, BCB, 12-03-81 5.362
- DESPACHO, BCB, 13-03-81 5.362
- DESPACHO, BCB, 16-03-81 5.362
- DESPACHO, PGFN, 18-03-81 5.359
- DESPACHO, SRF/CSF, 13-03-81 5.354
- DESPACHO, SRRF/TRF, 13-03-81 5.358
- EDITAL 13, DRF/DF/IRF, 12-03-81 5.375
- INSTR. NORM., SRRF/SRF, 09-03-81 5.358
- INSTR. NORM. 17, SRF, 12-03-81 5.345
- TERMO ADITIVO, CMB, 30-12-80 5.375
- TERMO DE PRORROGAÇÃO, CMB, 02-01-81 5.375

MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

- CONTRATO 4, DSG, 01-03-81 5.377
- PORTARIA 21, CDC, 13-03-81 5.368
- PORTARIA 22, CDC, 13-03-81 5.368
- PORTARIA 53, GM, 16-03-81 5.368

MINISTERIO DO INTERIOR

- CONVENIO 1, SUFRAMA, 26-02-81 5.378
- CONVENIO 2, SUFRAMA, 05-03-81 5.378

- CONVENIO 7, BNH, 28-02-81 5.378
- CONVENIO 26, SEMA, 18-03-81 5.377
- CONTRATO 25, FUNAI, 22-12-80 5.378
- PORTARIA 11, SUDECO, 07-03-81 5.369
- PORTARIA 12, SUDECO, 06-03-81 5.370
- PORTARIA 13, SUDECO, 06-03-81 5.370
- PORTARIA 14, SUDECO, 06-03-81 5.370
- PORTARIA 15, SUDECO, 16-03-81 5.371
- PORTARIA 16, SUDECO, 06-03-81 5.371
- PORTARIA 20, SEMA, 13-03-81 5.369
- TERMO ADITIVO, CODEVASF, 20-02-81 5.378
- TERMO ADITIVO, CODEVASF, 05-03-81 5.378

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

- CONTRATO 6, CPRM, 13-03-81 5.377
- DESPACHO, DNAEE, 12-03-81 5.368
- PORTARIA 94, CNP-DIPRE, 17-03-81 5.368

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

- DESPACHO, CRPS, 12-03-81 5.373

MINISTERIO DA SAUDE

- DESPACHO, GM, 13-03-81 5.368

MINISTERIO DO TRABALHO

- ATO DO DIRETOR-GERAL, 18-03-81 5.366
- DECISÃO 8, CFO, 13-03-81 5.366
- DECISÃO 9, CFO, 13-01-81 5.366
- DECISÃO 10, CFO, 13-03-81 5.366

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

- AVISO, SUNAMAM, 16-03-81 5.375

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

- DESPACHO, 17-03-81 5.344
- EXP. DE MOTIVOS 55, 17-03-81 5.344
- MENSAGEM 72, 17-03-81 5.344

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

- EDITAL, IBGE-RJ, 19-03-81 5.375
- EXP. DE MOTIVOS 54, 17-03-81 5.344
- EXP. DE MOTIVOS 55, 17-03-81 5.344

INDICE POR ASSUNTO

A

- **ACIONISTAS**
 - ART
 - AVISO
- MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA.
 - CONTRATO 6, 13-03-81 MME CPRM 5.377
- **AERONAVE**
 - CONTRATO 25, 22-12-80-MINTER FUNAI 5.378
- **AL**
 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 6, 27-02-81 MEC GM 5.376
- **ALTERAÇÃO**
 - CONTRATO
 - TERMO ADITIVO 7, 01-03-81 MC DA 5.380
- **AR**
 - MEIO AMBIENTE
 - PADRÃO DE QUALIDADE
 - PORTARIA 20, 13-03-81 MINTER SEMA 5.369
- **AR CONDICIONADO**
 - BRASTEC-REFRIGERAÇÃO LTDA.
 - CONTRATO 4, 01-03-81 MIC DSG 5.377
- **ART**
 - AVISO
 - ACIONISTAS
 - MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA.
 - CONTRATO 6, 13-03-81 MME CPRM 5.377

- **ASSISTENCIA TECNICA**
 - ESTAÇÃO ECOLOGICA
 - MEIO AMBIENTE
 - CONVENIO 26, 18-03-81 MINTER SEMA 5.377
- **AUXILIO-DOENÇA**
 - DESPACHO, 12-03-81 MPAS CRPS 5.373
 - DESPACHO, 12-03-81 MPAS CRPS 5.373
- **AVISO**
 - ACIONISTAS
 - ART
 - MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA.
 - CONTRATO 6, 13-03-81 MME CPRM 5.377
 - TOMADA DE PREÇO
 - AVISO 5, 18-03-81 MAGR IBDF 5.375

B

- **BANCO COMERCIAL**
 - PENA PECUNIARIA
 - CARTA CIRCULAR 573, 17-03-81 MF BCB 5.361

C

- **CAPITAÇÃO DE POUPANÇA**
 - SORTEIO
 - CONSORCIO REAL DE VEICULOS S/C LTDA, CI-
NERAL S/C LTDA, COOPERATIVA MISTA JO-
CHEY CLUB DE SÃO PAULO, CONSORCIO BORBA
GATO S/C LTDA, EMPREENDIMENTOS JAMBA
LTDA S/C, LUZWELL ADMINISTRADORA DE NE-

- GOCIOS LTDA, GUARUJA VEICULOS S/C LTDA,
SOFRICAR S/C LTDA, COLAFERRO S/C LTDA,
BSF E ASSOCIADOS S/C LTDA.
- INSTR. NORM., 09-03-81 MF SRRF/SRF 5.358
- **CASA DA MOEDA**
 - PESSOA FISICA
 - CONTRATO
 - CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E ROBERT
VICTOR HEMBLYS - SCALES, HERIBERTO RA-
MON CASAS E ANDRE MIGUEL HERMANN.
 - CONTRATO, 15-01-81 MF CMB 5.375
 - PESSOA JURIDICA
 - PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
 - CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB E LAURENTI-
EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA.
 - TERMO DE PRORROGAÇÃO, 02-01-81 MF CMB 5.375
 - PESSOA JURIDICA
 - TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO
 - TERMO ADITIVO, 30-12-80 MF CMB 5.375
- **CE**
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E
CULTURAIS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES
URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 7, 27-02-81 MEC GM 5.376
- **CIENCIAS ATUARIAIS**
 - SP
 - CURSO SUPERIOR
 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SAN-
TISTA.
 - DESPACHO, 16-03-81 MEC GM 5.365

- CIENCIAS CONTÁBEIS
 - PR
 - CURSO SUPERIOR
 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA.
 - DESPACHO, 16-03-81 MEC GM 5.364
- CIENCIAS ECONOMICAS
 - PR
 - CURSO SUPERIOR
 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA.
 - DESPACHO, 16-03-81 MEC GM 5.365
- CONCESSÃO HONORÍFICA
 - DECRETO SEM NUMERO, 18-03-81 ME 5.344
- CONGRESSO NACIONAL
 - ENCAMINHAMENTO
 - PROJETO DE LEI
 - MENSAGEM 72, 17-03-81 PR 5.344
- CONSERVAÇÃO
 - EFEITO
 - PORTARIA
 - PORTARIA 60, 18-03-80 MAGR INCRA 5.364
 - LIMPEZA
 - AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA.
 - TERMO ADITIVO 1, 01-05-80 MAER BABR 5.377
- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
 - TERMO DE PRORROGAÇÃO, 01-01-81 MEC UFRS 5.377
- CONTRATO
 - ALTERAÇÃO
 - TERMO ADITIVO 7, 01-03-81 MC DA 5.380
 - CASA DA MOEDA
 - PESSOA FISICA
 - CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E ROBERT VICTOR HEMBLYS - SCALES, HERIBERTO RAMON CASAS E ANDRE MIGUEL HERMANN.
 - CONTRATO, 15-01-81 MF CMB 5.375
 - EDITAL
 - EXTRATO
 - OFICIO 51, 23-02-81 ME PPBL 5.375
- CREDITO ESPECIAL
 - DASP
 - DECRETO EXECUTIVO 85.821, 17-03-81 5.343
- CREDITO RURAL
 - PREÇOS MINIMOS
 - COMUNICADO 259, 16-03-81 MF BCB 5.359
 - PROGRAMA NACIONAL
 - VARZEA
 - CIRCULAR 614, 18-03-81 MF BCB 5.362
- CREDITO SUPLEMENTAR
 - JUSTIÇA MILITAR
 - DECRETO EXECUTIVO 85.819, 17-03-81 5.341
 - MJ
 - DIN
 - DECRETO EXECUTIVO 85.818, 17-03-81 5.341
 - MTR
 - DECRETO EXECUTIVO 85.820, 17-03-81 5.342
- CURSO SUPERIOR
 - CIENCIAS ATUARIAIS
 - SP
 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA.
 - DESPACHO, 16-03-81 MEC GM 5.365
 - CIENCIAS CONTÁBEIS
 - PR
 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA.
 - DESPACHO, 16-03-81 MEC GM 5.364
 - CIENCIAS ECONOMICAS
 - PR
 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA.
 - DESPACHO, 16-03-81 MEC GM 5.365
 - ODONTOLOGIA
 - SP
 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PAULISTA NA.
 - DESPACHO, 16-03-81 MEC GM 5.365
- CUSTEIO
 - CONTABILIZAÇÃO
 - IMPORTAÇÃO
 - ATO ADMINISTRATIVO 7, 05-03-81 MF CVM 5.362

D

- DASP
 - CREDITO ESPECIAL
 - DECRETO EXECUTIVO 85.821, 17-03-81 5.343
- DEFESA AGROPECUARIA
 - PRODUTO VEGETAL
 - INSPEÇÃO
 - TERMO ADITIVO, 13-03-81 MAGR SUPLAN/CCF 5.376
 - TERMO ADITIVO, 13-03-81 MAGR SUPLAN/CCF 5.376
- DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA
 - HERMANO DE REZENDE FORSTER.
 - PORTARIA 58, 17-03-81 MAGR INCRA 5.364
- DERIVADOS DE PETROLEO
 - PORTARIA 94, 17-03-81 MME CNP-DIPRE 5.368
- DESPACHANTE ADUANEIRO
 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
 - RELAÇÃO DE 18 NOMES.
 - DESPACHO, 13-03-81 MF SRRF/TRF 5.358

- DF
 - PLANO DE APLICAÇÃO
 - REGIÃO GEOECONOMICA
 - PORTARIA 15, 16-03-81 MINTER SUDECO 5.371
- DIN
 - CREDITO SUPLEMENTAR
 - MJ
 - DECRETO EXECUTIVO 85.818, 17-03-81 5.341
- DNER
 - REFORMULAÇÃO
 - PROGRAMA
 - EXP. DE MOTIVOS 55, 17-03-81 SEPLAN 5.344
 - EXP. DE MOTIVOS 55, 17-03-81 PR 5.344
- DNOS
 - REFORMULAÇÃO
 - PROJETO
 - DESPACHO, 17-03-81 PR 5.344
 - EXP. DE MOTIVOS 54, 17-03-81 SEPLAN 5.344

E

- EDITAL
 - EXTRATO
 - CONTRATO
 - OFICIO 51, 23-02-81 ME PPBL 5.375
- EFEITO
 - PORTARIA
 - CONSERVAÇÃO
 - PORTARIA 60, 18-03-80 MAGR INCRA 5.34
- ELABORAÇÃO
 - PROJETO
 - PRAZO
 - LEME ENGENHARIA - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA LTDA.
 - TERMO ADITIVO, 05-03-81 MINTER CODEVASF 5.378
- ELEIÇÃO
 - ODONTOLOGIA
 - PROCLAMAÇÃO
 - CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO.
 - DECISÃO 8, 13-03-81 MTB CFO 5.366
 - CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPIRITO SANTO.
 - DECISÃO 10, 13-03-81 MTB CFO 5.366
- EMPRESA DE MINERAÇÃO
 - CORMET - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 - ENEDILSON CARLOS JOSE DE NOVAES, F. V. DE ARAUJO. AURISTELA MEDEIROS BARBOSA. PURIFICAÇÃO DE METAIS CAROL LTDA. AUTRAM - AUREUM IND. E COM. LTDA.
 - DESPACHO, 13-03-81 MF SRF/CSF 5.354
- ENCAMINHAMENTO
 - PROJETO DE LEI
 - CONGRESSO NACIONAL
 - MENSAGEM 72, 17-03-81 PR 5.344
- ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - AL
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 6, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - CE
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 7, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - GDF
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 8, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - MA
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 9, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - PB
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 10, 27-02-81 MEC GM 5.377
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - PI
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 11, 27-02-81 MEC GM 5.377
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - RN
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 12, 27-02-81 MEC GM 5.377
- ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - AL
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 6, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - CE
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 7, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - GDF
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 8, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 9, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - MA
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 10, 27-02-81 MEC GM 5.377
 - PI
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 11, 27-02-81 MEC GM 5.377
 - REGIÃO NORDESTE
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 12, 27-02-81 MEC GM 5.377
- ENTREPÓSITO ADUANEIRO
 - ATO DECLARATORIO 105, 16-03-81 MF CST 5.357
 - ATO DECLARATORIO 106, 16-03-81 MF CST 5.357
- EQUIPAMENTO AGRICOLA
 - IMPORTAÇÃO
 - AHB CARL ZEISS - JENA.
 - CONTRATO, 27-02-81 MAGR CINGRA 5.375

- URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 12, 27-02-81 MEC GM 5.377
- ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - SE
 - AS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 13, 27-02-81 MEC GM 5.377
- ENSINO RURAL
 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA O MEIO RURAL - PRONASEC/RURAL.
 - CONVENIO 5, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA. PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA O MEIO RURAL.
 - CONVENIO 6, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA O MEIO RURAL - PRONASEC/RURAL.
 - CONVENIO 7, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA. PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA O MEIO RURAL - PRONASEC/RURAL.
 - CONVENIO 8, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI. PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA O MEIO RURAL - PRONASEC/RURAL.
 - CONVENIO 9, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA O MEIO RURAL - PRONASEC/RURAL.
 - CONVENIO 11, 27-02-81 MEC GM 5.376
- RN
 - PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA O MEIO RURAL - PRONASEC/RURAL.
 - CONVENIO 10, 27-02-81 MEC GM 5.376
- ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - AL
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 6, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - CE
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 7, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - GDF
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 8, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - MA
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 9, 27-02-81 MEC GM 5.376
 - PB
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 10, 27-02-81 MEC GM 5.377
 - PI
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 11, 27-02-81 MEC GM 5.377
 - REGIÃO NORDESTE
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIAS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 12, 27-02-81 MEC GM 5.377
- EQUIPAMENTO AGRICOLA
 - IMPORTAÇÃO
 - AHB CARL ZEISS - JENA.
 - CONTRATO, 27-02-81 MAGR CINGRA 5.375

- ESTAÇÃO ECOLÓGICA
 - MEIO AMBIENTE
 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
 - CONVENIO 26, 18-03-81 MINTER SEMA 5.377
- ESTATUTO SOCIAL
 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.
 - DESPACHO, 12-03-81 MME DNAEE 5.368
- ESTRANGEIRO
 - IMÓVEL RURAL
 - ROBERTUS PETER JAN VAN DERHULST.
 - PORTARIA 45, 16-03-81 MAGR INCRA/DF 5.364
 - JOHANNES JOSEPHUS BOEKHORST.
 - PORTARIA 46, 16-03-81 MAGR INCRA/DF 5.364
- EXAME VESTIBULAR
 - UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.
 - DESPACHO, 17-03-81 MEC GM 5.365
- EXERCÍCIO DE 1981
 - ORÇAMENTO
 - CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, PRIMEIRA REGIÃO. CONSELHO REGIONAL E FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, SEGUNDA REGIÃO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, TERCEIRA REGIÃO.
 - ATO DO DIRETOR-GERAL, 18-03-81 MTB 5.366
- EXPORTAÇÃO
 - SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS-SICOM S/A
 - PORTARIA 53, 16-03-81 MIC GM 5.368
- EXTRATO
 - CONTRATO
 - EDITAL
 - OFÍCIO 51, 23-02-81 ME PPBL 5.375

F

- FEIRA DE AMOSTRA
 - I FEIRA DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA. VII CONGRESSO NACIONAL DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA.
 - PORTARIA 21, 13-03-81 MIC CDC 5.368
 - II MOSTRA-MOSTRA NACIONAL DO ARTESATO INDÍGENA.
 - PORTARIA 22, 13-03-81 MIC CDC 5.368
- FGTS
 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 - CONVENIO 7, 28-02-81 MINTER BNH 5.378

G

- GDF
 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 8, 27-02-81 MEC GM 5.376

H

- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
 - DESPACHANTE ADUANEIRO
 - RELAÇÃO DE 18 NOMES.
 - DESPACHO, 13-03-81 MF SRRF/TRF 5.358
- HABITAÇÃO POPULAR
 - URBANIZAÇÃO
 - CONVENIO 1, 26-02-81 MINTER SUPRAMA 5.378

I

- IMÓVEL RURAL
 - ESTRANGEIRO
 - ROBERTUS PETER JAN VAN DERHULST.
 - PORTARIA 45, 16-03-81 MAGR INCRA/DF 5.364
 - JOHANNES JOSEPHUS BOEKHORST.
 - PORTARIA 46, 16-03-81 MAGR INCRA/DF 5.364
- IMPORTAÇÃO
 - CUSTEIO
 - CONTABILIZAÇÃO
 - ATO ADMINISTRATIVO 7, 05-03-81 MF CVM 5.362
 - EQUIPAMENTO AGRÍCOLA
 - AHB CARL ZEISS - JENA.
 - CONTRATO, 27-02-81 MAGR CINGRA 5.375
- IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO
 - INTIMAÇÃO
 - MANOEL TEIXEIRA SILVA. PROC. 0168.055739/78
 - ENDEREÇO IGNORADO. JOSE ALCIDES DOS SANTOS. PROC. 0168.054382/79
 - ENDEREÇO IGNORADO. ROMUALDO DE ALMEIDA FILHO PROC. 0283.017766/80
 - ENDEREÇO IGNORADO.
 - EDITAL 13, 12-03-81 MF DRF/DF/1RF 5.375
- INSPEÇÃO
 - DEFESA AGROPECUÁRIA
 - PRODUTO VEGETAL
 - TERMO ADITIVO, 13-03-81 MAGR SUPLAN/CCF 5.376
 - TERMO ADITIVO, 13-03-81 MAGR SUPLAN/CCF 5.376
- INTIMAÇÃO
 - IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO
 - MANOEL TEIXEIRA SILVA. PROC. 0168.055739/78

- ENDEREÇO IGNORADO. JOSE ALCIDES DOS SANTOS. PROC. 0168.054382/79
- ENDEREÇO IGNORADO. ROMUALDO DE ALMEIDA FILHO PROC. 0283.017766/80
- ENDEREÇO IGNORADO.
- EDITAL 13, 12-03-81 MF DRF/DF/1RF 5.375
- IPI
 - SELO DE CONTROLE
 - INSTR. NORM. 17, 12-03-81 MF SRF 5.345
 - TRIBUTOS
 - ULTRAFERTIL (S/A). INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES.
 - ATO DECLARATORIO 96, 12-03-81 MF CST 5.355
 - NIPPONDENSO COMPRESSORES LTDA.
 - ATO DECLARATORIO 97, 12-03-81 MF CST 5.355
 - CETERP - CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRÃO PRETO.
 - ATO DECLARATORIO 98, 12-03-81 MF CST 5.355
 - RCA ELETRONICA LTDA.
 - ATO DECLARATORIO 99, 12-03-81 MF CST 5.356
 - GAS SUL-USINA DE GAS DO SUL. (S.A.).
 - ATO DECLARATORIO 100, 12-03-81 MF CST 5.356
 - CERVEJARIA SERRAMALTE S/A.
 - ATO DECLARATORIO 101, 16-03-81 MF CST DLA 5.357
 - CERVEJARIA SERRAMALTE S/A.
 - ATO DECLARATORIO 102, 16-03-81 MF CST DLA 5.357
 - CERVEJARIA SERRAMALTE (S.A.).
 - ATO DECLARATORIO 103, 16-03-81 MF CST DLA 5.357

J

- JUSTIÇA MILITAR
 - CRÉDITO SUPLEMENTAR
 - DECRETO EXECUTIVO 85.819, 17-03-81 5.341

L

- LAVANTAMENTO AEROFOTOGRAFAMÉTRICO
 - AEROFOTO CRUZEIRO S/A.
 - TERMO ADITIVO, 20-02-81 MINTER CODEVASF 5.378
- LICITAÇÃO
 - MATERIAL DE CONSUMO
 - EDITAL, 19-03-81 SEPLAN IBGE-RJ 5.375
 - VIGILÂNCIA
 - AVISO, 16-03-81 MTR SUNAMAM 5.375
- LIMPEZA
 - CONSERVAÇÃO
 - AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
 - TERMO ADITIVO 1, 01-05-80 MAER BABR 5.377
- LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 - NOMEAÇÃO
 - ATO ADMINISTRATIVO, 16-03-81 MF BCB 5.359

M

- MA
 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 9, 27-02-81 MEC GM 5.376
- MATERIAL DE CONSUMO
 - LICITAÇÃO
 - EDITAL, 19-03-81 SEPLAN IBGE-RJ 5.375
- MATO GROSSO DO SUL
 - PLANO DE APLICAÇÃO
 - PROGRAMA ESPECIAL
 - PORTARIA 11, 07-03-81 MINTER SUDECO 5.369
- MEIO AMBIENTE
 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
 - ESTAÇÃO ECOLÓGICA
 - CONVENIO 26, 18-03-81 MINTER SEMA 5.377
 - PADRÃO DE QUALIDADE
 - PORTARIA 20, 13-03-81 MINTER SEMA 5.369
- MENSALIDADE ESCOLAR
 - DESPACHO, 17-03-81 MEC GM 5.365
- MERCADO AGRÍCOLA
 - PESQUISA AGROPECUÁRIA
 - TERMO ADITIVO, 19-02-81 MAGR SUPLAN/CCF 5.376
- MJ
 - DIN
 - CRÉDITO SUPLEMENTAR
 - DECRETO EXECUTIVO 85.818, 17-03-81 5.341
- MTR
 - CRÉDITO SUPLEMENTAR
 - DECRETO EXECUTIVO 85.820, 17-03-81 5.342
- MÚSICA FUNCIONAL
 - GAZETA DO ESPÍRITO SANTO - RÁDIO E TV LTDA.
 - PORTARIA 986, 09-03-81 MC DENTEL 5.373

N

- NOMEAÇÃO
 - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 - ATO ADMINISTRATIVO, 16-03-81 MF BCB 5.359

O

- ODONTOLOGIA
 - PROCLAMAÇÃO
 - ELEIÇÃO
 - CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO.
 - DECISÃO 8, 13-03-81 MTB CFO 5.366
 - CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO.
 - DECISÃO 10, 13-03-81 MTB CFO 5.366
 - SP
 - CURSO SUPERIOR
 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PAULISTANA.
 - DESPACHO, 16-03-81 MEC GM 5.365
 - SUBSTITUIÇÃO
 - SECRETÁRIO
 - CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO.
 - DECISÃO 9, 13-01-81 MTB CFO 5.366
- ORÇAMENTO
 - EXERCÍCIO DE 1981
 - CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, PRIMEIRA REGIÃO. CONSELHO REGIONAL E FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, SEGUNDA REGIÃO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, TERCEIRA REGIÃO.
 - ATO DO DIRETOR-GERAL, 18-03-81 MTB 5.366

P

- PADRÃO DE QUALIDADE
 - AR
 - MEIO AMBIENTE
 - PORTARIA 20, 13-03-81 MINTER SEMA 5.369
- PB
 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 10, 27-02-81 MEC GM 5.377
- PENA PECUNIÁRIA
 - BANCO COMERCIAL
 - CARTA CIRCULAR 573, 17-03-81 MF BCB 5.361
- PESQUISA AGROPECUÁRIA
 - MERCADO AGRÍCOLA
 - TERMO ADITIVO, 19-02-81 MAGR SUPLAN/CCF 5.376
- PESSOA FÍSICA
 - CONTRATO
 - CASA DA MOEDA
 - CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E ROBERT VICTOR HEMBLYS - SCALES, HERIBERTO RAMON CASAS E ANDRE MIGUEL HERMANN.
 - CONTRATO, 15-01-81 MF CMB 5.375
- PESSOA JURÍDICA
 - PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
 - CASA DA MOEDA
 - CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 - TERMO DE PRORROGAÇÃO, 02-01-81 MF CMB 5.375
 - TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO
 - CASA DA MOEDA
 - TERMO ADITIVO, 30-12-80 MF CMB 5.375
- PESSOAL
 - DESPACHO, 18-03-81 MF PGFN 5.359
- PI
 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU
 - PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO.
 - CONVENIO 11, 27-02-81 MEC GM 5.377
- PLANO DE APLICAÇÃO
 - DESPACHO, 13-03-81 MS-GM 5.368
 - POLAMAZONIA
 - PORTARIA 14, 06-03-81 MINTER SUDECO 5.370
 - PORTARIA 16, 06-03-81 MINTER SUDECO 5.371
 - POLOCENTRO
 - PORTARIA 12, 06-03-81 MINTER SUDECO 5.370
 - PROGRAMA ESPECIAL
 - MATO GROSSO DO SUL
 - PORTARIA 11, 07-03-81 MINTER SUDECO 5.369
 - PROMAT
 - PORTARIA 13, 06-03-81 MINTER SUDECO 5.370
 - REGIÃO GEOECONOMICA
 - DF
 - PORTARIA 15, 16-03-81 MINTER SUDECO 5.371
- POLAMAZONIA
 - PLANO DE APLICAÇÃO
 - PORTARIA 14, 06-03-81 MINTER SUDECO 5.370
 - PORTARIA 16, 06-03-81 MINTER SUDECO 5.371

R	
• POLOCENTRO - PLANO DE APLICAÇÃO PORTARIA 12, 06-03-81 MINTER SUDECO	5.370
• PORTARIA - CONSERVAÇÃO - EFEITO PORTARIA 60, 18-03-80 MAGR INCRA	5.364
• PR - CURSO SUPERIOR - CIENCIAS CONTABEIS ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA. DESPACHO, 16-03-81 MEC GM	5.364
- CURSO SUPERIOR - CIENCIAS ECONOMICAS ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA. DESPACHO, 16-03-81 MEC GM	5.365
• PRAZO - ELABORAÇÃO - PROJETO LEME ENGENHARIA - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA LTDA. TERMO ADITIVO, 05-03-81 MINTER CODEVASF	5.378
• PREÇOS MINIMOS - CREDITO RURAL COMUNICADO 259, 16-03-81 MF BCB	5.359
• PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FGTS CONVENIO 7, 28-02-81 MINTER BNH	5.378
• PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO ADITIVO, 27-02-81 DASP SUCAD	5.375
• PREVIDENCIA SOCIAL DESPACHO, 12-03-81 MPAS CRPS	5.373
• PROCLAMAÇÃO - ELEIÇÃO - ODONTOLOGIA CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO. DECISÃO 8, 13-03-81 MTB CFO	5.366
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPIRITO SANTO. DECISÃO 10, 13-03-81 MTB CFO	5.366
• PRODUÇÃO VEGETAL - SEMENTE TERMO ADITIVO, 12-03-81 MAGR SUPLAN/CCF	5.376
• PRODUTO VEGETAL - INSPEÇÃO - DEFESA AGROPECUARIA TERMO ADITIVO, 13-03-81 MAGR SUPLAN/CCF	5.376
TERMO ADITIVO, 13-03-81 MAGR SUPLAN/CCF	5.376
• PROGRAMA - DNER - REFORMULAÇÃO EXP. DE MOTIVOS 55, 17-03-81 SEPLAN	5.344
EXP. DE MOTIVOS 55, 17-03-81 PR	5.344
• PROGRAMA ESPECIAL - MATC GROSSO DO SUL - PLANO DE APLICAÇÃO PORTARIA 11, 07-03-81 MINTER SUDECO	5.369
• PROGRAMA NACIONAL - VARZEA - CREDITO RURAL CIRCULAR 614, 18-03-81 MF BCB	5.362
• PROJETO - DNER - REFORMULAÇÃO DESPACHO, 17-03-81 PR	5.344
EXP. DE MOTIVOS 54, 17-03-81 SEPLAN	5.344
- PRAZO - ELABORAÇÃO LEME ENGENHARIA - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA LTDA. TERMO ADITIVO, 05-03-81 MINTER CODEVASF	5.378
• PROJETO DE LEI - CONGRESSO NACIONAL - ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 72, 17-03-81 PR	5.344
• PROMAT - PLANO DE APLICAÇÃO PORTARIA 13, 06-03-81 MINTER SUDECO	5.370
• PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - CASA DA MOEDA - PESSOA JURIDICA CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB E LAURENTI-EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. TERMO DE PRORROGAÇÃO, 02-01-81 MF CMB	5.376
R	
• RADIODIFUSÃO - RADIO E TELEVISÃO VILA RICA S/A. DESPACHO, 06-03-81 MC DENTEL	5.373
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE S/A.	
DESPACHO, 11-03-81 MC DENTEL	5.373
EDITAL, 18-03-81 MC GM	5.378
EDITAL, 18-03-81 MC GM	5.379
EDITAL, 18-03-81 MC GM	5.379
EDITAL, 18-03-81 MC GM	5.379
EDITAL, 18-03-81 MC GM	5.379
EDITAL, 18-03-81 MC GM	5.380
EDITAL, 18-03-81 MC GM	5.380
RADIO DIFUSORA DO MARANHÃO S/A. PORTARIA 987, 09-03-81 MC DENTEL	5.373
PLANALTO PROMOÇÕES E INFORMAÇÃO S/A. PORTARIA 988, 09-03-81 MC DENTEL	5.373
PLANALTO PROMOÇÕES E INFORMAÇÃO S/A. PORTARIA 989, 09-03-81 MC DENTEL	5.373
SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE IBIA LTDA. PORTARIA 990, 09-03-81 MC DENTEL	5.373
• RECURSOS HUMANOS (MÚDES). CONTRATO, 12-02-81 MEC SEAC/BN	5.377
• REFORMULAÇÃO - PROGRAMA - DNER EXP. DE MOTIVOS 55, 17-03-81 SEPLAN	5.344
EXP. DE MOTIVOS 55, 17-03-81 PR	5.344
- PROJETO - DNER DESPACHO, 17-03-81 PR	5.344
EXP. DE MOTIVOS 54, 17-03-81 SEPLAN	5.344
• REGIÃO GEOECONOMICA - DF - PLANO DE APLICAÇÃO PORTARIA 15, 16-03-81 MINTER SUDECO	5.371
• REGIÃO NORDESTE - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU - ENSINO DE SEGUNDO GRAU PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIIS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO. CONVENIO 1, 27-02-81 MEC GM	5.376
• RN - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU - ENSINO DE SEGUNDO GRAU PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIIS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO. CONVENIO 12, 27-02-81 MEC GM	5.377
- ENSINO RURAL PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIIS PARA O MEIO RURAL - PRONASEC/RURAL. CONVENIO 10, 27-02-81 MEC GM	5.376
S	
• SE - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU - ENSINO DE SEGUNDO GRAU PROGRAMA DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIIS PARA AS POPULAÇÕES CARENTES URBANAS - PRODASEC/URBANO. CONVENIO 13, 27-02-81 MEC GM	5.377
• SECRETARIO - ODONTOLOGIA - SUBSTITUIÇÃO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO. DECISÃO 9, 13-01-81 MTB CFO	5.366
• SELO DE CONTROLE - IPI INSTR. NORM. 17, 12-03-81 MF SRF	5.345
• SEMENTE - PRODUÇÃO VEGETAL TERMO ADITIVO, 12-03-81 MAGR SUPLAN/CCF	5.376
• SERVIÇO DE VIGILANCIA TERMO DE PRORROGAÇÃO, 01-01-81 MEC UPRS	5.377
• SOCIEDADE ARRENDADORA COMIND LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESPACHO, 13-03-81 MF BCB	5.362
• SOCIEDADE CORRETORA ADOLFO OLIVEIRA ASSOCIADOS CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A. L.T.M. - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A. FONTE S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES. DESPACHO, 12-03-81 MF BCB	5.362
BONUS - SOCIEDADE CORRETORA DE TITULOS LTDA. DESPACHO, 12-03-81 MF BCB	5.362
HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A. DESPACHO, 13-03-81 MF BCB	5.362
TIEPPO S/A - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS. HERMINAS S/A - CORRETORA DE VALORES. DESPACHO, 16-03-81 MF BCB	5.362
T	
• TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO DESPACHO, 17-03-81 MEC GM	5.365
• TELECOMUNICAÇÃO PORTARIA 1.002, 12-03-81 MC DENTEL	5.372
• TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO - CASA DA MOEDA - PESSOA JURIDICA TERMO ADITIVO, 30-12-80 MF CMB	5.375
• TOMADA DE PREÇO - AVISO AVISO 5, 18-03-81 MAGR IBDF	5.375
• TRIBUTOS - IPI ULTRAFERTIL (S/A). INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES. ATO DECLARATORIO 96, 12-03-81 MF CST	5.355
NIPPONDENSO COMPRESSORES LTDA. ATO DECLARATORIO 97, 12-03-81 MF CST	5.355
CETERP - CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRÃO PRETO. ATO DECLARATORIO 98, 12-03-81 MF CST	5.355
RCA ELETRONICA LTDA. ATO DECLARATORIO 99, 12-03-81 MF CST	5.356
GAS SUL-USINA DE GAS DO SUL (S.A.). ATO DECLARATORIO 100, 12-03-81 MF CST	5.356
CERVEJARIA SERRAMALTE S/A. ATO DECLARATORIO 101, 16-03-81 MF CST DLA	5.357
CERVEJARIA SERRAMALTE S/A. ATO DECLARATORIO 102, 16-03-81 MF CST DLA	5.357
CERVEJARIA SERRAMALTE (S.A.). ATO DECLARATORIO 103, 16-03-81 MF CST DLA	5.357
U	
• URBANIZAÇÃO - HABITAÇÃO POPULAR CONVENIO 1, 26-02-81 MINTER SUFRAMA	5.378
V	
• VARZEA - CREDITO RURAL - PROGRAMA NACIONAL CIRCULAR 614, 18-03-81 MF BCB	5.362
• VIGILANCIA - LICITAÇÃO AVISO, 16-03-81 MTR SUNAMAM	5.375